



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPÚBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas; assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.166, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento dos juros de apolices emitidas para construção de estradas de ferro.

Decreto n. 3.167, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:395\$160, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho, no periodo de 22 de julho a 31 de dezembro de 1913.

Decreto n. 3.168, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para ocorrer ao pagamento devido a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 3.169, que autoriza o Presidente da Republica a considerar instituições de utilidade publica, nas condições que estabelece, a Escola Superior do Commercio do Rio de Janeiro, com sede na Capital Federal, e a Escola do Commercio de Porto Alegre, e a adiar para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um senador e dois deputados pelo Distrito Federal.

Decreto n. 3.171, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Francisco Pereira, guarda-chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com a metade da diaria, para tratamento de saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.224, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 573:531\$787, para ocorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da Patria.

Decreto n. 12.225, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, suplementar á verba 5ª do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do mez corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional o *Diário Oficial*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Graças de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades Civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.166 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento dos juros de apolices emitidas para construção de estradas de ferro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices, emitidas em 1914, para construção de estradas de ferro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.167 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:395\$160, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Pedro Rodrigues de Carvalho, no periodo de 22 de julho a 31 de dezembro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:395\$160, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido em virtude de sentença judicial, Pedro Rodrigues de Carvalho, no periodo de 22 de julho a 31 de dezembro de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.168 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para ocorrer ao pagamento devido a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para ocorrer ao pagamento devido a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.169 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Considera instituições de utilidade publica, nas condições que estabelece, a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com sede na Capital Federal, e a Escola de Commercio de Porto Alegre, e adia para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para a formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um senador e dous deputados pelo Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São consideradas instituições de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com sede na Capital Federal, e a Escola de Commercio de Porto Alegre, enquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto numero 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Os diplomas que conferirem encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official.

Art. 2.º Ficam adiadas para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para a formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um senador e dous deputados pelo Districto Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

DECRETO N. 3.171 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Francisco Pereira, guarda-chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com a metade da diaria, para tratamento de saude.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel Francisco Pereira, guarda-chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, para tratamento de saude, com a metade da diaria que lhe competir; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.224 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 573:551\$787, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da Patria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 573:551\$787, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da Patria, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.225 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, suplementar á verba 5ª do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.162, de 27 de setembro findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, suplementar á verba 5ª do orçamento do mesmo ministerio, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro findo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que considera instituições de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com sede na Capital Federal, e a Escola de Commercio de Porto Alegre, e adia para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para a formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um Senador e dous Deputados pelo Districto Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de setembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Francisco Pereira, guarda-chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, para tratamento de saude, com a metade da diaria, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — Segunda secção — N. 577 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Francisco Pereira, guarda-chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com a metade da diaria, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve conceder a aposentadoria que pediu, em 28 de junho de 1915, o diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, João Chrispinião, de accordo com o art. 48, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, como estabelece o art. 433, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo da Armada, por merecimento, no posto de capitão-tenente, o 1º tenente Euclides Francisco de Souza, e, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado Nelson Noronha de Carvalho.

Foi graduado no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente José Joaquim Belfort Guimarães.

Foi transferido para a reserva o capitão-tenente João Paiva de Novaes, visto haver sido julgado invalido para o serviço activo da Armada, em inspecção de saúde a que fôra submettido.

Foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes e praças abaixo declarados:

De ouro — Por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Capitães de mar e guerra Eduardo Gomes Ferraz e Victal Brandão Cavalcanti e contra-mestre sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel de Sant'Anna Nunes.

De prata — Por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima:

Capitão da fragata graduado Octavio Perry; capitães do corveta Alfredo de Andrada Dodsworth e Americo Reis; capitães-tenentes Edgar Antonio Lynch, João do Couto Aguiar, Aurelio de Amodoi Telles e Samuel Pinheiro Guimarães e fiel de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada João de Oliveira Dias.

De bronze — Por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas:

Primeiro tenente Jorge Hoss de Mello; carpinteiro-calafate de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada Agrippino Nunes de Andrade e cabo de esquadra do Batalhão Naval José Francisco de Araujo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria: A capitão, por estudos, o 1º tenente Olivio Ferreira, sendo classificado na 1ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Octavio Garcia Barão;

A 2º tenente, o aspirante a official Arthur Leão.

Foi graduado na arma de cavallaria, no posto de capitão, o 1º tenente Trajano Launes de Carvalho.

Foram reformados:

A pedido, o major Alcebades da Costa Rubim, da arma de artilharia; o capitão João Jeronymo Pereira Leite e o 1º tenente Arnaldo Carneiro, da de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14º da lei numero 2.293 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1913, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.039 de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871 e nos termos do disposto na lei numero 648 de 18 de agosto de 1852, o 1º tenente assignado á arma de infantaria Jesuino Camargo, visto haver permanecido mais do um anno na 2ª classe do Exercito e haver sido em nova inspecção de saúde julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o respectivo serviço.

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, combinado com o art. 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, os 2ºs tenentes da arma de infantaria, Gastão da Costa Pereira e Leovigildo Alvares dos Prazeres, visto terem attained a idade para a reforma compulsoria.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exercito, de accordo com a Resolução de 1º de abril de 1871, o 1º tenente da arma de artilharia Cassido Kreles, visto haver, em nova inspecção de saúde a que se submetteu, sido julgado apto para o serviço.

Foram transferidos no 9º regimento de infantaria os capitães Carlos Carmo de Oliveira Mello, da 1ª companhia do 23º batalhão para a 2ª companhia do 27º e Manoel Nunes Pereira Lima, desta para aquella companhia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de setembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio circular do Presidente do Estado de Sergipe, de 13 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 13ª legislatura.

— Remetteram-se:

Ao 1º Secretário do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno, devolvendo-se-lhe, por esta occasião, dous dos respectivos autographos;

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os devidos fins, o decreto, de 27 de setembro proximo findo, pelo qual foi concedido ao Dr. José Affonso de Carvalho, professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. Sr. governador do Estado do Amazonas — Pedindo leveis o assumpto ao conhecimento dos institutos e associações scientificas desse Estado, communico-vos que, segundo participação do Ministerio das Relações Exteriores, ficou resolvido, no ultimo Congresso de Americanistas, reunido em Washington, que o proximo congresso, que será o vigesimo, se realisa nesta Capital, em julho de 1918.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Identico aos presidentes e governadores dos demais Estados e ao prefeito do Districto Federal. Expediram-se communicações identicas aos directores dos estabelecimentos dependentes deste ministerio, ao Ministerio da Agricultura e associações scientificas desta Capital.

Requerimento despachado

Segundo sargento machinista João Augusto Rodrigues da Silva, pedindo medalha de distincção. — Prove que salvou a vida de outrem arriscando a propria.

Dia 2 de outubro de 1916

Foi naturalizado brasileiro Emilio Novoa Branco, natural da Hespanha e residente nesta cidade.

Requerimento despachado

Bacharel Antonio Philemon Gonçalves Torres. — Compareça nesta directoria, afim de receber seu diploma, remettido pela Faculdade de Direito do Recife.

Expediente de 3 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communique-se ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica que, no dia 7 do corrente mez, ás 12 horas, nesta Directoria Geral, serão submettidos a segunda inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria, Jos Carlos Pereira de Azevedo, Alberto Marques Perriaz, João Pamphilo de Lima Ferreira e Irenio Pinto de Araujo Cordeiro.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecerem a esta directoria geral, no dia 7 do corrente mez, ás 12 horas, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria, os funcionarios José Carlos Pereira de Azevedo, Alberto Marcos Perriaz, João Pamphilo de Lima Ferreira e Irenio Pinto de Araujo Cordeiro.

Dia 4

Officiou-se ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, re'ativamente ao desconto de 8 % que está sendo feito ao pessoal subalterno da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, no Estado do Pará.

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferida a petição do Sr. Dr. Julio Barreto de Aguiar.

— Respondeu-se ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o officio n. 1.200, de 28 de setembro proximo passado.

— Restituiu-se ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «um processo» aperfeiçoado para purificar e esterelizar qualquer agua para torral-a potavel», para que pediu privilegio o Dr. Roberto Hottlinger.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, a folha para pagamento das gratificações a que tem direito os medicos encarregados da visita dos navios entrados á no'te, a qual importam em 2:310\$ (officio n. 1.846);

Ao Sr. Dr. 2º promotor adjunto, o auto do multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 50\$, o Sr. Francisco Serra;

Ao Sr. Dr. 3º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 50\$ cada um, os Srs. Nagib J. Safadi e Francisco Pacheco Alves, e em 200\$, o Sr. Eugenio José de Azevedo;

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 50\$ cada um, os Srs. Manoel Alves Duarte e Fernando Custodio Nunes;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do inspecção de saúde, de Jorge Fernandes, Nicanor Vieira Fraga, José de Barros, Firmino Peixoto, Romualdo Pedro, Miguel Lauriano da Silva, Marcos de Mattos Marcial, Fernando de Moura, Ernesto José da Costa, José Rosa da Silva, Antonio Francisco, Attilio Goularte e Alfredo Frederico;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Alberto Gomes Coutinho;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o de
Joaquim Ovidio da Silva Castro.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1916

2º districto:

Mendes Campos & Comp., por procuração
Hamilcar N. Machado (n. 3.693). — Con-
cedo 60 dias, improrogáveis.

3º districto:

Pinto & Bernardina (n. 3.783). — Certifi-
que-se.
Abreã & Comp. (n. 3.747). — Certifi-
que-se.

5º districto:

F. Souza & Comp. (n. 3.806). — Certifi-
que-se.
Marques & Almeida (n. 3.760). — Certifi-
que-se.
Lameira & Fernandes (n. 3.720). — Certifi-
que-se.
Manoel José Martins (n. 3.567). — A multa
será relevada, si a intimação for cumprida no
prazo de 15 dias.

Vicente Haude (n. 3.316). — A multa será
relevada, si a intimação for cumprida no prazo
do 2º termo.

6º districto:

José Lourenço Alves (n. 3.538). — Defe-
rido.
Companhia de Seguros Terrestres «União
dos Proprietários» (n. 3.677). — Deferido.
D. Bittencourt (n. 3.703). — Certifi-
que-se.
Francisco Cavalieri (n. 3.707). — Certifi-
que-se.
Raul Ass's (n. 3.728). — Certifique-se.

8º districto:

Antonio da Cruz Vieira (n. 3.801). — Certi-
fique-se.
Frederico de Almeida Russell (n. 3.604). —
Concedo 30 dias.

9º districto:

Gaspar de B. Lages (n. 3.748). — Certifi-
que-se.
C. Lopes & Comp. (n. 3.776). — Certifi-
que-se.
D. Julia Roque de Paiva (n. 3.754). — Defe-
rido.
Manoel de Barros Terra (n. 3.661). — Defe-
rido.

D. Maria Alvim (n. 3.669). — Deferido.

Secção de expediente:

Dionysio de Oliveira Amaral (n. 3.808). —
Compareça a esta directoria.
Dr. Julio Barreto de Aguiar (n. 3.819). —
Como requer.
Waldamiro Nunes (n. 3.817). — Certifi-
que-se.
Dr. Armindo de Lima (n. 3.799). — Certifi-
que-se.
Alberto Candido de Freitas (n. 3.797). —
Certifique-se.

Augusto de Azevedo (n. 3.792). — Certifi-
que-se.

Rodolpho Fernandes Machado (n. 3.788). —
Certifique-se.

Pedro Candido Machado (n. 3.790). — Certi-
fique-se.

Bruno José da Silva (n. 3.791). — Certifi-
que-se.

Leonidio Fonseca (n. 3.793). — Certifi-
que-se.

Manoel José da Cunha Chaves (n. 3.794). —
Certifique-se.

Adelino Cesar Samão (n. 3.789). — Certifi-
que-se.

Dr. João Pedro de Albuquerque (n. 3.796). —
Certifique-se.

Virgilio Fontoura (n. 3.793). — Certifi-
que-se.

Moysés Luiz da Silva (n. 3.756). — Certifi-
que-se.

Navegação:

Capitão S. Kelley (n. 182). — Compareça a
esta directoria.

Dia 4

4º districto:

José Gonçalves Guimarães (n. 3.512). — Defe-
rido.
José de Souza Martins (n. 3.656). — Deferido.
Angelica Amelia de Souza (n. 3.704). — Con-
cedo 90 dias.
Domingos Gomes Junior (n. 3.709). — Defe-
rido.

6º districto:

Oscar Pompeu Onofre de Almeida (capitão)
(n. 3.457). — Deferido.

7º districto:

Guilherme Magno da Silva (n. 3.148). — Defe-
rido.
José Machado Faria (n. 3.678). — Deferido.
João Teixeira de Souza (n. 3.734). — Defe-
rido.

8º districto:

Milthon da Rocha (n. 3.723). — Certifique-se.
Vicente Macedo (n. 3.746). — Certifique-se.
João Baptista Vigo (n. 3.787). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Aredio de Souza & Comp. (n. 3.327). — Appro-
vo o producto «Hygienical» como insecticida,
insectífuga (de moscas e mosquitos) e des-
odorante.

Navegação:

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries
Limited (n. 183). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 71—Rio
de Janeiro, 3 de outubro de 1916. (*)

Declaro aos Srs. chefes das repartições
subordinadas a este ministerio, para seu co-
nhecimento e fins convenientes, que a co-
brança do imposto de fiscalização que as com-
panhias de seguros pagam a razão de 2 %
(dous por cento) e 5 ‰ (cinco por mil) sobre
os premios arrecadados, do qual trata a ru-
brica 33ª do art. 1º da lei n. 2.070 A, de 31
de dezembro de 1915, deve ser feita por
verba, mediante guia, em duplicata, visada
pela Inspectoria de Seguros.— João Pandiá
Calogeras.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e
Commercio:

N. 127—Peço vos dignéis de providenciar
afim de que seja enviada a cópia do aviso que
deixou de acompanhar o desse ministerio nu-
mero 1.177, de 27 de setembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 190—Em solução ao requerimento trans-
mittido com vosso o aviso n. 787, de 28 de fe-
vereiro deste anno, e em que o capitão de
fragata Arthur Thompson pede reconsideração
do acto deste ministerio, negando-lhe direito
ao recebimento da quantia de 1:375\$496, pro-

(*) Reprodz-se por ter sahido com incor-
recções.

veniente de gratificação especial, tenho a
honra de declarar-vos que este ministerio
mantém a sua deliberação considerando pre-
scripto o direito do requerente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 191—Transmittindo o incluso processo
relativo ao requerimento em que Olympio Ro-
drigues Alves propõe o aforamento da ilha de
Marambaia, situada entre Guaratiba e Ita-
curussá, Estado do Rio de Janeiro, rogo vos
digneis de emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 512—Em resposta ao vosso aviso nu-
mero 3.496, de 28 de setembro ultimo, tenho
a honra de informar-vos que o pagamento da
importancia de 128:762\$760 á firma Norton
Megaw & Comp. foi realizado de uma só vez,
em 8 de abril deste anno, tendo sido requisi-
tado pelos avisos desse ministerio ns. 378 e
380, de 14 e 18 de fevereiro proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 513—Devolvendo o incluso processo, en-
caminhado a este ministerio com o vosso aviso
n. 2.370, de 21 de junho findo, referente ao
pagamento, por exercicios findos, da quantia
de 120\$, a Antonio Xavier Teixeira, operario
da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo
vos dignéis de providenciar no sentido de ser
satisfeita a exigencia de que trata o parecer
da Directoria da Despesa Publica exarado a
fls. 5 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 514—Devolvendo o incluso processo, que
acompanhou o vosso aviso n. 2.365, de 21 de
junho findo, relativo ao pagamento da quan-
tia de 110\$ a Bernardino Pinto da Silva,
guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do
Brazil, rogo vos dignéis de providenciar no sen-
tido de ser satisfeita a exigencia de que trata
o parecer da Directoria da Despesa Publica
exarado a fls. 5 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 515—Remettendo-vos o incluso processo a
que está annexo o requerimento de 29 de maio
ultimo, em que Ascanio Pereira Netto, car-
teiro, aposentado, dos Correios, pede revisão
do seu processo de aposentadoria, afim de lhe
ser assegurado o direito á percepção de grati-
ficação adicional de 10 % sobre seus vencimen-
tos, peço vos dignéis de deliberar a res-
peito, visto a gratificação de que se trata re-
ferir-se a periodo em que o requerente esteve
em actividade.

Outrosim, peço vos dignéis de informar em
que data foi o funcionario de quem se trata
desligado do serviço activo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 516—Devolvendo o incluso processo en-
caminhado a este ministerio com o vosso aviso
n. 2.489, de 30 de junho findo, referente ao
pagamento, por exercicios findos, da quantia
de 198\$060 a Godofredo Amaral, machinista
da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo
vos dignéis de providenciar no sentido de ser
satisfeita a exigencia de que trata o parecer
da Directoria da Despesa Publica, exarado a
fls. 6 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 517—Transmittindo-vos o incluso pro-
cesso relativo ao requerimento em que Anto-
nio Candido Botelho, machinista de 1ª classe,
aposentado, da Estrada de Ferro Central do
Brazil, pede revisão do seu processo de apo-
sentadoria afim de lhe ser concedida a grati-
ficação adicional de mais 10 % a que se jul-
ga com direito, rogo vos dignéis de resolver a
respeito, visto referir-se a gratificação alludida

a período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1916

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The National City Bank of New-York, em petição do 29 de abril findo, annexa ao vosso officio n. 53, de 12 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, deferir, por equidade, a alludida petição para o fim de lhe ser relevada a multa em que incorreu, por não ter pago no tempo devido o imposto sobre dividendo, referente ao exercicio de 1915.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 293 — Em additamento ao meu officio n. 290, de 30 de setembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que a bagagem do 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Balthazar Gonçalves de Almeida deve ser transportada desta Capital para a cidade de Macaé.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 294 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 463, de 10 de agosto ultimo, referente á cassação do decreto que autorizou a funcionar na Republica a sociedade de seguros «Humanitaria», com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 441 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Francisco Borges de Jesus, agente postal urbano na praça Floriano Peixoto, Estado do Pará.

N. 442 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da Romiriz Miranda de Moraes Bittencourt, administrador da Mesa de Rendas do Alto Purús, Estado do Amazonas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 89 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco Godofredo Lima, para identico logar na desse Estado.

N. 90 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Sergipe Orlando d'Avila, para identico logar na desse Estado.

N. 91 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Parauaguá Vicente Stockler Carvalhaes, para identico logar na desse Estado.

N. 92 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Florianopolis Fausto Kinippel, para identico logar na desse Estado.

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco Domingos Fernandes Corrêa, para identico logar na desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 201 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 4º escripturario da extincta Delegacia Fiscal no Acre, addido, Accacio de Abreu Oliveira, para identico logar na desse Estado.

N. 202 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º escripturario da Delegacia

Fiscal no Piahy Luiz Neves, 3º escripturario da desse Estado.

N. 203 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o contador da extincta Delegacia Fiscal no Acre, addido, Candido Vieira da Costa, chefe de secção da Alfandega desse Estado.

N. 204 — Reiterando a ordem desta directoria n. 175, de 20 de dezembro de 1915, recomendo-vos presteis as informações pedidas pela de n. 174, de 15 de setembro de 1910, relativas ao pagamento feito pelo Dr. João de Siqueira Cavalcanti de selo de sua nomeação para o cargo de juiz de direito da comarca do Territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 102 — Em referencia ao vosso officio n. 78, de 11 de agosto ultimo, remetto-vos a inclusa certidão do titulo concedendo pensão de meio soldo a D. Anna de Queiroz Castello Branco Barra, na qualidade de viuva do tenente Antonio Pedro de Andrade Barra, devendo ahi ser cobrado o respectivo selo, na importancia de 2\$200.

N. 103 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do mez findo, nomeando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, excedente, Americo da Costa Weine, para identico logar no interior do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 106 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de setembro proximo findo, que concede licença, sem vencimentos, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, que actualmente se acha nesse Estado, bacharel Aristoteles da Silva Santos, para tratar de seus interesses.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de setembro proximo findo, que concede licença ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Antonio Balhoes Costa.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 104 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de setembro proximo findo, que concede licença, em prorrogação, ao procurador fiscal da Fazenda Nacional no Estado de Matto Grosso Gaspar Libero.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 237 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, Carlos Pinto de Castro, 4º escripturario da mesma repartiçao.

N. 238 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará Antonio Theophilo de Serpa, 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio Fernandes de Vasconcellos, para o logar de 1º escripturario.

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Alagoas, Luiz de Menezes Gil, 2º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 55 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Alagoas, Francisco Carlos de Barros Lima, 2º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 56 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º escripturario dessa delegacia fiscal, Humberto de Oliveira, para o logar de 1º escripturario.

N. 57 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Alagoas, Alfredo Arthur do Espirito Santo, 2º escripturario da de Piahy.

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Alagoas, Rosalvo Gomes da Resurreição, 2º escripturario dessa delegacia.

N. 59 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º escripturario da Alfandega do Estado do Piahy, Francisco Carlos Lopes Lima, 1º escripturario dessa delegacia.

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Parauaguá, José Gonçalves Lobo Junior, 2º escripturario dessa delegacia.

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, Francisco Gaspar da Costa, 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 667 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 510, de 11 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pela moratoria despachada na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 542, de janeiro de 1915, e a taxa reduzida de que a mesma goza, *ex-vi* do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, autorizar a restituição pretendida.

N. 668 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 28 do mez findo, nomeando Leoncio Martins Dias Baptista para o logar de collecter federal em Ribeira nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1916

Abigail Nobrega de Freitas e outro, pedindo pagamento de pensão de montepio deixado pela sua mãe Ludovina Nobrega de Freitas. — Satisfacam a exigencia.

Dia 3 de outubro de 1916

Adalgisa Peregrino de Mendonça, pedindo pagamento de domingos e feriados de seu marido Francisco Pinheiro de Mendonça. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1916

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar do Posto Zootecnico de Pinheiros, Ovidio Limoriro, reside em proprio nacional naquella posto, desde o dia 1 do corrente.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o pharmaceutico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Annibal Thompson Sampaio, acha-se residindo em proprio nacional sito no Posto Zootecnico de Pinheiros, desde 1 de junho do corrente anno.

— Sr. administrador da Villa Marechal Hermes:

N. 311— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de agosto ultimo, deferiu o pedido da pensionista D. Arminda Martins Jequiriçá, para descontar em folha de pagamento de sua pensão a quantia de 53\$, a título de aluguel do proprio nacional que occupa, n. 54 da Avenida Sete de Setembro, dessa villa.

Dia 5

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8— Tendo sciencia de que estão sendo devastados os mangues de quasi todo o littoral desse Estado, recommendo-vos o cumprimento da circular n. 19, de 27 de junho de 1914, bem como providencias para que faça cessar essa depredação, dando conhecimento a esta directoria do que occorrer a respeito.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 5 de outubro de 1916

Habilitação ao montepio civil — D. Amelia Lins Ribeiro e outros, viuva e filhos de Paulino José Soares Ribeiro.— Prove que o contribuinte não deixou filhos reconhecidos.

Bernardo Pereira de Carvalho, pedindo certidão.— Declare a qualidade em que requer.

D. Maria Elisabeth B. Leite, pedindo certidão.— Requeira á repartição competente.

Herbert Moses, pedindo certidão.— Prove que a certidão se destina a fins judiciais.

João Alves da Silva, pedindo certidão.— Declare a qualidade em que requer.

Joaquim Castro Miranda, pedindo certidão.— Requeira ao Tribunal de Contas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1916

Associação dos Funcionarios Publicos Civis.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Domingos Luiz Soares.— Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos. Cancele-se nesta repartição o debito do 1915.

Manoel Alves Nobrega.— Idem idem.

Ernesto Souza Gonçalves.— Transfira-se.

Monteiro & Moura.— Idem.

João José Silva Villela Bastos Junior.— Idem.

Couto & Nave.— Idem.

A. Peixoto & Comp.— Idem.

Valentim Antonio & Braga.— Concedo a prorrogação pedida.

Manoel Alves Peixoto.— Junto-se o processo e informe a 2ª Sub-directoria.

Figueirôas & Werne.— Junte-se o processo. Luiz Moraes Macedo.— Diga o fim para que quer a certidão.

Julia Candida A. Alegria.— Apresente provação.

G. Martinelli.— Averbese a mudança.

João Martins e outros.— Sellem os documentos de fls. 4 e 5.

Manoel D. Martinez.— Faça a prova regulamentar do aluguel.

F. J. Lemier.— A 2ª Sub-directoria.

Marques Rocha & Comp.— Transfira-se. Imponho a Ary Nogueira e ao Dr. Luiz Honorio Vieira Souto a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Marinho & Ribeiro.— Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Valerio Gierzkiewicz.— Prove o direito de propriedade.

Isaura Guimarães Canario.— A 2ª Sub-directoria.

C. Buschmann.— Apresente tradução, de accordo com a lei, dos documentos juntos, que se acham escriptos em lingua estrangeira.

Epaminondas Leonidas Costa Guimarães.— Reduza-se a 3:000\$, em 1917, o valor locativo.

João Alves Portes.— Indeferido. A divida é procedente em vista do parecer.

José Lópiani.— Prove o pagamento da penna d'agua do exercicio de 1912.

Aureliano Augusto Pacheco.— Prove o aluguel, na forma da lei.

Antonio Francisco Silva.— Transfira-se. Imponho aos vendedores mencionados no parecer a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ernesto Giese & Comp.— Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Lopes.— A 2ª Sub-directoria.

Bernardino Gomes & Comp.— Sellem o documento de fls. 8.

Cardoso & Irmão.— Satisfacão a exigencia do parecer.

Machado & Irmão.— Idem.

Rodrigues de Azevedo & Irmão.— Idem.

Companhia Mineira de Energia Electrica.— Idem.

Almeida Baptista & Comp.— Idem.

Manoel Vicente Lisboa.— Inscryva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Carneiro Barros & Comp.— Idem idem.

Carlos Ferreira Silva.— Idem idem.

Alfredo Staffa.— Idem idem.

Deocleciano Pinto Guimarães.— Idem idem.

Notificações

Contra Azevedo & Fonseca.— Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Luiz de Castro Villas Boas, imponho a Azevedo & Fonseca, estabelecidos á rua Visconde de Itaipua n. 99, nesta cidade, com negocio de pharmacia, a multa de 60\$, por infracção do art. 13 lettra C do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.524 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita arrecadada no mez de setembro proximo findo;

N. 1.523 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem idem;

N. 1.526 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o aprendiz Luiz Gonzaga do Nascimento.

Requerimentos despachados

Arthur Pinheiro.— Encaminhe-se.

Belmiro Rodrigues & Comp.— A 1ª Secção Central.

Gaudencio Manoel Granja.— Sim, em termos.

Maria Freire Paes Leme.— Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram concedidos:

Ao 1º pharoleiro de S. Thomé, João Nopomaceno Areas, seis mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe fôra concedida em 28 de fevereiro do ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Mattos Tupin, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 3º pharoleiro do pharol do Escalvada, Francisio Seraphim de Almeida, 60 dias de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe fôra concedida em 1 de julho do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser apostillada, a carta patente referente á gradação do 1º tenente engenheiro machinista Eduardo Pereira de Mello, visto ter sido o mesmo official promovido á effectividade do referido posto.

Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1916

Oscar Miranda.— Indeferido, officio n. 51, E. Naval.)

Pedro José da Rocha Pinto, sub-machinista extranumerario.— Não pôde ser attendido (officio n. 1.924.— Inspectoria de Machinas.)

Amador Buono de Andrade.— Indeferido (officio n. 1.112. Contabilidade.)

D. Adelia Clara Manheto de Pinto.— Compareça na Directoria do Expediente (aviso n. 186 do Ministerio da Fazenda.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo os processos de divida de que são credores o Dr. Luiz Agapito de Moura e o musico de 1ª classe Antonio Paulo de Moraes, visto estarem satisfeitas as exigencias do ministerio a seu cargo (avisos ns. 1.028 e 1.033).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Piahy, de 253\$440 para pagamento ao cabo de esquadra reformado Jacintho Clemente Ferreira (aviso n. 1.027);

Na Bahia, de 1:440\$ para pagamento de consignação instituida ao Banco Auxiliar das Classes pelo 1º tenente reformado José Pinto da Silva (aviso n. 1.038);

Em Santa Catharina, de 2:000\$, por conta da verba—Ajudas de custo, do orçamento actual (aviso n. 1.026).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 149\$800 ao 1º sargento João Hortides do Nascimento (aviso n. 1.029);

De 1:372\$130, sendo: a Borlido Maia & Comp., 94\$; a Fontes Garcia & Comp., 312\$800 e a Ilmo & Comp., 963\$350 (aviso n. 1.030);

De 1:810\$800, sendo: á Companhia Fomeçadora de Materiaes, 175\$; á Francisco Alves &

Comp., 153\$300; a Soares, Sobrinho & Comp., 253\$500 e a Luiz Soraphim, 1:220\$ (aviso n. 1.033);

De 26:420\$221, sendo: a Amaro da Silveira, 26:480\$221 e a Vasconcellos & Comp., 240\$ (aviso n. 1.033);

De 5:528\$290, sendo: a Lemos & Monteiro, 4:000\$; a Navio & Ennes, 1:494\$010; a Rodrigo Vianna, 94\$250; a Vasconcellos & Comp., 480\$ e a Villas Boas & Comp., 63\$ (aviso n. 1.034);

De 1:314\$890 ao alferes reformado Manoel da Fonsoca Barbosa (aviso n. 1.035);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

De 1:143\$ a José Maria Pires (aviso n. 1.032);

De 1:903\$663 a Reginaldo Krieger Filho (aviso n. 1.037).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, enviando a informação, por cópia, da Directoria de Contabilidade da Guerra, da qual se verifica que não justifica revalidação do selo a informação prestada pela dita delegacia no processo relativo ao pagamento de 280\$ reclamado por Antonio Vendramin, por não se achar o selo da petição inicial inutilizado com a data e assignatura de quem é competente para fazel-o, uma vez que a data tem uma letra e a assignatura outra, por isso que doutrina contida no officio n. 680, de 5 de novembro de 1912 do Ministerio da Fazenda estabelece poder aceitar-se como boa a inutilização de as emilhas feita como se deu no caso de que se trata.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que são postos á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para servirem na Administração dos Correios no Estado de Mato Grosso (s funcionarios do extinto Arsenal de Guerra do dito Estado Antonio Moreira dos Santos, Aquilino Roberto da Silva e Sizenando da Silva Cuyabano).

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que nesta data se autoriza a demolição do antigo quartel occupado outrora pelo extinto 31º batalhão de infantaria, em Bagé, em vista do que expoz o commando da 3ª brigada de cavallaria em officio n. 483, de 12 do mez findo, devendo o material ser convenientemente aproveitado sem dispendio por conta do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado, a pedido, do logar de instructor de cavallaria da Escola Militar o 2º tenente Patrocínio José da Costa, sendo posto á disposição do commandante da 4ª região, para ser nomeado instructor da linha de tiro do Cordeiro;

Que são nomeados:

Chefe da casa balística da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Fausto Netto de Albuquerque;

Para a Escola Militar:

Commandante da 1ª companhia de alumnos o 1º tenente de cavallaria Renato da Veiga Abreu, sendo dispensado do logar de sub-secretario;

Sub-secretario o 2º tenente de infantaria Gaspar Guimarães Junior.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1916

Izauro Reguera, 1º tenente, pedindo restituição de consignação descontada a maior. — Prove, com certificado do Club Militar, qual a importancia de sua consignação desde 1 de abril de 1911 a 31 de janeiro de 1914 e si está quite com o mesmo club no citado periodo.

João Maria da Silva Junior, pedindo permissão afim de retirar agua de um encanamento que atravessa o seu terreno. — Compara na Directoria de Expediente da Guerra.

D. Dolores Rodrigues Gordilho, pedindo

exclusão das fileiras do Exercito de um filho menor de nome Abelardo Lopes. — Indeferido, por não está devidamente provado o que allega.

Victor Marques dos Santos, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido por já haver recebido, segundo informa o 1º tenente encarregado dos pagamentos.

Leocastro do Couto Teixeira, cabo de esquadra, pedindo pagamento de vencimentos. — Quanto aos vencimentos geraes, já o requerente os recebeu; em relação ás meias etapas aguarda a concessão do credito já pedido ao Congresso.

Antonio Pereira da Victoria, soldado exilado, pedindo entrega do espolio de um filho. — Dirija-se, querendo, ao juiz districtal de Jaguarão, a quem se fez entrega do espolio requerido de accordo com as disposições vigentes.

Caio Lustoza de Lemos, 2º tenente, pedindo tres annos de licença sem vencimentos. — Não pôde ser encaminhada a petição do requerente ao Congresso Nacional, em vista do que dispõe o art. 4º do decreto legislativo n. 2.750 de 10 de janeiro de 1913.

Eulatio Franco Ribeiro, capitão, pedindo medalha militar. — O decreto de 15 de novembro de 1901 exige 30 annos de effectivo serviço militar para a concessão de medalha e o requerente conta apenas 28 annos, oito mezes e 27 dias, visto descontar dous annos, quatro mezes e 20 dias em que esteve fora do serviço com licença para tratamento de saude e de interesses.

Manoel Galdino de Moraes, 1º sargento, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Não pôde ser attendido, visto não haver disposição de lei que autorize.

Alfredo Lourival de Moura, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Alguns dos periodos requeridos já estão contados; quanto ao periodo em que esteve fora do Exercito, não pôde ser attendido porque evidentemente não prestou ao Governo serviços de guerra que deem direito a essa recompensa.

Eugenio Adolpho da Silveira Reis, offerecendo a venda de exemplares de seu trabalho do repertorio dos actos emanados dos Poderes Legislativo e Executivo da Republica dos E. U. do Brazil. — Não pôde ser feita a aquisição pedida por não haver verba e tambem por possuir este ministerio uma publicação congenera.

José Messias Nazareth, pedindo residir fora do asylo. — Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente, resolveu conceder licença ao alumno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Abelardo Barroso Pacheco para, em 1917, se matricular na Escola Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria G-ral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1916

Sr. inspector federal das estradas:

Em solução ao vosso officio n. 543/S, de 30 de agosto ultimo, no qual solicitaes autori-

zação para elevar, na proporção de 30 %, as diarias marcadas nas instruções approvadas pelo aviso n. 230, de 31 de dezembro de 1915, declaro, para os devidos effectos, que resolvi conceder a elevação proposta de 30 % nas diarias dos trabalhadores ora em serviço na construção do trecho de Amaração á Parna-hyba, estendendo esse beneficio a todo o pessoal que é obrigado a permanecer e trabalhar naquella zona (aviso n. 56).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.433, de 26 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao mestre de linha de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Rodrigues Flores, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de mestre de linha de 3ª classe, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 667);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.079, de 31 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Gilberto Cardoso, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 668);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.081, de 31 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Francisco Augusto do Patrocínio, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 669);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.077, de 31 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Francisco de Paula, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 670);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.078, de 31 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Domingos João Tavares, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, de 1 de abril a 21 de maio de 1911 e sobre a diaria de 3\$, de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 671);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.076, de 23 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Alvaro Thomaz, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 672).

Requerimento despachado

Licurgo Gomes da Silva, telegraphista da 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono de mais 10 % sobre seus vencimentos. — Não pôde ser attendido á vistas das informações e do parecer do SA consultor juridico do ministerio.

Directoria Geral de Viação

Segunda secção (*)

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica; attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, e ás informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve:

Ficam approvados, em caracter provisorio, o regulamento dos transportes e do telegrapho e as bases das tarifas, que com esta baixam, assignados pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, para vigorarem na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré durante o prazo de seis mezes, dentro do qual a referida companhia deverá apresentar nova proposta, de conformidade com o regulamento dos transportes e do telegrapho e as bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, approvados pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Regulamento dos transportes e do telegrapho para vigorar na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré a que se refere a portaria desta data

TRANSPORTE DE VIAJANTES

Tarifa n. 1

Art. 1.º Os bilhetes que autorizam o transporte de viajantes comprehendem as seguintes especies:

Bilhetes simples:

Ida e volta;

Passes;

São todos impressos, indicando as estações de procedença e destino, classe, numero e data.

Art. 2.º Os bilhetes simples dão direito aos logares das respectivas classes nos trens correspondentes que no dia da venda dos mesmos bilhetes forem até as estações dos destinos nelles indicados.

Art. 3.º Os bilhetes de ida e volta dão direito a uma viagem simples em cada sentido entre as respectivas estações, devendo-se observar que o bilhete de ida só é valido para o dia de sua emissão.

Art. 4.º — Passes — Os passes constituem bilhetes especiaes, de primeira ou segunda classe, concedidos a determinadas pessoas em serviço da estrada ou em serviço publico por conta das respectivas repartições e são validos somente no dia nelles indicados e para os trens a que se referirem.

Paragrapho unico. Os passes em serviço publico só podem ser requisitados por funcionarios devidamente autorizados servindo as requisições para instruirem as contas que a companhia terá de apresentar para cobrança das respectivas passagens. Os passes são nominaes e intransferiveis e só podem ser utilizados nas classes nelles indicadas.

Art. 5.º — Preço de bilhetes — Os preços dos bilhetes são regulados pelas taxas da tarifa n. 1, adicionando-se a estas o imposto de transito, cobrado pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. A importancia dos passes concedidos a funcionarios publicos é regulada pelos contractos entre o Governo e a companhia.

Art. 6.º As crianças até tres annos, conduzidas ao collo, ou que não occuparem logar especial, terão passagem gratuita, e as de maior idade, até 12 annos, pagarão meia passagem.

Art. 7.º — Venda de bilhetes — A venda de bilhetes começa 30 minutos e cessa cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Art. 8.º — Requisições de passes — As requisições de passes, em serviço publico, devem ser apresentadas até 20 minutos antes da hora fixada para a partida do trem em que os requisitantes desejarem seguir.

Art. 9.º Os bilhetes e passes devem ser apresentados á entrada para a plataforma das estações e conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que exigirem os empregados da companhia.

Art. 10 — Entrada nos carros — Só é permittida a entrada nos carros ás pessoas munidas de bilhetes.

Art. 11 — Falta ou recusa de bilhetes — O viajante encontrado sem bilhete pagará o respectivo preço augmentado 50 %, a contar do ponto de embarque, salvo no caso de haver tomado o trem em alguma parada, quando a importancia da passagem será cobrada pelo conductor do trem.

Art. 12 — Bilhete perempto — O viajante que apresentar bilhete não carimbado ou indicando no carimbo dia differente, pagará o preço de sua viagem, tambem augmentado de 50 %.

Art. 13. O viajante que pagar a sua passagem com o augmento de que tratam os arts. 11 e 12, receberá do conductor do trem ou dos agentes das estações documento comprobatorio.

Art. 14. São pereíptos:

1º, os bilhetes e passes que excederem dos prazos;

2º, os bilhetes irregulares (fora das condições regulamentares);

3º, os não carimbados ou aproveitados para novo carimbo;

4º, os arrecadados em viagem que não forem picados.

Os empregados da companhia são os unicos responsaveis pela emissão ou entrega nas estações ou aceitação de bilhetes nas condições acima; e indemnizarão a companhia dos prejuizos correspondentes, ficando sujeitos a outras penas que caibam no caso.

Art. 15 — Excesso de trajecto ou de classe — O viajante que estiver em classe superior á indicada no seu bilhete, pagará o preço de uma passagem de segunda classe entre as estações indicadas no bilhete que apresentar.

Paragrapho unico. O viajante que desejar exceder o trajecto a que tiver direito, pagará a viagem adicional, comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado, ou, á falta de tempo, entregando a quantia ao conductor do trem.

Art. 16 — Mudança de carro ou de classe — O viajante que quizer mudar de um carro de segunda para um de primeira classe, poderá fazel-o pagando a differença correspondente, a partir da estação em que mudar de classe.

Art. 17 — Nullidade do bilhete — O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete, deve entregar este ao agente da estação e perde direito ao resto da viagem, que só pôde effectuar comprando novo bilhete.

Art. 18 — É expressamente prohibido a qualquer viajante:

1º, viajar em qualquer classe superior á que designar o seu bilhete, salvo pagando a differença;

2º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;

3º, passar de um para outro carro, estando o trem em movimento;

4º, viajar nos carros de primeira classe estando descalço;

5º, entrar ou sahir dos carros estando o trem em movimento;

6º, sahir em qualquer logar a não ser nos pontos da estação;

7º, de qualquer modo incommodar aos demais viajantes;

8º, entrar nos carros, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido ou levando consigo cães ou qualquer outro objecto que incommode aos demais viajantes, materias inflammaveis, armas de fogo carregadas ou quaesquer outras. O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica em serviço do Governo.

9º, puxar a corda de signal, collocada no interior dos carros, quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha.

Art. 19. O viajante que, infringindo qualquer das disposições do artigo precedente, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação ou do carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

§ 1.º Si a infracção for commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e no caso de recusar-se a pagal-a, ou si depois desta paga não se corrigir, o conductor do trem ou entregará ao agente da estação mais proxima para este remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 2.º Si o viajante não tiver dinheiro para pagamento da multa em que houver incorrido, ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando recibo.

Art. 20 — Transporte de doentes e alienados — Os doentes de enfermidades contagiosas ou que possam incommodar os demais viajantes, e os alienados, só podem viajar em compartimento ou carro separado, devendo além disso ser acompanhados, os doentes, de pessoas que delles cuidem, e o seu estado assim o exigir, e os alienados, de um ou mais guardas, conforme for necessario.

§ 1.º O preço de transporte, neste caso, será o duplo das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do compartimento.

§ 2.º As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das tarifas respectivas.

§ 3.º Os transportes desta especie devem ser communi- cados com 24 horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

Art. 21 — Trens extraordinarios — Para recreio, festa ou regosijo publico, em localidades servidas pela Estrada, poder-se-ão organizar trens extraordinarios dando passa- gens de ida e volta pelos preços e nas condições, conforme fôr resolvido pela administração da estrada.

Art. 22 — Aluguel de carros, compartimentos e logares reservados — Poderão ser alugados nos tres ordinarios um ou mais carros de passageiros, desde que não fique com isto prejudicado o serviço da estrada.

Os pedidos de aluguel de carros deverão ser feitos com antecedencia de duas horas na estação de Porto Velho, de 36 horas na estação de Abunã e de 48 horas nas outras estações; sob as seguintes condições:

1.º, o aluguel será pago adiantado e pelo preço da lotação inteira do compartimento ou carro, conforme a tarifa n. 1;

2.º, quem alugar um ou mais carros e depois de tel-os á sua disposição rejeital-os, não terá direito á restituição do aluguel;

3.º, será concedido o aluguel de um compartimento quando; para satisfazer o pedido, não houver necessidade de alterar a composição do trem. Quando, porém; para atten- der ao pedido de aluguel, fôr necessario ligar um carro espe- cial ao trem; o aluguel será pago pelo carro completo, em- bora este esteja dividido em dous compartimentos;

4.º, um carro, embora integralmente alugado, não poderá levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação e as bagagens destes estarão sujeitas ás mesmas condições que a de qualquer viajante;

5.º, no preço do aluguel do carro será incluído o imposto correspondente ás passagens ordinarias, segundo a classe e lotação do mesmo.

Art. 23 — Trens especiaes de viajantes — A adminis- tração da estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes sempre que não fôr inconveniente á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da mesma estrada. O frete desses trens será pago adiantadamente.

Art. 24. O pedido deverá ser feito por escripto, com ante- cedencia de 48 horas pelo menos; ao chefe do trafego, em Porto Velho, e deve mencionar:

O numero de viajantes de cada classe;
O volume ou peso approximado das bagagens;
A quantidade de outros objectos a transportar, e os ca- vallos, cães, carros, etc.

Art. 25. Os trens especiaes, quando compostos de um ou mais carros de passageiros e o competente carro de freio; pagarão pelo preço da lotação do ou dos carros, com o abati- mento de 25 % quando na composição do trem só entrar um carro, e de 50 % para os que excederem a esta lotação; e mais 3\$ por kilometro de percurso inteiro da machina.

Art. 26. Em tres especiaes os passageiros tem direito de transporte livre de suas bagagens destinadas ás necessi- dades da viagem, sendo tudo mais considerado excesso e pagará o frete conforme as tarifas.

Art. 27. O preço dos trens especiaes que tiverem de correr das 18 horas até ás 6, será calculado com 50 % de augmento.

Os trens de ida e volta terão abatimento de 20 % si forem aproveitados dentro de seis horas de demora. O minimo para a cobrança do frete de um trem especial é de 100\$000.

Art. 28. A concessão de trens especiaes será feita por escripto, indicando o numero de carros de cada especie, a estação de partida e de chegada, o dia e a hora da partida e a importancia do frete pago.

Art. 29. Conceder-se-á gratuitamente uma hora de de- mora para partida do trem da estação inicial, finda a qual cobrar-se-ão 50\$ por cada hora ou fracção de hora que exceder.

Art. 30. Si depois de tres horas de espera não se apre- sentarem as pessoas para as quaes o trem foi fretado, con- siderar-se-á este como recusado e o concessionario só terá direito a receber metade do frete que tiver pago, salvo o caso em que essa metade fôr absorvida pela multa devida.

Art. 31. Só terá tambem direito a receber metade do frete pago quem recusar o trem depois de tel-o fretado, em- bora mande aviso antes da hora marcada para a partida.

Art. 32 — Transportes funebres — Os cadaveres condu- zidos em vagões de carga, em trens mixtos ou de mercado-

rias, serão transportados de accôrdo com a taxa da tarifa n. 18.

Si forem transportados em carros de passageiros de pri- meira ou segunda classe ficarão sujeitos; quanto á taxa, ao que estipulam os paragraphos 4º e 5º do art. 22.

Art. 33. As pessoas que acompanharem estes transportes pagarão segundo as tarifas dos viajantes. Sómente duas pessoas serão transportadas gratuitamente si se collocarem no carro que contém o cadaver. O cadaver deve ser sempre acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

Paragrapho unico. Os cadaveres sómente serão acceptos para transporte quando collocados em caixões fechados e acompanhados de certificado medico atestando que o morto não soffria e nem morreu de molestia contagiosa.

Art. 34 — Transporte de bagagem e encomendas — As tarifas ns. 2, 3 e 3 A applicam-se ao transporte de бага- gens e encomendas.

Art. 35 — Bagagens — Entende-se por bagagens os obje- ctos de uso pessoal dos viajantes ou destinados a prover as necessidades ou condições da viagem.

§ 1.º Cada passageiro de ambas as classes tem direito de conduzir, livre de frete, até 45 kilos de bagagem. Cada 10 kilos ou fracção que exceder este peso pagará de accôrdo com a tarifa 2. Os menores munidos de meia passagem sómente tem direito á metade deste peso.

§ 2.º Uma familia ou grupo de pessoas viajando juntas, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as di- mensões do volume, cujo transporte grautito é permittido; conforme o disposto no paragrapho precedente.

§ 3.º Cada passageiro só poderá levar consigo, dentro do carro; sem pagar frete, um pequeno volume que não exceda de cinco kilogrammas de peso. Esses volumes, isentos de frete, não serão registrados e o seu transporte correrá sob os cuidados e responsabilidade daquelles a quem pertencerem.

§ 4.º Excluem-se dos objectos que podem ser transpor- tados em carros de passageiros, todos aquelles que; a juizo do conductor, forem de risco, perigo ou causarem incommodo.

Art. 36. Toda bagagem a ser transportada deverá ser apresentada, juntamente com o bilhete de passagem, ao despachante da estação, pelo menos 20 minutos antes da par- tida do trem.

Art. 37. Toda bagagem deverá ser submettida a um despacho, havendo ou não excesso.

Art. 38. Por cada despacho cobrar-se-á uma taxa de 100 réis.

Art. 39. A bagagem apresentada a despacho tem de ser convenientemente fechada e bem acondicionada; sem o que o companhia reserva-se o direito de recusal-a.

Art. 40. Si um volume estiver aberto ou mal acondi- cionado, o passageiro será convidado a fechala ou a bem acondicionala-o.

Si o passageiro não puder fazelo, acceitar-se-á o volume declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a estrada responsavel por elle.

Si, porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se acceitará o transporte.

Art. 41. A bagagem será posta á disposição do passageiro logo após a chegada do trem e entregue mediante apresentação do conhecimento. Si o passageiro allegar a perda do conheci- mento da bagagem, o agente da estação verificará si a бага- gem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como apresentação das chaves, relação do conteúdo, testemu- nho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario; entregar-lhe a bagagem; me- diante recibo ou resalva, pagando 1\$000.

Art. 42. A bagagem registrada; não reclamada logo após a chegada do trem, será recolhida a um deposito e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem e posta á disposição do dono, diariamente, durante as horas do expediente.

Art. 43. A bagagem apresentada de vesperta para ser despachada logo no dia seguinte, será recebida e conservada em deposito, entregando-se a quem apresentala a um recibo para servir de título á restituição.

Si a bagagem não for procurada no dia seguinte na es- tação do destino, ficará sujeita tambem á armazenagem.

Tambem será recolhida a deposito e sujeita á armazena- gem, a bagagem não registrada que for encontrada nas es- tações ou nos carros.

Art. 44. A indemnização de volumes de bagagem por ex- travio ou avaria se procederá como se estivesse em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam nos depositos da estrada.

Art. 45. A bagagem que não for reclamada no prazo de 90 dias a contar da data em que tiver chegado ao destino, será vendida e o producto recolhido á thesouraria da estrada, salvo os generos de facil deterioração que ficam sujeitos ao art. 137.

Art. 46 — Encomendas — Poderão ser expedidos como encomendas pelos trens, quaesquer volumes cujos pesos e dimensões não tragam embaraço ao serviço, a juizo do agente da estação. Estes volumes pagarão frete conforme as taxas das tarifas ns. 3 e 3 A.

Art. 47. Os volumes de encomendas devem ser fechados e acondicionados na forma mencionada nos arts. 39 e 40, e cujas disposições ficam sujeitos e, além disto, devem indicar o nome, residencia do destinatario e a estação a que se destinarem.

Art. 48. A expedição de encomendas será certificada por um conhecimento que servirá de titulo á pessoa nelle mencionada como destinataria para entrar na posse dos volumes.

Art. 49. No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista da certidão do despacho, podendo tambem ser mediante recibo si forem de facil deterioração os generos nelles contidos, justificando o destinatario ao agente da estação ser o proprio a quem foram consignados.

Art. 50. As encomendas não retiradas depois de 24 horas de sua chegada á estação, serão recolhidas a deposito e pagarão armazenagem até 90 dias. Findo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda e a todas as disposições que lhes forem applicaveis, referentes a deposito nos armazens da estrada; salvo as de prompta e facil deterioração, que ficam sujeitas ás disposições do art. 137.

Art. 51. A estrada não se responsabilisa pelos danos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encomendas.

No caso de extravio ou em outros que affectem a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva de accordo com as presentes condições regulamentares, considerando-se em todo o caso os volumes em curso de transporte.

Art. 52 — Transporte de mercadorias — Todos os generos e artigos de commercio, cujo transporte não fôr solicitado ou não for admittido sob a denominação de encomenda, serão transportados como carga, pagando frete de accordo com as taxas das tarifas estabelecidas e as especies que constam destas condições regulamentares. As mercadorias não classificadas serão incluídas nas classes das suas similares.

Art. 53. Contendo um volume mercadorias de diferentes classes serão todas equiparadas á que pagar maior taxa.

Art. 54. As mercadorias sob a denominação generica de miudezas, diversos, etc., ficam comprehendidas na tarifa n. 4.

Art. 55. Materias de uma só natureza e exclusivamente destinadas para fins industriaes, em carregamento de não menos de 15.000 kilogrammas, pagarão pela tarifa n. 10.

As mercadorias classificadas na tarifa n. 9, quando tambem de uma só natureza e em carregamentos de não menos de 15.000 kilogrammas, gosarão de um abatimento de 10 %.

As mercadorias classificadas na tarifa n. 11, quando de uma só natureza, pesando de 10.000 kilogrammas para cima, poderão ser classificadas na tarifa n. 12, e na tarifa n. 13, quando a lotação do carro for completa.

As mercadorias despachadas pela tarifa n. 13, com percurso superior a 300 kilometros, pagarão um frete maximo de 26\$ por 1.000 kilogrammas.

A carga e descarga de mercadorias classificadas nas tarifas 12 e 13 serão feitas pelas partes interessadas ou á custa destas.

As tarifas especies E-1 e E-2 applicam-se exclusivamente para productos gommiferos despachados para Porto Velho ou Santo Antonio.

Art. 56. As mercadorias não susceptíveis de serem carregadas com outras são acceitas somente pelos preços de carga minima de 5.000 kilogrammas, seja qual for o peso da expedição.

São mercadorias não susceptíveis de serem carregadas com outras e sujeitas á carga minima de 5.000 kilogrammas as seguintes:

Anthracito, areia, asphalto, argilla, carvão de pedra, cal, cascalho, chifres, cinzas, coque, estrume, enxofre, forragens, gesso, giz, guano, kaolin, lages aparelhadas e não aparelhadas, ossos em bruto, pedra de alvenaria e britada, porcellana, residuos de açogue, sangue de boi, sebo, telhas, terras não denominadas, tijolos, turfa, barro, couros frescos, fressuras, lenha e cannas.

Art. 57. Quando algumas das mercadorias a que se refere o artigo precedente estiverem ensacadas, encaixotadas ou embarcadas, de forma que possam ser, sem prejuizo de outras,

carregadas conjuntamente, ficarão isentas da condição da carga minima.

Art. 58. As expedições de mercadorias para o mesmo destino se farão na ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objecto de serviço publico urgente que terão preferencia.

Quanto áquellas, porém, terão preferencia as mercadorias sujeitas a prompta deterioração.

Art. 59. A carga e descarga dos objectos de transporte serão feitas pelo pessoal da companhia, exceptuando-se o caso seguinte:

Quando as mercadorias forem a granel, as duas operações serão feitas pelo pessoal do interessado, podendo a companhia, no caso de fazel-as com o seu pessoal, cobrar por cada uma das operações a quantia de 30 réis por cada 10 kilogrammas.

Para os volumes cuja carga e descarga demandarem cuidado pela sua qualidade e peso, serão as operações feitas por conta e risco dos interessados.

Art. 60. O expedidor e o destinatario teem o direito de exigir a pesagem, na estação de destino, das suas mercadorias, ainda que nada indique alteração no carregamento ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, comtanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

Si não houver differença no peso, ou si a differença encontrada para mais ou para menos não exceder um por cento no peso mencionado na nota de expedição, a operação de pesagem será paga á razão de 200 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas.

Si a differença for de mais de um por cento (1 %) nada se cobrará pela operação de pesagem e o peso de transporte será rectificado correspondentemente para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que, por sua natureza, são sujeitas á differença de peso e cuja percentagem será calculada conforme a especie da mercadoria.

Art. 61. Quando um expedidor necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia razoavel.

O expedidor fica sujeito á multa de 10\$ por cada vagão, por dia, si a mercaderia não for remetida para a estação de partida no dia convencionado, e a estrada poderá além disso dispor do material rodante.

A importancia da multa deve ser depositada no acto da requisição, sendo depois restituída si não tiver de ser applicada.

O agente da estação prevenirá ao expedidor do dia e hora em que os vagões pedidos forem postos á sua disposição.

Si dentro de seis (6) horas o carregamento do vagão não for feito por pessoal do expedidor, este fica sujeito á multa de 2\$ por hora e por vagão.

Não se contam as horas decorridas das 18 ás 6. Quando o carregamento tiver de ser feito por pessoal da estrada, a mesma multa será applicada si decorrerem mais de seis horas entre o recebimento da primeira parte da expedição e o do seu complemento, isto é, si a expedição toda não for remetida para a estação em tempo de ser effectuado o carregamento dentro de seis horas.

A mesma multa de 2\$ por hora será applicada por vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não possa ser expedido pelo trem que o devia levar.

Nenhum expedidor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões.

O expedidor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes aos vehiculos da estrada no carregamento e descarga ou por excesso de lotação.

Art. 62. O transporte de objectos que exigir emprego de material especial não será obrigatorio.

Art. 63. O transporte de massas indivisiveis, cujo peso exceda a 1.000 kilogrammas, ou cujo volume a 10 metros cubicos, ou cujo comprimento seja superior a 10 metros, será objecto de ajuste, e a administração poderá recusar taes cargas si não lhe convier.

Art. 64 — Serviço á margem da linha — A estrada poderá conceder aos proprietarios ribeirinhos da mesma autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fora das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes:

1º, os remetentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregar ou descarregar vagões nos pontos indicados. A administração aceitará ou não esses preparativos;

2º, os remetentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou for inherente á estrada e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da estrada;

3.ª, a administração determinará as horas do dia ou da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas e designará toda a responsabilidade quanto aos estragos que puderem resultar desses serviços nos terrenos dos sobreditos proprietários ou seus vizinhos, ou em suas mercadorias;

4.ª, o carregamento ou descarga será feito pelo remetente ou destinatários com pessoal seu e por sua conta e risco, mas sob a vigilância do pessoal da estrada, cobrando-se 2\$ por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000 kilogrammas por cada operação;

5.ª, os fretes a cobrar serão sempre os da estação ou parada immediatamente além do ponto do carregamento ou descarga.

Fica, porém, estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais próxima do carregamento;

6.ª, a administração cobrará o transporte desta natureza para não menos da lotação completa dos carros e mais o percurso da machina;

7.ª, os remetentes deverão avisar o agente da estação encarregada de fazer a expedição com antecedência de 48 horas e o agente indicará o dia e a hora durante os quaes o carregamento deverá ser feito;

8.ª, si no dia e dentro das horas indicadas, o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o remetente ficará obrigado a pagar o transporte;

9.ª, os trens fornecidos para estes serviços que forem formados pelas machinas de lastro, da manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accordo com as tarifas, suas condições e as do presente artigo, proceder-se-á ao despacho como si o transporte se fizesse nos trens ordinarios e pagarão mais, pelo percurso da locomotiva, desde o deposito até a estação mais proxima ao ponto de carga ou descarga, 3\$ por kilometro.

Art. 65 — Trens especiaes de mercadorias — Si a estrada julgar conveniente poderá conceder trens especiaes para o carregamento de mercadorias á margem da linha, ficando os concessionarios dos trens obrigados ás seguintes condições:

1.ª, pagamento do frete de 10 vagões, no minimo;

2.ª, pagamento do percurso da locomotiva desde o deposito que a tiver de fornecer até o ponto do carregamento e dali até a estação de destino da mercadoria, na razão de 1\$500 por kilometro.

Art. 66 — Serviço em ramaes ou desvios particulares — Os desvios ou ramaes particulares, permittidos para uso de estabelecimentos rurais, industriaes, etc., ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª, o concessionario do ramal previnirá ao agente da estação da quantidade de vagões de que carecer para o carregamento das mercadorias que tiver de remetter.

A administração só é obrigada a fornecer os vagões que lhe forem pedidos pelos concessionarios, segundo as conveniências de seus serviços;

2.ª, a administração fará todas as manobras para levar á entrada do ramal ou dalli trazer os vagões que tiverem de ser levados ao ramal para carregamento ou descarga.

Fica a cargo do concessionario o movimento dos vagões entre o ponto de junção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento;

3.ª, os vagões não podem ser empregados sinão no transporte de objectos ou mercadorias destinados á linha principal da estrada;

4.ª, a administração poderá cobrar pelo fornecimento e remessa de seu material, para o ramal ou desvio, as seguintes taxas, quer os vagões estejam, quer não, completamente carregados:

Quatro mil réis (4\$000) por vagão vazio que entrar no desvio ou ramal para ser carregado, ou por vagão que entrar carregado e sair vazio, e seis mil réis (6\$000) por vagão que entrar e sair carregado;

5.ª, os preços de locação do material, acima fixados, serão cobrados pelos vagões pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não se tenha utilizado;

6.ª, o tempo durante o qual os vagões podem ficar no ramal ou desvio não deve exceder de 12 horas, quando o ramal não tiver mais de um kilometro.

Este prazo é augmentado de meia hora por kilometro, além do primeiro, não comprehendidas as horas da noite, das 18 ás 6;

7.ª, a duração da estadia no ramal conta-se a partir do momento em que a administração tiver levado os vagões vazios ou carregados á entrada do ramal, até o momento em que os vagões tiverem sido restituídos pelo concessionario ao ponto de junção com a linha principal;

8.ª, o concessionario é responsavel pelas avarias que o material soffrer durante o percurso ou estadia no ramal;

9.ª, no caso de demora no regresso dos vagões, ficará o concessionario sujeito á multa de 2\$ por hora e por vagão com o minimo de 10\$000;

10.ª, o carregamento e descarga, o chumbamento e o deschumbamento dos vagões no ramal serão feitos pelo pessoal dos concessionarios.

Os vagões remetidos carregados para o ramal terão o sinete da estrada e os vagões carregados no ramal terão o sinete do concessionario, não se responsabilizando a administração pelo numero ou peso dos volumes, quando o sinete do concessionario chegar intacto á estação do destino;

11.ª, os preços de locação acima fixados são independentes das taxas relativas ao percurso da linha principal, ás quaes serão adicionados estes preços.

Estas taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas geraes que regem a expedição;

12.ª, o frete das mercadorias procedentes do ramal será cobrado por lotação completa do vagão, embora este não esteja completamente carregado.

O frete das mercadorias destinadas ao ramal será cobrado pelo peso da expedição, não podendo o frete total das expedições carregadas no mesmo vagão ser inferior a 20\$000;

13.ª, quando o ramal convergir a uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas serão taxadas na linha principal, como se proviessem ou se destinassem a essa estação;

14.ª, quando o ramal tiver origem entre duas estações ou paradas, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas na linha principal, como se partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias na linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas na linha principal, como se fossem destinadas á estação ou parada immediatamente posterior ao ramal;

15.ª, quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes, os prazos de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a administração tiver posto os vagões que as levem a disposição do concessionario, no ponto de junção.

Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes, os prazos de transporte na estrada correm do momento em que os vagões forem postos á disposição no ponto de junção;

16.ª, a administração não aceita carregamentos que ultrapassem o maximo de lotação fixado para cada especie de vagão. Não aceita, tampouco, carregamentos que ultrapassem os limites das bitolas estabelecidas;

17.ª, a applicação do disposto neste artigo fica sujeita ás condições da tarifa geral em tudo que não fôr contrario ás disposições particulares que precedem;

18.ª, os transportes de lenha, madeira e outras mercadorias de pouco valor, que necessitam um serviço especial de accordo com as exigencias do caso, serão effectuados por convenio.

Art. 67 — Transporte de valores — Por despacho de valores entende-se o transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas em barras de joias, casquinha de ouro e prata, moedas de ouro, prata, cobre e nickel, papel-moeda de quaesquer valores.

Considera-se fraude toda declaração inexacta quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 68. Os despachos de valores pagam as mesmas taxas da tarifa n. 3 e mais 1.ª ad-valorem.

Art. 69. As taxas são applicaveis por 10 kilos e por kilometro, quanto á distancia, e a percentagem ad-valorem, por 1:000\$000.

Toda a fracção inferior a esta cifra conta-se como 1:000\$000.

Art. 70. O frete minimo de uma expedição de valores é de 10\$000.

Art. 71. Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados e serão expedidos em trens de viajantes e na falta destes pelos trens mixtos.

Art. 72. O dinheiro amoedado, as joias e os metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris. Estas expedições devem ser apresentadas pelos expedidores já acondicionadas como aqui se exige. Não devem ser acondicionadas pelos agentes, ou outros empregados da estrada.

Art. 73. O transporte a descoberto é prohibido.

Art. 74. Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados ou remendados. A bocca dos saccos será fechada por meio de corda ou cordão inteiro, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo e cujas extremidades serão mantidas por sinete intacto.

uma ficha solta. Em falta de sinete, as extremidades da corda ou do cordel poderão ser perto do nó introduzidas em laço ou chumbo.

Art. 75. As caixas ou barris serão pregados ou arqueados com solidez e não deverão apresentar vestígio algum de abertura encoberta nem fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de cordas inteiriças, collocadas em cruz, com tantos sinetes em laço ou chumbo quantos forem necessários para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Nos barris uma corda applicada em cruz nas duas extremidades será fixada por meio de sinete em laço ou chumbo.

Art. 76. O papel-moeda ou notas de banco, as apólices e acções de companhias e outros papeis de valor devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envoltórios intactos em papel ou panno encerrado.

Todavia, os volumes apresentados em envoltórios de papel poderão ser aceitos si, em relação á solidez e acondicionamento, estes envoltórios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinete em laço, sendo estes em numero sufficiente para assegurar a sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 77. Na nota de expedição que acompanhar o transporte de ouro, joias, etc. deve-se mencionar, independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo e deve haver sinete em laço igual ao apposto sobre os volumes.

Art. 78. Os endereços não devem ser cosidos, nem colados, nem pregados nos volumes afim de que não possam encobrir vestígio de abertura ou fractura; podem ser escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada, por extenso, no endereço.

Art. 79. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccos, caixas ou barris e pacotes devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 80. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 81. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho, pelo menos, uma hora antes da marcada para a partida do trem, afim de poder seguir pelo mesmo trem.

Art. 82. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios reconhecidos ou abonados como taes ou a seus prepostos, sempre mediante recibo no proprio conhecimento.

Art. 83 — Transporte de animaes — O transporte de animaes está sujeito ás tarifas ns. 16 e 17.

Art. 84. Os animaes classificados na tarifa 16, quando despachados com a lotação do vagão completa, até 16 cabeças, gozarão de um abatimento de 25 %. Excedendo, porém, de 300 kilometros, o frete maximo será de 32\$ por cabeça.

Art. 85. Os animaes classificados na tarifa 17, quando despachados com a lotação do vagão completa, até 40 cabeças, gozarão de um abatimento de 10 %.

Art. 86. Os animaes despachados nas condições dos arts. 84 e 85 deverão ser acompanhados por cuidadores em numero de um para tres vagões, os quaes terão transporte gratuito de ida e volta em 2ª classe.

Art. 87. Quando os animaes despachados, conforme as tarifas 16 e 17, forem destinados a estações além do itinerario do trem pelo qual foram expedidos e pernottarem em qualquer estação e não forem acompanhados de cuidadores (de accordo com o art. 86), só serão aceitos mediante a cobrança da taxa adicional de 5\$ por cabeça para as despesas de cocheira.

Art. 88. A estrada não é responsavel pela fuga ou morte dos animaes quando em viagem, salvo provando-se a culpa do seu pessoal.

Art. 89 — Transporte de vehiculos — As tarifas ns. 18 e 19 applicam-se ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados ou desarmados.

Art. 90. Os vagões, as locomotivas e os «tenders» desarmados pagarão pelas tarifas ns. 11, 12 ou 13.

Art. 91. Os vagões rodando sobre eixos pagarão 125 réis por eixo e por kilometro ou fracção de kilometro, e as locomotivas com os seus «tenders», sem vapor, pagarão 2\$ por kilometro.

As locomotivas com vapor pagarão o frete que for convencionado.

Art. 92. O carregamento e descarregamento de vehiculos são feitos aos cuidados e por conta e risco dos expedidores e dos destinatarios.

Art. 93 — Transporte de material fluctuante — O carregamento e descarregamento de material fluctuante serão feitos por conta e risco do remetente ou do destinatario.

Art. 94. O material fluctuante classificado na tarifa n. 20, quando armado, será acceto para despacho com o minimo de 5.000 kilogrammas.

Paragrapho unico. O material classificado nas tarifas ns. 20, 21 e 22, quando exigir para o seu transporte mais de um vagão, pagará pelo seu peso, com o augmento de 50 %; mas referido este augmento sómente aos volumes que exigirem mais de um vagão.

Art. 95. O serviço de tirar ou botar para agua, de embarcar ou desembarcar de navios, qualquer embarcação, será effectuado por preço previamente convencionado.

Art. 96 — Estações fluviaes — As estações fluviaes de Porto Velho, Jacu-Paraná, Abunã, Villa Murtinho e Guajará-Mirim, respeitando o regimen que for estabelecido pelo Governo para cada porto, recebem, guardam, expedem e entregam os objectos de transporte, ou tenham estes de seguir para o interior em vagões da estrada, ou tenham de passar destos para embarcações atracadas ao cães ou pontes das mesmas, com ou sem auxilio dosapparelhos de carga ou descarga de que disponham as mesmas estações.

Art. 97. O ingresso ao recinto das pontes e cães só é permitido em objecto de serviço, tornando-se vedado depois das 18 horas aos que não apresentarem licença por escripto dos agentes de estação.

Art. 98. Os serviços das pontes e cães começam ás seis horas e terminam ás dezoito, salvo o direito da companhia de conceder o mesmo tempo de trabalho, alterando este horario.

Art. 99. O serviço de carga e descarga se fará de embarcações para o cães e ponte, ou vice-versa, por intermedio do pessoal da estrada ou não, a juizo desta e com auxilio da cabrea e dos guindastes. Quando os serviços de carregamento ou de descarga necessitarem o auxilio de guindastes, estes serão manobrados pelo pessoal da estrada, que procederá á sua execução com a maxima brevidade e com cuidado preciso para evitar avarias.

Art. 100. A atracação de embarcações aos cães ou pontes se fará á vista de pedidos que serão registrados e satisfeitos em ordem de antiguidade, sujeitando-se, porém, sem que tenham direito a indemnização alguma, as embarcações atracadas, ás mudanças que os serviços exigirem e forem determinadas pelo empregado da estrada incumbido de regular a sua execução.

Art. 101. Depois de terminada a descarga, serão as embarcações retiradas sob pena de pagamento da taxa de 10\$ por metro corrente e por dia do lugar que occuparem.

Art. 102. As tripulações das embarcações atracadas aos cães ou pontes ficarão sujeitas, enquanto ahi permanecerem as mesmas embarcações, ás disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, no que diz respeito á segurança, fiscalização e policia das estradas de ferro.

Art. 103. É prohibido a qualquer embarcação atracada ao cães ou ponte receber ou descarregar carga de ou para barcas ou alvarengas encostadas á mesma embarcação, sem previa licença da administração da estrada de ferro.

Art. 104. As avarias e danos causados aos cães ou pontes, ou material da estrada, pelas embarcações atracadas, ou suas tripulações, serão indemnizados á vista das despesas de reparação que forem necessarias e que serão orçadas pelo pessoal da estrada.

Art. 105. Pela descarga de mercadorias das embarcações para os cães ou pontes, ou pelo carregamento della, para as embarcações, a estrada cobrará 10\$ por tonelada.

Art. 106. Igualmente será cobrada a importancia de 10\$ por tonelada de mercadoria desembarcada ou embarcada por qualquer embarcação, desde que acoste no porto, dentro do recinto da estrada, embora esse embarque ou desembarque não seja feito por conta da estrada. Esta taxa será cobrada de accordo com os manifestos de carga de que cada embarcação será obrigada a entregar cópia á administração da estrada.

Art. 107. A carga e descarga dos vapores serão feitas mediante taxa dupla quando se effectuarem nos domingos e feriados.

Art. 108. Os volumes indivisiveis de peso superior a 3.000 kilogrammas pagarão taxa especialmente convencionada.

Art. 109. Pelo uso dos guindastes ou cabreas existentes nos diversos pontos da linha, fóra de Porto Velho, a estrada cobrará 100 réis por volume, cujo peso não exceda de 300 kilogrammas; e preço a se convencionar quando exceder de 300 kilogrammas, ficando entendido que todo serviço braçal de carga e descarga correrá por conta e risco das partes.

Art. 110. O embarque ou desembarque de animais nos caes ou pontes será effectuado por conta e risco das partes interessadas, conforme previo accordo.

CONDIÇÕES GERAES

Art. 111. — Embargos ou penhoras — O embargo ou penhora em mercadorias ou quaesquer objectos depositados nas estações da estrada são regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851.

Art. 112. Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 113. Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 114. Os volumes e objectos apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

Art. 115 — Recebimento — Em todas as estações da estrada os escriptorios estarão abertos meia hora antes da partida dos trens para o recebimento e despacho de bagagens, encomendas e animais.

Art. 116. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte na estrada de ferro se exija nota de expedição, pôde ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada de nota de expedição, ou não fôr feita na occasião do despacho.

Art. 117. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidos na estação de procedencia e na de destino, á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade dos mesmos, a natureza da mercadoria, o peso, o frete pago e as despesas accessorias.

Art. 118. A pesagem dos volumes submettidos a despacho, deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expedidor no acto de entregar o genero na estação, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expedidor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesagens.

Entretanto, esse serviço poderá ser feito por pessoal da estrada, quando para conveniencia da arrumação dos volumes, não fôr possível pesal-os no acto de entrarem para os armazens.

Art. 119. Na estação de partida será extrahido o conhecimento em quatro vias, das quaes a primeira tem de ficar em poder do expedidor; a segunda será remettida á contadaria; a terceira acompanhará a mercadoria com a guia e será archivada na estação de destino; e a quarta ficará archivada na estação remetente, sendo o expedidor responsável somente pela taxa de uma das quatro vias.

O conhecimento deve mencionar o nome do expedidor e do destinatario, as marcas, o peso e os numeros dos volumes; o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Art. 120. Por cada despacho de bagagem e encomendas, animais ou mercadorias (exceptuando-se os transportes gratuitos), cobrará a estrada a taxa de 100 réis por conhecimento.

Art. 121. Todo despacho de mercadorias, bagagens, encomendas, valores, carros, animais, etc., é certificado por conhecimento que será entregue ao expedidor.

Art. 122. O expedidor poderá annullar ou variar a consignação do objecto de transporte cujo despacho houver pago enquanto na estação do destino este objecto não passar ao dominio do destinatario pela apresentação do conhecimento que lhe dá direito de entrar na posse delle.

No caso de annullação, o objecto de transporte reverterá ao expedidor, ou terá o destino que este designar, cobrando-se as despesas inherentes á alteração e as de novo despacho si houver, excluidas somente as de carregamento e descarga, restituindo-se o frete sem as despesas das notas de despacho, carregamento e descarga, si a expedição não tiver seguido o seu destino.

No caso de nova consignação far-se-á novo despacho cobrando-se as despesas destes, as dos avisos ou telegrammas que forem expedidos e a differença de frete.

O expedidor em todos os casos deverá restituir á estrada os documentos que tiver recebido, isto é, o conhecimento, certificado, ou qualquer outro, sem o que nenhuma alteração se fará no despacho.

A estação de despacho é a competente para attender a providenciar sobre as alterações a pedido, por escripto, do expedidor ou seu representante legalmente autorizado, cumprindo ao agente da estação levar o occorrido immediatamente ao conhecimento das repartições do trafego e da contadaria.

Art. 123 — Entrega — O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., no conhecimento.

Art. 124. O destinatario tem direito de, antes de passar o recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes.

Só se permittirá o exame interno si o volume apresentar indicios de violação ou avaria.

Nes casos de avaria o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo danificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe na perda completa de toda a mercadoria.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial deve-se retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 125. No caso de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes o inutilize.

Art. 126. Quando as mercadorias taes como fructas frescas, legumes frescos, carne fresca, peixe fresco ou outras semelhantes chegarem á estação do destino em estado tal que possam ser nocivas á saude publica, a estrada deverá mandar enterral-as, avisando o interessado. Do enterramento lavrar-se-á termo.

Art. 127. O transporte em retorno de todo objecto recusado ou não procurado pelo destinatario é sujeito a frete e respectiva taxa.

Art. 128. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, procedendo-se ao exame do despacho, o que é obrigatorio, se verificar que o frete cobrado na estação de partida, ou indicado para ser cobrado na estação de destino, é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar, ou indicar para se cobrar alguma taxa, dever-se-á reter a mercadoria até que o expedidor ou destinatario satisfaça a differença do frete.

Si a differença fôr contra o expedidor o agente dará conhecimento della ao destinatario e communicará immediatamente á contadaria.

Art. 129 — Prazo de descarga e estadia livre — As mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retiradas das estações dentro do prazo de 48 horas, quando os destinatarios residirem á distancia de tres kilometros das estações; e de oito dias, quando residirem a maior distancia.

Art. 130. Em Porto Velho, as mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados dentro de 24 horas depois da chegada.

Art. 131. As mercadorias cujo peso exceder de 10.000 kilogrammas e que não precisarem ficar armazenadas sob cobertura fixa, podem ser retiradas das estações do interior no prazo de dez dias.

Descontam-se os dias de domingo e feriado. Terminado o prazo permittido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos e dias feriados.

Art. 132 — Armazenagem — Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo de estadia livre, serão cobradas as seguintes taxas a titulo de indemnização por folga forçada do material, depósito ou armazenagem das mercadorias:

Para as mercadorias não descarregadas 1\$ por hora e por vagão com o minimo de 10\$000;

Para as mercadorias descarregadas, mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisivel de dez kilos e por dia, até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis por dia.

Si, porém, as mercadorias, qualquer que seja a sua natureza, ficarem depositadas a céu aberto, a taxa será de 20 réis por 100 kilogrammas e por dia, com o minimo de 500 réis.

Quanto aos vehiculos e material fluctuante, a taxa é de 3\$ por vehiculo ou por volume de material fluctuante, por dia ou fracção de dia.

Art. 133. Ao carvão vegetal e lenha, depositados na linha, ou nos pateos das estações sob a vigilancia da estrada, concedem-se cinco dias de estadia livre. Não sendo retirados dentro desse prazo ficam sujeitos a armazenagem de 5\$ por vagão e por dia.

Art. 134. Nenhuma taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora fôr motivada pelo expedidor ou pelo destinatario. Neste caso cobrar-se-á a armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o fôr.

Art. 135. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 130. Na cobrança das armazenagens não se contarão os dias da chegada e da entrega ou do despacho das mercadorias.

Art. 137. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatárias no prazo de noventa dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas, ou não procuradas pelos destinatários, ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico anunciado com oito dias de antecedencia.

Si o producto da venda não fôr sufficiente para pagamento do frete, armazenagens, e mais despesas, o expedidor ou destinatario não será obrigado a entrar com a differença.

Si as mercadorias forem das que por sua natureza são sujeitas a rapida deterioração, a estrada tem o direito de vendel-as, recolhendo o producto liquido á thesauraria da estrada.

Art. 138. Nos armazens de cabotagem em Porto Velho será cobrada a armazenagem de 500 réis por dia e por volume de mercadorias que não forem retiradas no prazo de tres dias de estadia livre, a contar da data em que terminar a descarga do vapor em que vierem.

Art. 139 — Declaração — Os expedidores poderão formular as notas de expedição que se encontram a venda no escriptorio central em Porto Velho, a 5\$ por 100 folhas; mas, quando não se utilizarem dessa faculdade poderão remetter as mercadorias para a estação acompanhada o de declaração assignada, indicando:

- 1º, o nome do expedidor e o do destinatario, sua residência e rua e numero si fôr em povoado;
- 2º, a estação de procedencia e a de destino;
- 3º, a quantidade, o peso, a natureza e a marca da mercadoria;
- 4º, indicação de frete pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadoria sujeita a impostos federaes, estaduais ou municipaes, o expedidor deverá fornecer as peças, guias de imposto e esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não sofram demora ou embaraço.

A declaração escripta é indispensavel si o apresentante de mercadorias fôr analfabeto e poder dar verbalmente os esclarecimentos necessarios para os despachos da mesma.

Art. 140. Os expedidores devem declarar a especie de suas mercadorias si são frageis e se devem ser preservadas da humidade, em falta do que a estrada não responde por avarias dessa especie.

Art. 141. Si a Estrada suspeitar inexactidão na declaração do conteúdo do volume, tem direito de verificá-lo em presença do expedidor ou do destinatario ou seus empregados, e na falta dos interessados, na presença de duas testemunhas.

Art. 142. O expedidor ou recebedor são responsaveis pelas declarações contidas nas notas de expedição e sujeitam-se ás consequências resultantes de declarações erroneas, indecifráveis ou inexactas.

Art. 143. Toda declaração falsa ou insufficiente sobre a procedencia, destino, natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá lugar, além do pagamento da differença de frete, á applicação de uma multa correspondente ao quintuplo dessa differença com o minimo de 50\$ e, sendo as mercadorias nocivas ou perigosas, a multa será o decuplo da differença do frete com o minimo de 100\$, sem prejuizo, em ambos os casos, de qualquer acção judicial que fôr de direito.

Em caso de accidentes será o expedidor obrigado ainda a indemnizar a Estrada do damno causado a seu material ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 144. A Estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos por falsas declarações, a multas comminadas em seus regulamentos.

Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas serão estes inutilizados, si não puderem ser logo vendidos, lavrando-se termo.

Art. 145. Não sendo as multas pagas no prazo de dez dias, a Estrada procederá á venda dos objectos detidos sem as formalidades judiciaes, lavrando-se termo.

Si o producto da venda não fôr sufficiente para o pagamento das referidas multas, a Estrada poderá cobral-as executivamente.

Art. 146 — Certificados — Os expedidores, destinatarios ou pessoas legalmente autorizadas por elles, poderão requerer á administração da Estrada certificados dos despachos que tiverem effectuado, pelos quaes pagarão 5\$ e mais a taxa de 2\$500 por mez ou fracção de mez civil, decorrido desde a data do despacho. No requerimento serão mencionados o numero do despacho, modo de transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volumes, frete (si pago ou a pagar), o nome do remetente e do destinatario.

Art. 147. Em caso de perda do conhecimento poderão os volumes, depois de estabelecida a identidade do recebedor, ser devidamente entregues mediante resalva, pela qual será paga a taxa de 2\$000.

Fica entretanto livre á companhia, em casos especiaes, a seu juizo, exigir para a entrega a apresentação da certidão de que cogita o artigo anterior e que nesta hypothese deixa de ser facultativo.

Art. 148 — Massas indivisiveis — O transporte de massas indivisiveis, cujo peso exceder a 3.000 kilogrammas, ou cujo conteúdo exceder de 10 metros cubicos, ou cujo comprimento exceder de 10 metros, será objecto de ajuste; e a administração poderá recusar taes cargas si lhe convier.

Art. 149 — Dimensões dos carregamentos — O comprimento normal do material de transporte é fixado em 5m-50.

Art. 150. Os volumes que excederem de 10 metros de comprimento pagarão pelo seu peso ou medição, com augmento de 50 %.

Art. 151. Nas estações em que não houver balança para pesagem de grandes volumes, a cobrança dos fretes de taes expedições será feita mediante ajuste com a estrada e não deverá exceder o da lotação completa do vagão que o carregamento exigir.

Art. 152 — Acondicionamento e marcas — Os volumes devem trazer marcas ou endereço bem legivel, e, além disto, o nome da estação do destino; e estar acondicionados de modo que possam resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 153. Poderá ser recusado o recebimento de mercadorias nas seguintes condições:

1º. Si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios, que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria;

2º. Si exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltorio qualquer para resguardar de perda ou avaria, fôr apresentada sem envoltorio;

3º. Si no acto do recebimento a mercadoria apresentar indício de já estar avariada.

Entretanto o expedidor poderá reparar os defeitos dos volumes e neste caso a estrada fará a remessa, substituindo por outra a nota de expedição apresentada, si fôr necessario.

Art. 154. Emquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expedidor não quizer mais envia-los, poderão permanecer 24 horas na estação sem responsabilidade por parte da estrada, ficando depois sujeitos a armazenagem.

Art. 155. A estrada poderá expedir a mercadoria nas condições 1º, 2º e 3º do art. 153, dando o expedidor ao agente da estação uma declaração por elle assignada em que especifica os defeitos verificados nos volumes e exima a estrada da responsabilidade das avarias que poderão provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outra, sem damnificá-la, não será aceita, ainda que o expedidor se preste a fazer a declaração de responsabilidade.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como: carne, caça, legumes, fructas, peixes, e outras similares, de nenhum modo podem ser acceptas para transporte.

Art. 156 — Notas de expedição — Os transportes effectuados pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 4 e 24 devem ser acompanhadas de uma nota de expedição que indique exactamente:

1º, a data da apresentação; 2º, os nomes e residencias do expedidor e do destinatario; 3º, as marcas, endereço, quantidade, peso bruto, modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria; 4º, a estação de procedencia e a de destino; 5º, a assignatura do expedidor; 6º, o valor da mercadoria, tratando-se de mercadoria cujo preço de transporte é calculado *ad-valorem*, ou de mercadoria segurada; 7º, o frete e accessorios pagos e a pagar.

Esta ultima indicação será feita pela estrada, devendo a importancia do frete e accessorios ser escripta em todas as vias das notas de expedição, bem como nos conhecimentos conferindo-se.

Nas notas de expedição de mercadoria a que fôr applicavel a disposição do art. 160, deve-se mencionar não só o numero de decímetros cubicos achados pela medição e que deve servir de base para o calculo do frete, mas ainda o peso real verificado n.º balança.

A nota de expedição e o conhecimento constituem provas do contracto de transporte entre a estrada e o expedidor, e suas indicações servem para regular as indemnizações em caso de perda ou avaria.

Art. 157. Cada nota constitue uma expedição e só pôde mencionar o nome de um destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes provenientes de um só expedidor endereçados a um só destinatário.

Em nenhum caso uma só nota de expedição pôde comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Art. 158. Quando a expedição for destinada á localidade além da estrada de ferro, a nota pôde designar na localidade da estação de destino o commissario ou conductor a quem deve ser entregue a mercadoria.

Art. 159. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluídas:

1.ª mercadorias que não sejam susceptíveis de ser carregadas sem inconveniente no mesmo vagão;

2.ª mercadorias seguras e não seguras;

3.ª mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feito pelo expedidor e destinatário com outras que não estejam nestas condições.

Art. 160. Medição, calculo do frete e pagamento das taxas — Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso, medir-se-ha também o volume e si este corresponder a mais de cinco decímetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume o numero de kilogrammas igual á quinta parte do de decímetros cubicos achados.

Art. 161. Calcula-se o peso das madeiras em toros, talas, vigas, coqueiras, pranchões, taboas, etc., multiplicando-se o comprimento em decímetros pela altura e largura em centímetros, dividindo-se o producto por cem e tomando-se para peso tantos kilogrammas quantos forem os decímetros cubicos, assim achados.

O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula-se do mesmo modo.

Art. 162. O peso do milheiro de tijolos, telhas, paralelepipedos e outros artigos semelhantes a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se á razão do peso de um decalitro dos artigos.

Art. 163. A unidade de medida linear é o decimetro. Toda fracção de decimetro conta-se como um decimetro, salvo no caso do art. 161.

Art. 164. O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro é cobrado pelo peso bruto, ou pelo que resultar da medição de conformidade com o art. 160.

Art. 165. No resultado final do calculo do preço das passagens e dos fretes com as taxas accessorias, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 166. As fracções de peso serão contadas por 10 kilogrammas; as de volume por centesimo de metro cubico ou dez decímetros cubicos.

Assim, todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será contado como 10 kilogrammas; entre 10 e 20, como 20 kilogrammas.

Do mesmo modo, todo o volume entre 0 e 10 decímetros cubicos será contado como dez decímetros cubicos; entre 10 e 20, como 20 decímetros cubicos.

14. Destas disposições exceptuam-se:

As mercadorias da tarifa 12 que serão taxadas por mil kilogrammas, contando-se como 500 kilogrammas qualquer fracção inferior a 500 e como 1.000 qualquer fracção entre 500 e mil kilogrammas; e as garrafas vasias em retorno e outras mercadorias transportadas em envolveros especiaes.

Os volumes de encomendas e bagagens de menos de 10 kilos, serão taxados como si tivessem 10 kilos.

Art. 167. A importancia das passagens, é paga quando se distribuem os bilhetes.

A importancia dos fretes e dos gastos accessorios das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas 2 e 24 é paga na estação de procedencia, no acto da inscripção, á vista da primeira via da nota de expedição que deve ser conferida com as outras vias e com o conhecimento entregue ao expedidor.

Art. 168. A importancia dos fretes e dos generos de facil deterioração, ou de valor insignificante, qualquer que seja a tarifa a que pertençam, deve ser paga no acto do despacho.

Art. 169. As mercadorias de qualquer natureza remetidas para as estações a fim de serem expedidas pelos preços e segundo as condições das tarifas, cujos fretes não forem pagos logo depois de despachadas, ficam sujeitas a armazenagem.

Art. 170 — Materias nocivas ou perigosas — O transporte de nitro-glycerina, de algodão-polvora, dos fulminatos, em qualquer quantidade, assim como o da dynamite, de polvora de mina ou caça ou de qualquer outra materia perigosa em

grande quantidade, só poderá se fazer por concessão especial previamente ajustada.

Exceptuam-se o transporte de dynamite, polvora e artigos bellicos por conta do governo e o transporte de dynamite e polvora para construção e prolongamento de estradas de ferro.

Art. 171. A polvora, a dynamite, os fogos de artificio, as capsulas, as espoletas, o colloide, o ether e outras materias analogas são excluidos dos trens que levarem viajantes nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 172. As substancias do art. 171 não podem ficar depositadas nas estações de partida ou chegada.

Art. 173. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes mais ou menos inflammaveis podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 174. As materias causticas, como acidos mineraes, alcali-volatil, bromo, etc.; as materias venenosas, como acidos arseniosos, sulfureto de arsenio, acetato e nitrato de chumbo, etc.; e as materias mui venenosas, alcalis organicos, chloruretos e bromuretos de phosphoro, cyanureto de potassio, em grande quantidade, estão sujeitas ás disposições do art. 171.

Art. 175. Os volumes que encerrarem venenos ou substancias perigosas explosivas ou inflammaveis devem trazer no exterior indicações do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1.ª — Polvora — Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorios solidos.

2.ª — Dynamite — A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou de outro envoltorio impermeavel, não escorvados e desprovidos de qualquer meio de ignição. O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina. Esses cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque, de papelão, de madeira ou de cauchou. Os vasillos entre os cartuchos serão completamente cheios de estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca capaz de amortecer os choques e de absorver a nitro-glycerina que se extravase.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixas de madeira ou em barris igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio de sarralhos de madeira ou de outra materia secca, pulverizada ou macia, como acima ficou dito.

As caixas serão providas de alças não metallicas solidamente fixadas ou terço exteriormente, no fundo, dous sarralhos de madeira que permitam passar as mãos por baixo dellas para levantá-las. Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarralhos ou carrilhas de madeira.

O peso bruto da caixa ou barril não deverá exceder de 35 kilos. As caixas expedidas pelo Governo somente fazem excepção a esta regra.

Não serão admittidas á transporte dynamites com mais de um anno de encaixotamento.

As caixas ou barris terão escriptas em todas as faces em caracteres bem legiveis as palavras: dynamite — materia explosiva.

As caixas ou barris terão além disto externamente um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expedidor, o local da fabricaçao e a data do encaixotamento.

Um sello será applicado sobre cada caixa com rotulo para manter a integridade do volume.

Um vagão carregado de dynamite não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante e o transporte deve ser feito pelo mais proximo trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada da estação destinatária nas doze horas que se seguirem á sua chegada. Si esta condição não for cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatário. Si os volumes não forem aceitos pelo destinatário serão sem demora devolvidos ao expedidor que é obrigado a retirá-los immediatamente e a pagar o frete e mais despesas.

3.ª — Fogo de artificio — Acondicionamento em caixas de taboa de um centimetro pelo menos de espessura.

4.ª — Mechas chimicas (phosphoros) — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

5.ª — Esopoletas (capsulas, carboalina, cartuchos e retrocarga, estopin, pudrolito) — Acondicionamento em bolsas ou sacco dentro de caixas de taboa de um centimetro pelo menos de espessura.

6.º — Phosphoro, bromo, sulfureto de carbono — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques e cheios de agua.

7.º — Materias causticas, inflammaveis e explosivos — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes não frageis e estanques fixados em caixas ou cestas.

8.º — Materias venenosas — Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduellas estejam perfeitamente juntas.

9.º — Materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 176. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 170, 171, 174 e 175 devem ser expedidas sós e fazer objecto de notas de expedição especiaes. Não podem além disto ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

Art. 177 — Mercadorias fetidas ou alteraveis — O carvão animal, o sangue, os couros verdes e quaesquer outras materias fetidas são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Exceptuam-se as secções cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias nos quaes poderão ser estas materias transportadas em trens mixtos.

Art. 178. Os residuos de açougue, taes como tripas frescas, miudos, esterco, sangue, etc., as entranhas e os residuos de peixes, assim como outros quaesquer restos de animaes em estado fresco ou ossos não fervidos, não serão admittidos a transporte sinão em barris de ferro, caixas de madeira forte arqueadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza do transporte.

Art. 179. O destinatario deve retirar a mercadoria uma hora depois do aviso de recepção da chegada.

Art. 180. Os barris, as caixas e os saccos vazioes em retorno não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos expedidores e á sua custa.

Art. 181. Não são sujeitos ás condições acima os ossos seccos ou salgados, os ossos fervidos e os couros seccos ou salgados e quaesquer materias primas que, sem serem absolutamente inodoras, não podem todavia ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 182. Nenhuma das expedições que precedem póde ser aceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser refeito previamente a contento da estrada.

Art. 183 — Mercadorias achadas — As mercadorias não despachadas que forem achadas nas estações serão recolhidas a deposito até serem retiradas ou despachadas nas horas de expediente.

Exceptuam-se as mercadorias sujeitas a prompta deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto na segunda parte do art. 137, e as materias nocivas ou perigosas que serão inutilizadas, quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 184. As mercadorias depositadas ficam sujeitas a armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas até o dia em que forem reclamadas.

Art. 185. Si no fim de 90 dias, a contar da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas como as do art. 137.

Art. 186. Inoluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes não sendo reclamados nas estações dentro do prazo de tres dias serão recolhidos a deposito, acompanhados de informações escriptas, do trem, dia e logar em que foram achados, afim de serem ahi entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão sujeitos ás disposições do art. 185.

Art. 187 — Responsabilidade — A estrada declina toda a responsabilidade por perda ou avaria, nos seguintes casos:

- 1.º, quando provier de caso fortuito ou força maior;
- 2.º, quando não tiver sido verificada á chegada da mercadoria e antes de sua acceitação ou retirada pelo destinatario;
- 3.º, quando as caixas ou envoltorios não apresentarem externamente indicações de violação, quebra, molha ou manchas;
- 4.º, quando for ulterior a recusa da mercadoria pelo destinatario, do que se lavrará termo;
- 5.º, quando a mercadoria for por sua natureza especial susceptivel de soffrer perda ou avaria total ou parcial, combustão espontanea, effervescencia, evaporação, vasamento, fermentum, putrefacção, etc.;
- 6.º, quando estiver coberta por declaração de responsabilidade formulada em ordem e assignada pelo expedidor.

Estando a expedição coberta por declaração de responsabilidade, ha presumpção até prova em contrario de que os danos proveem de defeitos verificados na mercadoria no acto do despacho.

Art. 188. Quando no acto da sua entrega o volume fór encontrado com indícios de violação, quebradura, molhado ou machucado, o destinatario terá o direito de fazel-o abrir em sua presença e na de duas testemunhas idoneas estranhas á estrada e proceder á verificação do seu conteúdo, á vista da factura respectiva. Do resultado deste exame se lavrará um termo declarando as faltas ou avarias verificadas.

Feito isto, o destinatario, conforme o caso, removerá ou não o volume, formulando immediatamente a sua reclamação.

Art. 189. A estrada não responde pelos danos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro, ou demora de viagem, acausta para os animaes vivos.

Não responde tão pouco por avaria ou morte no caso de, sendo o carregamento feito pelos expedidores, ter sido excessida a lotação do vagão.

Art. 190. Quando as mercadorias forem acompanhadas por pessoal encarregado de vigial-as, a estrada não responde pelos danos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 191. No que concerne ás mercadorias que por ajuste com o expedidor ou que por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada são transportadas em vagões abertos, a estrada não responde pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

Art. 192. Quando o carregamento e descarga são feitos pelo expedidor ou destinatario, a estrada não responde pelos riscos resultantes dessas operações.

Art. 193. Quando a mercadoria, por sua natureza, for susceptivel de soffrer, pelo acto só de transporte, influencia atmospherica ou qualquer outra causa independente do serviço da estrada de ferro, quebra em peso ou medida, a estrada não responde pela differença de peso ou medida.

Art. 194. Quando as mercadorias forem carregadas sob os cuidados do expedidor, a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 195. A estrada não se responsabiliza pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 196. A estrada responsabiliza-se pelo peso das mercadorias, salvo os casos previstos nestas condições regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatarios ou seus prepostos.

Exceptuam-se as mercadorias a granel por cujo peso a estrada não se responsabiliza, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda a lotação do vagão.

Art. 197. A responsabilidade da estrada cessa:

- 1.º, a respeito dos objectos de que se encarrega de remetter a domicilio, no momento em que a entrega é certificada pelo recibo no boletim de remessa ou na caderneta dos entregadores;
- 2.º, a respeito das mercadorias endereçadas — na estação — immediatamente após a sua retirada, certificada pelo recibo do destinatario ou entrega do conhecimento;
- 3.º, a respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da estrada de ferro, no momento da entrega ao correspondente designado pelo expedidor, ou ao conductor que continuar o transporte;
- 4.º, a respeito dos carregamentos destinados aos desvios particulares, logo que fór o vagão depositado em um desvio.

Art. 198 — Indemnização — Em caso de perda ou danos de volume de bagagem, encomendas ou mercadorias, a estrada não se responsabiliza sinão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados e isto mesmo sómente quando na fórmula deste regulamento e leis em vigor tiver o expedidor ou destinatario direito a indemnização. Em caso algum a estrada indemnizará o reclamante dos lucros que o mesmo possa esperar da mercadoria extraviada ou damnificada.

Art. 199. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilize, a indemnização a pagar será por arbitramento.

Art. 200. A indemnização de animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos ou declarados expressamente nestas condições regulamentares, não póde exceder de:

- 1.º, 1:000\$, cada um (no caso de serem animaes de grande valor, ou de raça, cavallos, eguas, bois e vaccas);
- 2.º, 400\$, animaes de montaria;

- 3º. 300\$, bois, vacas e animaes de tracção ou de carga;
- 4º. 200\$, vitellas, novilhos, porcos cevados, grandes;
- 5º. 100\$, bezerros, carneiros e cabras de raça;
- 6º. 60\$, bezerros, carneiros, cabras e porcos;
- 7º. 30\$, cães acorrentados e outros animaes semelhantes, presos;
- 8º. 3\$, aves e pequenos animaes em jacás, engradados ou gaiolas.

Art. 201 — Arbitramento — O arbitramento nos casos em que deva ter logar por serem duvidosos, não previsto, ou definidos nestas condições, será feito por dous arbitradores escolhidos, salvo si ambos concordarem na escolha de um só arbitrador.

Art. 202. O arbitramento será reduzido a auto, assignado pelo arbitradores, pela estrada e pela parte.

Art. 203. Si, porém, o destinatario e a estrada chegarem a accordo sobre o valor da avaria, será o accordo reduzido a auto assignado por ambos que terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 204. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel, a estrada requererá judicialmente, assim como a remoção da mercadoria para um deposito publico, ou a venda da mesma.

Art. 205. O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter além dos factos e das circumstancias geraes da avaria as indicações seguintes:

- 1º, a especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;
- 2º, a data e o numero do despacho e os numeros dos volumes em que tiverem chegado os volumes;
- 3º, a presença ou a ausencia de indícios externos de quebra, molha ou manchas, etc., em cada um dos volumes, com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;
- 4º, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;
- 5º, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação; a defeito, insufficiencia ou ausencia de envoltorio; em que consistem os vícios ou defeitos; si em caso de molha, e das mercadorias terem já viajado por mar, si essa molha provém ou não da agua do mar;
- 6º, a presença ou ausencia do reclamante ou do seu representante e, si for possivel, sua declaração de acceitar as condições da vistoria.

Art. 206. Ao formular os requerimentos á autoridade judiciaria para obter nomeação de peritos se precisarão, além dos pontos acima, quaisquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria e pedir-se-ha que os peritos sejam autorizados a consignar nos autos os dizeres e as observações das partes.

Art. 207. A menos que os peritos sejam analphabetos, ou impedidos por causa legitima de redigirem elles mesmos seus laudos, estes documentos não poderão ser lavrados por empregados da estrada, sinão excepcional e estritamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 208. O consentimento do destinatario na vistoria, ou arbitramento amigavel, deve ser certificado por escripto.

Art. 209. Todo arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 210. A vistoria ou arbitramento deve ser feito dentro das 48 horas depois da descarga, salvo impedimento devidamente justificado.

Art. 211 — Reclamações — Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada, ou de excesso de frete cobrado por qualquer motivo;

- 1º, que forem apresentadas depois de um anno a contar da data do despacho;
- 2º, que não vierem instruidas com a nota de expedição, copia authentica da mesma ou o certificado de despacho ou o conhecimento de bagagens ou encomenda com o auto de que trata o art. 212;
- 3º, que forem apresentadas depois de ter sido entregue o conhecimento de bagagem ou ter passado recibo das mercadorias, sem declaração de perda ou avaria;
- 4º, quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102º do Código Commercial.

Art. 212. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias aos destinatarios, lavrará o agente da estação auto circumstanciado, cuja copia authentica en-

Art. 213. As reclamações serão feitas em impressões proprias; que são encontrados em todas as estações e entregues aos agentes das mesmas que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios para o devido processo á repartição do trafego, conforme se tratar de perda, avaria ou excesso de frete.

A entrega da reclamação aos agentes será certificada por um recibo passado por estes, si o reclamante o exigir.

Art. 214. A estrada restitue o frete que verificar ter sido cobrado demais ao expedidor e tem de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria; o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 215. Quando, porém, o excesso de frete provier de engano de pesagem, não será attendida a reclamação, se o destinatario não tiver exigido a vrefificação do peso antes da entrega da mercadoria.

Art. 216. Nenhuma restituição se fará do excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gosarem de abatimento sobre os preços das tarifas, ou de differença de classificação se na nota de expedição não houver, no acto do despacho, os esclarecimentos necessarios feitos pelo expedidor.

Art. 217. Em caso de reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela estrada si não tiverem a assignatura do agente da estação de procedencia ou de seu competente representante.

Art. 218 — Deveres dos empregados — Os empregados da estrada, prepostos aos serviços de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem e lhes facilitar, quando possivel, o cumprimento das formalidades a preencher e devem, sendo necessario, encher as notas de expedição.

Art. 219. Nenhum agente ou qualquer empregado da estrada poderá dar ao publico documento que contenha rasura, ou emenda substancial não resalvada.

Art. 220. Todo documento dado pela estrada e que fôr depois por qualquer titulo apresentado, se si achar viciado, será retido e dará logar á imposição de uma multa de 50\$ a 100\$, segundo a gravidade do caso, a pessoa que tiver viciado, e neste caso a expedição ou entrega da mercadoria será retardada até decisão superior.

Art. 221 — Telegrapho e telephone — Nos seguintes artigos a palavra — Telegramma — indica tambem mensagem telephonica.

Art. 222. Os telegrammas são acceitos em todas as estações das estradas de ferro, tanto nos dias uteis como nos domingos e feriados.

Art. 223. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão:

- 1º, telegramma urgente em serviço da estrada;
- 2º, telegramma do Governo Federal;
- 3º, telegrammas dos Governadores estaduais;
- 4º, telegrammas das autoridades;
- 5º, telegrammas ordinarios de serviço;
- 6º, telegrammas particulares.

Art. 224. Os telegrammas devem:

- 1º, ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente letra por letra;
 - 2º, não conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilizadas por meio de riscos;
 - 3º, indicar o nome da estação de destino, o nome e residencia do destinatario, salvo se fôr notoriamente conhecido.
- Quando o expedidor vier á estação, deve elle mesmo escrever o telegramma no impresso para esse fim adoptado. Quando, porém, o expedidor não vier á estação, póde remetter a minuta do telegramma, que, depois de transcripta no impresso, será collada ao mesmo.

A minuta deve conter os requisitos exigidos nos ns. 1, 2 e 3 deste artigo.

Art. 225. O expedidor de um telegramma é obrigado a provar a identidade de pessoa, quando lh'o exigir a estação de procedencia.

Art. 226. É prohibida a acceitação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica e aos bons costumes ou aos interesses da estrada.

Art. 227. A apresentação do telegramma é certificada por um recibo entregue ao expedidor, o qual deve exhibir o em caso de reclamação.

Art. 228. A transmissão será feita na ordem prescripta no art. 223, e segundo a ordem da apresentação.

Art. 229. No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em comunicação directa, serão transmittidos por séries alternadas.

A série não excederá de cinco telegrammas.

Art. 230. Muitos telegrammas successivos do mesmo expedidor para o mesmo ou differentes destinatarios, serão divididos em séries. Entre essas séries transmittir-se-hão, quando houver, telegrammas de outros expedidores, embora tenham sido apresentados posteriormente.

Art. 231. Os telegrammas de mais de 100 palavras podem ser retirados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente, salvo em caso urgente.

Os telegrammas do Governô, da estrada de ferro, das autoridades, embora apresentados posteriormente aos particulares, serão sempre expedidos em primeiro lugar, conforme a procedencia indicada na ordem de transmissão.

Art. 232. A estrada reservará o direito de interromper as comunicações telegraphicas para o serviço particular, por tempo indeterminado, no caso em que julgar conveniente, em vista da urgencia do serviço do Governo ou da estrada.

Art. 233. O expedidor pôde exigir da estação do destino a repetição integral do seu telegramma, pagando taxa dupla. Para este fim fará logo após a sua assignatura, a seguinte declaração:

Pede-se a repetição deste telegramma — a qual não será contada.

Si depois de transmittido o telegramma, o expedidor exigir a repetição poderá fazel-o por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma repetido.

Art. 234. O telegramma, antes de começar a transmissão, pôde ser retirado, restituindo-se ao expedidor a taxa.

Art. 235 — Aviso de recepção — O expedidor de um telegramma pôde pedir que lhe seja declarada a hora em que for o telegramma entregue ao destinatario. Para este fim fará logo após a sua assignatura, a seguinte declaração: — Pede-se aviso da hora de entrega — a qual não será contada.

A taxa do aviso da hora de entrega é identica á taxa de um telegramma de 10 palavras. Esta taxa será paga pelo expedidor do telegramma, cuja hora de entrega for exigida.

Si depois de transmittido o telegramma o expedidor exigir o aviso da hora de entrega, poderá fazel-o por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma avisando a hora da entrega, declarando-se no recibo ter direito ao aviso.

Art. 236 — Contagem das palavras — Na contagem das palavras serão observadas as seguintes regras:

1ª, tudo o que o expedidor escrever para ser transmittido entrará na contagem das palavras;

2ª, conta-se como uma palavra, qualquer que tenha quinze caracteres ou menos. Para o excedente conta-se uma palavra por quinze caracteres ou fracção de quinze. Toda palavra composta, escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, de conformidade com o disposto na regra anterior.

3ª, si, porém, escriptas separadamente as partes de que ella se compuzer, ou mesmo reunidas pelo traço de união, ou separadas por apóstrophes, serão contadas como outras tantas palavras;

4ª, os grupos destacados de algarismos ou letras, contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos, que contiverem. Os signaes de accentuação não são contados;

5ª, os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco, ou menos, que contiverem;

6ª, as letras acrescentadas aos algarismos para designar os numeros ordinarios, contam-se por uma como algarismos.

Art. 237. Entram na contagem das palavras:

1ª, o nome do expedidor, do destinatario e o endereço;

2ª, todas as palavras contidas no termo do despacho e a declaração: — «resposta paga para... palavras»;

3ª, o reconhecimento da assignatura, quando houver.

Art. 238. Não serão taxadas quaesquer palavras ou signaes acrescentados no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxadas a data, a hora da apresentação do telegramma nem o lugar de procedencia, senão quando o expedidor o inscrever na minuta.

Art. 239 — Cobrança das taxas — A taxa será de 2\$ por telegramma até 10 palavras em linguagem clara, adicionando-se 200 réis por palavra excedente.

A taxa para os telegrammas em cifra ou código será dupla.

As taxas serão pagas na estação de partida, no acto da apresentação do telegramma e serão mencionadas em um recibo que será dado ao expedidor.

Art. 240. Os telegrammas, tanto do Governo Federal, como dos Governadores dos Estados e das autoridades policiaes são sujeitos á taxa que prescreverem os respectivos contractos e serão transmittidos á vista de requisição da autoridade competente.

Art. 241. O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario pagará além da taxa da tarifa correspondente a um destinatario, mais a metade para cada um dos outros, sendo a taxa minima de 2\$000.

O mesmo telegramma, dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 242. O expedidor pagará de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso, a minuta do telegramma deve ter a declaração: «Resposta paga para... palavras», antes da assignatura do expedidor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras de que o indicado no telegramma, não se fará restituição.

Si o numero de palavras for maior, o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta de accordo com a tarifa.

Art. 243. A estrada aceitará telegrammas com endereços telegraphicos abreviados ou convencionaes, quando previamente registrados no escriptorio da administração.

Art. 244. Para registrar o seu endereço convencional ficará o interessado obrigado ao pagamento de 25\$ annuaes.

Art. 245. O destinatario que quizer registrar o seu endereço convencional na estação do destino, poder-o-ha fazer em qualquer tempo, terminando porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro de cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no art. 244, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na estação do destino.

Art. 246. Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá um livro de registro de endereços abreviados ou convencionados.

Parapho unico. Não serão aceitos como endereços abreviados ou convencionados:

a) os nomes próprios ou appellidos vulgares ou communs a muitas familias;

b) as palavras já aceitas a registro como endereço de outro destinatario;

c) os nomes ou palavras que possam offerecer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario, ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 247. Os telegrammas cujo endereço esteja incompleto, sem que constituam um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario e si puder ser encontrado sem se effectuar busca ou averiguação que traga demora para outros serviços da estação destinataria.

Art. 248 — Entrega dos telegrammas — A resposta para ser transmittida deve ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem á entrega do telegramma primitivo ao destinatario.

A resposta apresentada depois de findo este prazo fica sujeita ao pagamento da taxa.

Art. 249. O telegramma pôde ficar na estação do destino até que o destinatario o procure. Si não for reclamado dentro do prazo de um mez, será destruido.

Art. 250. Na ausencia do destinatario, os telegrammas serão entregues ás pessoas de sua familia, a seus empregados, creados ou hospedes, salvo si o expedidor designar na minuta pessoa especial.

Si nenhuma dessas pessoas for encontrada, far-se-ha menção disto no despacho, que voltará ao escriptorio do destino para depois ser expedido pelo correio, não se franqueando o porte.

Quem receber o telegramma em nome do destinatario deverá assignar recibo indicando esta circumstancia.

Si por declaração erronea de endereço, ou por falta deste requisito, não puder ser entregue no destino um telegramma, esta circumstancia será communicada á estação despachante por telegramma.

Art. 251. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino serão entregues só ao proprio destinatario, ou a pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 252. O pedido para que o telegramma expedido não seja entregue ao destinatário, deve ser feito por novo telegramma do expedidor ao chefe da estação do destino, sujeito à taxa, não assumindo, porém, a estrada responsabilidade quanto a poder ser dada execução ao pedido.

Art. 253. A Estrada não se responsabiliza pela demora na expedição ou falta na entrega de qualquer telegramma, nem tampouco pelos prejuízos resultantes.

Art. 254 — Segredo dos telegrammas — Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas.

São-lhes applicaveis pela abertura dos despachos telegraphicos, ou divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança do seu transporte.

Art. 255 — Certidão de telegrammas — Sómente o expedidor e o destinatário, provada a sua identidade, ou seus prepostos legalmente autorizados, tem direito de obter certidão dos telegrammas que tiverem expedido ou recebido, requerendo-a e ministrando os esclarecimentos necessários para se proceder á busca, o que é indispensavel.

Esse direito, porém, prescreve findo o prazo de doze meses da data do telegramma.

Cobrar-se-ha o mínimo de 10\$ por cada certidão de telegramma até 101 palavras e proporcionalmente no caso de excesso.

Directoria Geral de Viação, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

BASES DAS TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Tarifa n. 1

Transporte de passageiros

Passageiros de 1ª classe:

Por passageiro e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$280
De 101 a 300 kilometros.....	\$230
De 301 em diante.....	\$180
Passagem minima.....	2\$000

Passageiros de 2ª classe:

Por passageiro e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$160
De 101 a 300 kilometros.....	\$115
De 301 em diante.....	\$090
Passagem minima.....	1\$000

Tarifa n. 2

Transporte de bagagens e encomendas

Bagagens:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$024
De 101 a 300 kilometros.....	\$012
De 301 em diante.....	\$006

Frete minimo; 2\$ por despacho.

Tarifa n. 3

Encomendas:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$030
De 101 a 300 kilometros.....	\$020
De 301 em diante.....	\$015

Frete minimo 3\$ por despacho.

Tarifa n. 3 A

Encomenda de generos de facil deterioração.

Agua potavel até 100 kilos; canna de assucar até 20 kilos; caldo de canna de assucar até 20 kilos; legumes e fructas frescas até 100 kilos por despacho; gelo, leite fresco, ovos, pão, carne verde, cacas mortas, queijo fresco, gallinhas, perús, patos, gansos, guinés, e outras aves, leitões, macacos, pacás, animais pequenos, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$006
De 101 a 300 kilometros.....	\$004.5
De 301 em diante.....	\$002.5

Frete minimo 200 réis por despacho.

Tarifa n. 4

Mobiliás de luxo; artigos de luxo de grande volume e pouco peso; obras de arte; porcellanas; espelhos; crystaes; inflammaveis, não classificados; explosivos; phosphoros; perfumarias; drogas venenozas; objectos de luxo; generos finos etc., não classificados; instrumentos de musica, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$020
De 101 a 200 kilometros.....	\$015
De 201 em diante.....	\$010

Frete minimo 3\$ por despacho.

Tarifa n. 5

Fazendas de seda, de lã e de linho, importadas ou nacionaes; objectos de armarinho; instrumentos de engenharia, optica, etc., generos importados não classificados, etc.:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$020
De 101 a 200 kilometros.....	\$015
De 201 em diante.....	\$010

Frete minimo 3\$ por despacho.

Tarifa n. 6

Cigarros e charutos, bebidas finas estrangeiras e nacionaes, em caixas; productos chimicos e pharmaceuticos nacionaes e estrangeiros; oleos finos; tintas; machinas de costura; rifles; espingardas; generos; ferramentas e ferragens em geral não classificados, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$015
De 101 a 200 kilometros.....	\$011
De 201 em diante.....	\$009

Frete minimo 3\$ por despacho.

Tarifa n. 7

Mobiliás ordinarias ou usadas; tecidos de algodão em geral; couros preparados e envernizados; vinhos estrangeiros em pipas; bebidas estrangeiras e nacionaes em barris; vinhos nacionaes e bolivianos em pipas ou barris; cerveja; agua mineral ou gazoza; vinagre; fumo; generos de fabricação nacional ou bolivianos não classificados; queijos, manteiga e conservas estrangeiras, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$010
De 101 a 200 kilometros.....	\$007
De 201 em diante.....	\$005

Frete minimo 2\$ por despacho.

Tarifa n. 8

Cobre; chumbo; nickel e outros metaes não preciosos; aço; em barras chapas e vergas; tubos de qualquer metal; tubos laminados; chapas de zinco; folha de lãndres, etc.; ferragens e ferramentas ordinarias, não classificados; oleos ordinarios para lubrificação, etc.; cabos e amarras; estopa; estopilha, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$007
De 101 a 200 kilometros.....	\$005.5
De 201 em diante.....	\$00

Frete minimo 1\$500 por despacho.

Tarifa n. 9

Café em grão ou em pó; assucar; kerozene; gazolina; leite condensado; balas para rifles; chumbo de caça; sabão ordinario; queijos nacionaes e bolivianos; conservas nacionaes e bolivianas; carne secca; bacalhão; peixe secco; batatas; cebolas; milho; farinha de trigo; de milho; de mandioca, etc.; arroz; feijão; toucinho; macacheira; manteiga e banhas nacionaes e bolivianas.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$006
De 101 a 200 kilometros	\$005
De 201 em diante	\$003,5

Frete minimo 1\$500 por despacho.

Tarifa n. 10

Sal; couros salgados e secco; machinas e machinismos para lavoura e industrias; ferramentas para lavoura e industrias, não classificadas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$005
De 101 a 200 kilometros	\$003,5
De 201 em diante	\$002,5

Frete minimo 1\$500 por despacho.

Tarifa n. 11

Trilhos e accessorios para vias ferreas; materiaes para construcção, não classificadas; dormentes; lenha; carvão mineral; carvão vegetal; areia; tijolos; telhas; ferro-guza; mineraes não manufacturados; unhas; ossos; farello; alfafa; plantas forrageiras; cimento; caroço de algodão; mamona; castanhas; cal; sementes e plantas; estrumes; substancias uteis á lavoura; envolveros em retorno, barricas e botelhas vazias em retorno.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$004
De 101 a 200 kilometros	\$003
De 201 em diante	\$002

Frete minimo 1\$500 por despacho.

Tarifa n. 12

Materiaes e productos classificados na tarifa n. 11, quando em carregamentos não menos de 10 toneladas.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$002,4
De 101 a 200 kilometros	\$001,8
De 201 em diante	\$001

Frete minimo 30\$ por despacho.

Tarifa n. 13

Materiaes e productos classificados na tarifa n. 11, quando em carregamentos de carros completos de 18 toneladas.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$001,2
De 101 a 200 kilometros	\$000,92
De 201 em diante	\$000,5

Tarifa n. 14

Madeiras aparelhadas para construcção, ou em obras não especificadas, como portas; caixilhos; janellas; grades; cancellas; etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$003
De 101 a 200 kilometros	\$002
De 201 em diante	\$001

Frete minimo 2\$ por despacho.

Tarifa n. 15

Madeiras em casca, falquejadas ou serradas, caibros; ripas; varas; etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$002,5
De 101 a 200 kilometros	\$001
De 201 em diante	\$000,5

Frete minimo 2\$ por despacho.

Tarifa n. 16

Transporte de animaes.

Cavallos, burros, jumentos; e gado vaccum.

Por cabeça e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$200
De 101 a 200 kilometros	\$150
De 201 em diante	\$100

Frete minimo 10\$ por despacho.

Tarifa n. 17

Porcos, carneiros, cabras; cabrotes; bezerros; etc.

Por cabeça e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$060
De 101 a 200 kilometros	\$040
De 201 em diante	\$020

Frete minimo 2\$ por despacho.

Tarifa n. 18

Transporte de vehiculos:

Carros de luxo de duas ou quatro rodas, armados ou desarmados; automoveis:

Por vehiculo e por kilometro:

Até 100 kilometros	1\$200
De 101 a 200 kilometros	1\$100
De 201 em diante	\$500

Frete minimo por despacho 15\$000.

Tarifa n. 19

Carros ordinarios, carroças, carretas, armadas ou desarmadas:

Por vehiculo e por kilometro:

	A	B
	4 rodas	2 rodas
Até 100 kilometros	\$600	\$400
De 101 a 200 kilometros	\$450	\$300
De 201 em diante	\$300	\$200

Frete minimo por despacho 10\$000.

Tarifa n. 20

Transporte de materiaes fluctuantes.

Barcos a vapor, lanchas a motor, rebocadores, etc., armados e desarmados:

Por 1.000 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$500
De 101 a 200 kilometros	\$300
De 201 em diante	\$200

Frete minimo de um despacho 50\$000.

Tarifa n. 21

Batelões, alvarengas, chatas, etc.

Por metro linear e fracção e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$400
De 101 a 200 kilometros	\$300
De 201 em diante	\$150

Frete minimo 10\$ por despacho.

Tarifa n. 22

Canôas, montarias, etc.

Por metro linear e fracção e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$100
De 101 a 200 kilometros	\$075
De 201 em diante	\$025

Frete minimo 10\$ por despacho.

Tarifa n. 23

Transporte de productos gommiferos:

Productos gommiferos: Borracha e cauchõ de qualquer qualidade:
Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$030
De 101 a 200 kilometros	\$018
De 201 em diante.....	\$010

Frete minimo 5\$ por despacho.

Tarifa n. 24

Transporte de valores:

Por conto de réis, ou fracção.

Tarifa n. 3 e 1.º ad valorem

Frete minimo 10\$ por despacho.

TARIFA ESPECIAL

E 1.

Borracha fina

Fretes por tonelada e por kilometro

Pauta	Até 100 kilometros	De 101 a 200	De 201 em diante
5\$000	2\$300	1\$800	1\$000
4\$900	2\$430	1\$750	\$980
4\$800	2\$400	1\$730	\$960
4\$700	2\$330	1\$700	\$940
4\$600	2\$300	1\$660	\$920
4\$500	2\$250	1\$620	\$900
4\$400	2\$200	1\$580	\$880
4\$300	2\$130	1\$530	\$860
4\$200	2\$100	1\$510	\$840
4\$100	2\$050	1\$480	\$820
4\$000	2\$000	1\$440	\$800
3\$900	1\$930	1\$410	\$780
3\$800	1\$900	1\$370	\$760
3\$700	1\$830	1\$340	\$740
3\$600	1\$800	1\$300	\$720
3\$500	1\$750	1\$260	\$700
3\$400	1\$700	1\$220	\$680
3\$300	1\$650	1\$190	\$660
3\$200	1\$600	1\$160	\$640
3\$100	1\$550	1\$120	\$620
3\$000	1\$500	1\$080	\$600
2\$900	1\$450	1\$040	\$580
2\$800	1\$400	1\$010	\$560
2\$700	1\$350	\$970	\$540
2\$600	1\$300	\$940	\$520
2\$500	1\$250	\$900	\$500
2\$400	1\$200	\$860	\$480
2\$300	1\$150	\$820	\$460
2\$200	1\$100	\$780	\$440
2\$100	1\$050	\$740	\$420
2\$000	1\$000	\$700	\$400

Os fretes serão calculados sobre a pauta média da praça de Manãos, na semana anterior, até o preço minimo de 3\$300 por kilo.

Expediente de 4 de outubro de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 11, de 6 de setembro ultimo, tenho a honra de vos enviar o Diario Official de 30 do mez passado, onde se encontram, nas paginas 11.119 a 11.132, o regulamento dos transportes e do telegrapho e as novas bases das tarifas approvadas por portaria de 18 do mesmo mez, para vigorarem, em character provisório, na Estrada de Ferro Madeira Mamoré e que certamente attenderão aos reclamos da Camara de Commercio de Ribeiralta, aos quaes se refere a nota do Sr. ministro da Bolivia, annexa ao vosso citado aviso.

Importa acrescentar que a materia da dita nota será ainda tida em consideração, quando for estudada a proposta para tarifas definitivas que, de accordo com aquella portaria, a Madeira Mamoré Railway Company deverá apresentar dentro do prazo de seis mezes, conforme lhe foi determinado (aviso n. 31).

— Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 60, de 20 de setembro proximo findo, na parte em que pedis providencias para que ao 1º tenente do Exercito Joaquim de Souza Res Netto seja permitido requisitar transportes de pessoal e material nas estradas de ferro, durante os

mezos do outubro e novembro do corrente anno, declaro-vos que, não dependendo elles de autorização deste Ministerio, convém que, para serem concedidos, sejam pelo vosso autorizados directamente ás alludidas estradas, como de praxe para prestação de serviços da mesma natureza (aviso n. 32).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e de accordo com a informação constante de vosso officio n. 535-S, de 28 de setembro ultimo, resolvo approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 1:803\$792, para a installação de buffet em dous carros de 1ª classe da linha de S. Francisco, da qual é concessionaria a referida Companhia, devendo a quantia que for effectivamente despendida, até aquella importancia, como maximo, ser levada á conta do custeio da referida linha, de conformidade com o art. 1º da clausula 44 do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro do corrente anno.

Junto vos são devolvidas as 2ª e 3ª vias do projecto e orçamento, devidamente rubricadas pelo director Geral de Viação (aviso n. 199).

Remettendo-vos a inclusa circular n. 33, de 31 de julho ultimo, expedida pelo Ministe-

TARIFA ESPECIAL

E 2.

Sernamby de borracha, sernamby de cauchõ e cauchõ

Fretes por tonelada e por kilometro

Pauta	Até 100 kilometros	De 101 a 200	De 201 em diante
5\$000	2\$500	1\$800	1\$000
4\$900	2\$450	1\$760	\$980
4\$800	2\$400	1\$730	\$960
4\$700	2\$350	1\$700	\$940
4\$600	2\$300	1\$660	\$920
4\$500	2\$250	1\$620	\$900
4\$400	2\$200	1\$580	\$880
4\$300	2\$150	1\$530	\$860
4\$200	2\$100	1\$510	\$840
4\$100	2\$050	1\$480	\$820
4\$000	2\$000	1\$440	\$800
3\$900	1\$950	1\$410	\$780
3\$800	1\$900	1\$370	\$760
3\$700	1\$850	1\$340	\$740
3\$600	1\$800	1\$300	\$720
3\$500	1\$750	1\$260	\$700
3\$400	1\$700	1\$220	\$680
3\$300	1\$650	1\$190	\$660
3\$200	1\$600	1\$160	\$640
3\$100	1\$550	1\$120	\$620
3\$000	1\$500	1\$080	\$600
2\$900	1\$450	1\$040	\$580
2\$800	1\$400	1\$010	\$560
2\$700	1\$350	\$970	\$540
2\$600	1\$300	\$940	\$520
2\$500	1\$250	\$900	\$500
2\$400	1\$200	\$860	\$480
2\$300	1\$150	\$820	\$460
2\$200	1\$100	\$780	\$440
2\$100	1\$050	\$740	\$420
2\$000	1\$000	\$700	\$400

Os fretes serão calculados sobre a pauta média da praça de Manãos, na semana anterior, até o preço minimo de 2\$ por kilo.

Directoria Geral de Viação, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.— Affonso G. C. Maciel, director geral.

Dia 5

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto a cópia, que lhe foi transmittida pelo ministro das Relações Exteriores, de uma nota da Legação da Bolivia, relativa a uma reclamação recebida de Ribeiralta, sobre as tarifas excessivas da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, afim de que se tenha em consideração a materia da referida nota, quando nessa inspectoría for estudada a proposta de tarifas definitivas que a companhia arrendataria daquella estrada deverá apresentar dentro do prazo de seis mezes, estabelecido na portaria de 18 de setembro ultimo, que diz com o assumpto.

Convém seja devolvida a esta secretaria a cópia de quo se trata, desde que do seu objecto tenhaos tomado conhecimento (officio n. 134).

Directoria Geral de Obras Publicas.**Primeira secção****Expediente de 5 de outubro de 1916**

Recommendeu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes providenciar afim de ser entregue, sem demora, á Municipalidade de Paracatú, a lancha *Wenceslau Braz*, que esteve ao serviço da extincta Comissão do Rio Paracatú (aviso n. 294).

Directoria Geral de Contabilidade**Segunda secção**

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção—N. 126—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de revisão do contracto celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com o decreto n. 12.183, de 30 de agosto do corrente anno. Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados**Dia 5 de outubro de 1916**

Athanazio Sant'Anna, pedindo para sua curatela Anna Christina Morsch Bueno, viúva de Marcellino Gonçalves Bueno, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, os favores do montepio.—Apresente certidão do termo de interdicção da viúva do contribuinte; de tutela de sua filha menor Elba, nova, manuscrita, do casamento do de cujus e, finalmente, justificação produzida em juizo, na conformidade do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Gabriella Nogueira da Silveira Lobo, pedindo os favores do montepio, como viúva de Francisco da Silveira Lobo, fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.—Apresente certidão ou recibos dos pagamentos effectuados pelo contribuinte, no periodo de janeiro de 1913 a maio de 1916.

Jacintho José de Queiroz, pedindo os favores do montepio, na qualidade de pae invalido do finado carteiro de 3ª classe dos Correios de S. Paulo, Francisco Borges de Queiroz.—Apresente nova certidão do seu casamento extra-lida dos assentos da parochia da Lagoinha e, na falta, compra o que determina a circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda, isto é, faça uma justificação no juizo federal, comprovada pela certidão negativa, expondo os motivos da não existencia desse registro e junte uma certidão passada pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro, da qual deve constar o quantum da divida atrasada do contribuinte, calculada pela mesma directoria.

João Augusto de Almeida Ramos, pedindo certidão do titulo conferido a D. Anna Fernandes do Carmo, na qualidade de mãe do contribuinte Angenor Augusto do Carmo.—Apresente o instrumento que o habilita como procurador.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**Segunda secção****Expediente de 30 de setembro de 1916**

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar ao official

da 4ª divisão aposentado Francisco Moreira Soares, a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 21 de agosto de 1911 até a vespera do seu desligamento do serviço da mesma estrada (aviso n. 567).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do official da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Moreira Soares, acompanhado de cópia do aviso deste ministerio n. 567, de 30 de setembro proximo passado.

Dia 3 de outubro de 1916

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao inspector de 4ª classe Antonio Carneira de Lima a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 26 de agosto de 1912 (aviso n. 573).

— Foram encaminhados á Directoria Geral dos Telegraphos os laudos de inspecção de saude a que se submetteu o telegraphista de 1ª classe Luiz da Silva Pinto, afim de serem visados pelo procurador fiscal da Fazenda no Estado de Santa Catharina, de accordo com o regulamento para exames de invalidez.

— Remetteram-se:

A Directoria Geral dos Correios, o processo de aposentadoria do Luiz Rodrigues Vianna Junior, afim de ser apurado o tempo de serviço para os efeitos de gratificação adicional;

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o processo de aposentadoria do trabalhador Custodio Novaes de Barros, afim de ser apurado o tempo de serviço para os efeitos de gratificação adicional.

Requerimentos despachados

José Coelho da Silva, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo gratificação adicional de 30 %. — Junte certidão do tempo de serviço a que se refere.

Francisco Muniz Freire, guarda-livros, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo gratificação adicional de 20 %. — Sendo o requerente funcionario aposentado, dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—3ª secção—Circular n. 41/3—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916.

Afim de regularizar o serviço de expedição de malas a cargo da Sub-directoria do Tráfego desta Repartição, determino vos que informeis esclarecidamente a mesma sub-directoria toda vez que haja mudança ou modificações de horario ferro-viario em zonas ou regiões servidas por linhas de correio subordinadas a essa administração.

Saude e fraternidade. — O director geral, Camillo Soares.

Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Por portaria de 3 do corrente, foi declarado de nenhum effeito o acto de 7 de junho ultimo, que nomeou Francisco da Silva Paiva, para o cargo de ajudante da agencia postal de Foz de Iguazú, subordinada á Administração dos Correios do Amazonas; sendo, por outra de igual data, nomeado em substituição Antonio Francisco de Almeida.

— Por outra de igual data, foi declarada sem effeito a de 4 de agosto ultimo, que incluiu o praticante addido á agencia postal de

Rio Claro, no Estado de S. Paulo, Eugenio Rother Duarte, no quadro da Administração de Santa Catharina, como praticante de 1ª classe; nos termos do art. 136, § 1º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno; sendo, por outra da mesma data, incluido no quadro effectivo da agencia de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, como praticante de 1ª de accordo com a referida lei.

— Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, Antonio Ramos Nogueira Fragoso.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o referido cargo o cidadão Architriclinio Ribeiro de Aguiar.

Requerimentos despachados**Dia 5 de outubro de 1916**

Miguel de Andrade e Silva, 2º official; Attila de Mello Cherriff, praticante de 2ª classe; Lindolpho José Machado, Pedro Alves de Moraes e Arthur Francisco de Paula e Silva, carteiros de 1ª classe; Leonel Teixeira Martins Ferro, Randolpho Alexandrino dos Santos Magano, Bento Nunes Pereira, Jayme Pinto Moreira, Orlando Gomes Velloso e Henrique Baptista Ferreira, carteiros de 2ª classe; Manoel Durval Telles de Faria, Manoel da Costa Nogueira, Asdrubal de Azeredo Rodrigues e Joaquim Martins Vianna, carteiros de 3ª classe, todos da directoria geral, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Frederico Pamplona, fiel do thesoureiro da Succursal de Villa Isabel, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Sebastião Borges de Araujo, Antonio Paulo da Fonseca Gondim e Lafayette Gonzaga, carteiros de 2ª classe e Nestor Seixas, carteiro de 3ª classe, todos da directoria geral, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Virgilio Werneck Corrêa e Castro, thesoureiro, succursal do Estacio de Sá e Joaquim José de Paula Rosa Junior, fiel do thesoureiro, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indeferido.

Amanuense da Administração de S. Paulo, pedindo abertura de inscripção para concurso de 2ª entrancia.—Indeferido.

Antonio Silva, praticante de 2ª classe, São Paulo, recorrendo de penalidade.—Indeferido.

José Roussoulières, estafeta interno desta directoria, pedindo trinta dias de licença, para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia.—Sim, como se informa.

Dia 26 de setembro de 1916

Pelo Sr. director geral:

Agenor Terra Lopes, praticante de 1ª classe.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio****Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 30 de setembro de 1916**

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores a recepção do officio que acompanhava

uma carta do professor Diener, da Universidade de Vienna, remetida por intermedio da legação brasileira naquella capital e endereçada ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra, attendendo ao que expoz o director da Escola de Minas de Ouro Preto, providencias no sentido de ser designado um instructor militar para aquelle estabelecimento de ensino.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1916

Porphirio Teixeira da Silva, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um novo elemento de construcção de pavimentos, paredes e outras partes de um edificio». — Deferido.

Dia 29

João Evangelista de Godoy, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 6.422. — Deferido.

The Mills Equipment Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em equipamento militar». — Deferido.

Manoel Fernandes Duval e outro, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «uma massa para ser empregada na tempera do aço ou ferro». — Deferido.

Casimiro Vieweger, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um preparado para tingir de preto couro ou sola». — Deferido.

American Moistening Company, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas de humedecer o ar em edificios». — Deferido.

William Fowles, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aplicação da casca do pão-santo á construcção de elementos isoladores de calor de sistemas frigorificos». — Deferido.

Umberto Facciotti e Giorgio Navarotti, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aplicação da electrolyse para recuperar o estanho contido na folha de ferro estanhado». — Deferido.

Hollandsche Residugas Maatschappij System Rinckerwoltor, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um processo para fabricar gaz de oleo». — Deferido.

Adam Stadler, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricação de cerveja». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Raphael Santos Maury, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um paliteiro munido de uma alavanca oscillante por cujo meio se tiram os palitos um a um». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Miguel Antonio Bruno, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo systema de paliteiro hygienico, systema Bruno». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, de accordo com a lei, para tratamento de saude, ao 2.º official da Directoria do Serviço de Povoamento José Paulino de Souza Fortuna.

Expediente de 4 de outubro de 1916

Sr. director de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro ultimo, resolveu prorogar por 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o escripturario, addido, do Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto Felicio Pinto de Castro assuma o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, para o qual foi nomeado por portaria de 30 de agosto proximo passado (officio n. 2.247).

Inclusa vos remetto a portaria de 30 de setembro ultimo, que concede, de accordo com a lei, tres meses de licença, para tratamento de saude, com metade do ordenado, ao inspector veterinario, addido, do Serviço de Veterinaria, com exercicio no nucleo colonial Monção, Dr. Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque, em prorrogação da que obteve em 11 de fevereiro deste anno (officio numero 2.257).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, communico-vos que S. Ex., por despacho de 30 de setembro ultimo, resolveu prorogar por 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o escripturario, addido, do Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto, nesse Estado, Felicio Pinto de Castro assuma o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, para o qual foi nomeado por portaria de 30 de agosto proximo passado (officio n. 2.248).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, communico-vos que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foram concedidos, de accordo com a lei, tres meses de licença, para tratamento de saude, com a metade do ordenado, ao inspector veterinario, addido, do Serviço de Veterinaria, com exercicio no nucleo colonial Monção, nesse Estado, Dr. Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque, em prorrogação da que obteve em 11 de fevereiro deste anno (officio n. 2.259).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, communico-vos que S. Ex., por despacho de 30 de setembro ultimo, resolveu prorogar por 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o escripturario, addido, do Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto Felicio Pinto de Castro assuma o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, para o qual foi nomeado por portaria de 30 de agosto proximo passado (officio n. 2.249).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 29 de setembro findo, foi nomeado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, o Dr. Raul Ribeiro da Silva Caldas para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Annapolis (officio n. 2.250).

Incluso vos remetto a portaria de 29 de setembro ultimo, que concede, de accordo com a lei, 30 dias de licença, sem vencimentos, ao pharmaceutico do nucleo colonial Senador Esteves Junior, Accioly Hugo Duarte Santa Anna, em prorrogação da que obteve em 30 de maio do corrente anno (officio n. 2.252).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 2 de setembro ultimo,

foi exonerado, a pedido, o Dr. Eugenio Augusto Müller, do cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco.

Outrosim, remetto-vos, inclusa, a portaria da mesma data, que transfere para o nucleo colonial Barão do Rio Branco, o medico do nucleo Annapolis Dr. João Antonio de Oliveira Sobrinho (officio n. 2.254).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foram concedidos, de accordo com a lei, tres meses de licença, para tratamento de saude, com metade do ordenado, ao inspector veterinario, addido, do Serviço de Veterinaria, com exercicio no nucleo colonial Monção, Dr. Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque, em prorrogação da que obteve em 11 de fevereiro deste anno (officio n. 2.259).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, communico-vos que por portaria de 29 de setembro ultimo, foi nomeado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, o Dr. Raul Ribeiro da Silva Caldas para exercer o cargo de medico no nucleo colonial Annapolis, nesse Estado (officio n. 2.251).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, communico-vos que, por portaria de 29 de setembro ultimo, foram concedidos, de accordo com a lei, 30 dias de licença, sem vencimentos, ao pharmaceutico do nucleo colonial Senador Esteves Junior, nesse Estado, Accioly Hugo Duarte Santa Anna, em prorrogação da que obteve em 30 de maio deste anno (officio n. 2.253).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, communico-vos que, por portaria de 29 de setembro ultimo, foi exonerado, a pedido, o Dr. Eugenio Augusto Müller, do cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, nesse Estado.

Communico-vos, outrosim, que, por igual acto da mesma data, foi transferido para o nucleo colonial Barão do Rio Branco, o medico do nucleo colonial Annapolis Dr. João Antonio de Oliveira Sobrinho (officio n. 2.255).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 224, da 23 do setembro ultimo, sobre a designação do mestre para o fabrico de manteiga Marcos Freire do Aguiar, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acto, sem que por este motivo possa o serventuario em questão accumular vencimentos (officio n. 2.256).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Incluso vos remetto a portaria de 29 de setembro ultimo, que concede, de accordo com a lei, tres meses de licença, para tratamento de saude, ao ajudante, addido, da Inspectoria do serviço a vosso cargo, Raymundo Hosterno (officio n. 2.260).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, communico-vos que, por portaria de 29 de setembro ultimo, foram concedidos, de accordo com a lei, tres meses de licença, para tratamento de saude, ao ajudante, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, Raymundo Hosterno (officio n. 2.261).

SEGUNDA SECÇÃO

Lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas, inscriptos no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Nomes	Numero de cabeças de gado	Villa ou cidade mais proxima	Município	Estado
Antonio Soares.....	300	Rio Branco.....	Ouricury.....	Pernambuco.
Antonio José Duarte.....	400	Iconha.....	Pinna.....	Espirito Santo.
Antonio da Costa Lage.....	420	Livramento.....	Ayruoca.....	Minas Geraes.
Antonio Penteado.....	420	Pedernheiras.....	Pedernheiras.....	S. Paulo.
Antonio Fozio.....	—	Santa Rita.....	Santa Rita.....	Parahyba.
Antonio Bernardo Monteiro.....	220	Campos.....	Campos.....	Rio de Janeiro.
Antonio Clóvis Soares.....	—	Igarapé-Assú.....	Igarapé-Assú.....	Pará.
Antonio Henriques de Oliveira.....	—	Catazuazos.....	Vista Alegre.....	Minas Geraes.
Antonio Salvo.....	3.000	Curvello.....	Diamantina.....	Minas Geraes.
Antonio Ribeiro Gomes.....	400	Campos.....	Campos.....	Rio de Janeiro.
Antonio Simões de Oliveira.....	380	Sítio-Novo.....	Pentecoste.....	Ceará.
Antonio Gomes dos Santos.....	—	S. João da Barra.....	S. João da Barra.....	Rio de Janeiro.
Antonio Loureiro Martins.....	600	Arroio do Sal.....	Santa Maria do Monte.....	Bahia.
Antonio Martins de Andrade.....	—	Honório Gurgel.....	Distrito Federal.....	Bahia.
Antonio José de Araújo.....	400	Santo Antonio de Jesus.....	Santo Antonio de Jesus.....	Bahia.
Antonio de Souza Maia Junior.....	250	Rezendes Costa.....	Rezendes Costa.....	Minas Geraes.
Antonio da Silva Fortes.....	360	João Ayres.....	Barbacena.....	Minas Geraes.
Antonio de Paula Sobrinho.....	460	Pedregulho.....	Igarapava.....	S. Paulo.
Antonio Joaquim de Souza Santos.....	500	Pé da Serra.....	Areia.....	Bahia.
Antonio Ribeiro de Souza.....	—	Maxabomba.....	Iguassú.....	Rio de Janeiro.
Antonio Maria de Abreu.....	—	Aguaes-Claros.....	Petropolis.....	Rio de Janeiro.
Antonio Cordeiro da Fonseca.....	4.200	Pesqueira.....	Pesqueira.....	Pernambuco.
Antonio de Paiva Aguiar.....	480	Tartaro.....	Bom-Successo.....	Minas Geraes.
Antonio José Teixeira.....	20	Santo Antonio da Encruzilhada.....	Parahyba do Sul.....	Rio de Janeiro.
Antonio Mauricio Arnaud.....	—	Bananal.....	Bananal.....	S. Paulo.
Antonio Carneiro de Mendonça.....	500	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
Antonio da Costa Gondim.....	600	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
Antonio Marques Ferreira.....	550	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
Antonio Carlos de Araújo.....	300	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
Antonio Silveira Goulart.....	—	Jacarépaga.....	Distrito Federal.....	Goyaz.
Antonio Lopes da Silva.....	450	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
Antonio Vaz Sobrinho.....	4.000	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
Antonio Mendes dos Santos.....	4.500	Monte-Alegre.....	Uberaba.....	Minas Geraes.
Antonio Camillo da Cunha.....	400	Bambuhy.....	Bambuhy.....	Minas Geraes.
Antonio Ferreira Valle.....	3.000	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
Adolphino Alves de Almeida Lima.....	95	Laranjal.....	Tieté.....	S. Paulo.
Albino de Souza Carvalho.....	430	Sobral Pinto.....	Ubá.....	Minas Geraes.
Alfredo de Faria Corrêa.....	2.700	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
Arthur Contagem Villaca.....	36	Itatuna.....	Itatuna.....	Minas Geraes.
Alexandre Belfort de Arautes Filho.....	523	Sarandy.....	Itatuna.....	Minas Geraes.
Alvim Ribeiro da Fonseca.....	90	Barra Mansa.....	Barra Mansa.....	Minas Geraes.
Arthur da Silveira Mello.....	—	Engenho-Novo.....	Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.
Astrogildo Alves dos Santos.....	—	Guarabyba.....	Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.
Annibal Molina.....	50	S. José dos Campos.....	S. José dos Campos.....	S. Paulo.
Augusto Machado.....	450	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
Antero Alves de Oliveira.....	450	Curaca.....	Curaca.....	Bahia.
Afonso Mendes Ferreira.....	4.500	Araxá.....	Araxá.....	Minas Geraes.
Augusto de La Rocque.....	—	Itaipava.....	Petropolis.....	Rio de Janeiro.
Alexandre Manoel de Medeiros, filho.....	230	Caxias.....	Caxias.....	Maranhão.

Alfredo Revellain.....	3.000	Rio Pardo.....	Campo Grande.....	Matto Grosso.....
Alfredo Cario.....	450	S. Francisco.....	S. Francisco.....	Minas Geraes.....
Adolpho Vianna.....	750	Joazeiro.....	Joazeiro.....	Bahia.....
Arlindo Ribeiro de Andrade.....	4.200	Pennopolis.....	S. José do Rio Preto.....	S. Paulo.....
Aurelio Ribeiro de Oliveira.....	450	Entre Rios.....	Entre Rios.....	Minas Geraes.....
Augusto Pulo Gordo.....	—	Maxambomba.....	Iguassu.....	Rio de Janeiro.....
Avelino de Araujo Junior.....	—	S. Jeronymo.....	Tibagy.....	Paraná.....
Augusto Marques Alvares da Cunha.....	600	Santa Maria da Bocca do Monte.....	S. Francisco do Assis.....	Rio Grande do Sul.....
Alberto Rodrigues Silva.....	400	Livramento.....	Juiz de Fora.....	Minas Geraes.....
Alfredo José dos Santos.....	50	Serrinha.....	Ayruoca.....	Minas Geraes.....
Anisto Augusto do Amaral.....	450	Cachoeira.....	Cravinhos.....	S. Paulo.....
Arlindo de Freitas Leal.....	3.000	Rodoio.....	Cachoeira.....	Rio do Janeiro.....
Atilio Lazatini.....	—	Jacarapaguá.....	Vassouras.....	Rio do Janeiro.....
Arthur Caldas.....	—	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Distrito Federal.....	Distrito Federal.....
Alvaro Rodrigues Silveira do Faria.....	4.000	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Santo Antonio de Jesus.....	Bahia.....
Arthur de Abreu Prates.....	—	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....
Ananias Teixeira de Paiva.....	—	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Bom Successo.....	Minas Geraes.....
Alvaro da Silveira Marques.....	—	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Rio Grande do Sul.....
Aurelio Rodrigues de Alencar.....	—	Riachão.....	Jacupet.....	Bahia.....
Alvim de Mello.....	250	Guayra.....	Oelandia.....	S. Paulo.....
Americo Mendes dos Santos.....	450	Monte Alegre.....	Uberaba.....	Minas Geraes.....
Anna Ayres da Conceição.....	250	Catalão.....	Catalão.....	Minas Geraes.....
Alfredo da Silva Rocha.....	—	Curralinho.....	Diamantina.....	Minas Geraes.....
Assis & Alves.....	250	Entre Rios.....	Muriahé.....	Minas Geraes.....
Ataliba Bibiano.....	400	Rio Bonito.....	Parahyba do Sul.....	Rio de Janeiro.....
Achilles Carneiro Lassance.....	—	Paimeiras.....	Rio Bonito.....	Rio de Janeiro.....
Abdon Alonso.....	200	Poços de Caldas.....	Uberaba.....	Minas Geraes.....
Afonso de Barros Cobra.....	250	Engenho de Dentro.....	Poços de Caldas.....	Minas Geraes.....
Alfredo Nascimento Pinheiro.....	—	Carmo da Mofa.....	Distrito Federal.....	Distrito Federal.....
Belarmino Machado da Silveira.....	300	Espírito Santo.....	Oliveira.....	Minas Geraes.....
Braz Ponce.....	17	Igarapava.....	Espírito Santo.....	Parahyba do Norte.....
Salduino Venancio de Moraes.....	350	Maxambomba.....	Igarapava.....	S. Paulo.....
Braz Antonio Lauria.....	—	Acarahú.....	Iguassu.....	Rio de Janeiro.....
Bento Lousada Guimarães.....	400	S. Salvador.....	Acarahú.....	Ceará.....
Benjamin Ventura.....	250	Taparubá.....	S. Salvador.....	Bahia.....
Bernardo Fernandes Sotto.....	800	Cachoeira.....	Julio de Castilho.....	Rio Grande do Sul.....
Balthazar Patrício do Bom.....	4.600	Sant'Anna do Sobradinho.....	Cachoeira.....	Rio Grande do Sul.....
Belfort Araujo.....	500	Carmo do Rio Claro.....	Casa Nova.....	Bahia.....
Benjamin de Faria Pereira.....	500	Herval.....	Dores da Boa Esperança.....	Minas Geraes.....
Basilio Mattos de Azevedo.....	2.300	Maxambomba.....	Bagé.....	Rio de Janeiro.....
Benjamin Pereira de Sant'Anna.....	—	Palmeira dos Indios.....	Iguassu.....	Alagoas.....
Benvenuto Ribeiro da Costa.....	800	Cambuci.....	Palmeira dos Indios.....	Rio de Janeiro.....
Bernardino Pereira Leite.....	—	Encruzilhada.....	Monte Verde.....	Rio de Janeiro.....
Braz Ribeiro da Silva.....	70	Entre Rios.....	Parahyba do Sul.....	Rio de Janeiro.....
Balthazar de Oliveira Neves.....	60	S. José dos Campos.....	Parahyba do Sul.....	Rio de Janeiro.....
Banco União de S. Paulo.....	401	Serra Grande.....	S. José dos Campos.....	S. Paulo.....
Carlos B. Pereira Lyra.....	800	Jacarapaguá.....	S. José da Lagoa.....	Alagoas.....
Carlos de Gusmão Brito.....	—	Cascadura.....	Distrito Federal.....	Distrito Federal.....
Coriolano Marques de Abreu.....	420	Jacobina.....	Distrito Federal.....	Bahia.....
Carolino Felissimo do Figueiredo.....	800	Livramento.....	Jacobina.....	Piauí.....
Cicero Baptista da Costa.....	—	Guimarães.....	Livramento.....	Maranhão.....
Coelho de Souza & Comp.....	400	Franca.....	Guimarães.....	S. Paulo.....
Crysogono de Castro.....	700	Santa Victoria do Palmar.....	Franca.....	Rio Grande do Sul.....
Cecilio Diamantino Pereira.....	53	Curvello.....	Santa Victoria do Palmar.....	Minas Geraes.....
Companhia Industrial Riacho Fundo.....	—	Passa Três.....	Curvello.....	Rio de Janeiro.....
Carlando da Silva Campos.....	—	Conquista.....	S. João Marcos.....	Bahia.....
Clemente José da Silva.....	450	Tartaria.....	Bom Successo.....	Minas Geraes.....
Cicero Ferreira de Paiva.....	250	Serraria.....	Parahyba do Sul.....	Rio de Janeiro.....
Corina Pamphiro de Andrade.....	240	Uruguayana.....	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul.....
Cassio Almeida & Comp.....	2.300	Juiz de Fora.....	Juiz de Fora.....	Minas Geraes.....
Carlos Augusta da Assis.....	220	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....
Candido José da Costa.....	400	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.....
Carlos Marini.....	450	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....
Cyrino Pereira de Carvalho.....	450	Alagoinhas.....	Alagoinhas.....	Rio Grande do Sul.....
Deodoro de Albuquerque.....	450	Alagoinhas.....	Alagoinhas.....	Rio Grande do Sul.....

Nomes	Numero de cabeça de gado	Villa ou cidade mais proxima	Municípios	Estados
D. & F. Riet.....	4.500	Uruguayana.....	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul.
Draurio Barreira Cravo.....	28	Campo Bello.....	Rezende.....	Rio de Janeiro.
Deodoro Martins.....	50	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
Domingos Alves da Costa.....	150	Joazeiro.....	Joazeiro.....	Bahia.
Delfino Rodrigues Chaves.....	1.000	Cruz Alta.....	Cruz Alta.....	Rio Grande do Sul.
Domingos de Sampaio Ferraz.....	—	—	—	—
Domingos José Pinto.....	2.000	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Distrito Federal.....	Distrito Federal.
Domingos da Silva Saldanha.....	1.000	Brejo da Cruz.....	Julio de Castilho.....	Rio Grande do Sul.
Dionysio Tolomei.....	200	Livramento.....	Brejo da Cruz.....	Parahyba.
Diogenes Antonio Ribeiro.....	1.000	S. Francisco das Chagas.....	Ayruoca.....	Minas Geraes.
Diogenes de Andrade Mello.....	—	Villa Seabra.....	S. Gothardo.....	Minas Geraes.
Domingos Custodio de Azevedo Pinto.....	350	S. Vicente Ferrer.....	Departamento do Acre.....	Departamento do Acre.
Domingos Jacintho Furtado.....	450	Ilhéos.....	Turvo.....	Minas Geraes.
Ednardo José Barbosa.....	400	Leopoldina.....	Barbacena.....	Minas Geraes.
Elisario Ferreira de Camargo Andrada.....	4.200	Itapuhy.....	Leopoldina.....	Minas Geraes.
Elias Gonçalves.....	—	Porto das Caixas.....	Itapolis.....	S. Paulo.
Edaltrudes Rosa de Oliveira.....	1.400	Joazeiro.....	Rio Bonito.....	Rio de Janeiro.
Estevam de Paiva Bruno.....	400	Espirito Santo do Pinhal.....	Joazeiro.....	Bahia.
Everaldo de Souza Santos.....	400	Pé da Serra.....	Jacutinga.....	S. Paulo.
Eduardo José Barbosa.....	250	Leopoldina.....	Areia.....	Bahia.
Eugenio Luger.....	52	B'cus.....	Leopoldina.....	Minas Geraes.
Empresa Industrial da Serra do Mar.....	90	Alcobaca.....	S. João Nepomuceno.....	Minas Geraes.
Estanislao Severino Soares.....	93	Vassouras.....	Alcobaca.....	Bahia.
Edgard de Sampaio Vianna.....	5	Uberaba.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.
Estacio Mariense de Lemos.....	1.300	Nova Friburgo.....	Uberaba.....	Minas Geraes.
Elias Alves Rabello.....	300	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Nova Friburgo.....	Rio de Janeiro.
Emiliano Ribeiro de Almeida Braga.....	—	Catalão.....	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Rio Grande do Sul.
Eustachio Garçon Stokler.....	—	Anil.....	Catalão.....	Goyaz.
Elisa Rosa de Aguiar Medeiros.....	—	—	S. Luiz.....	Maranhão.
Euripedes Cezimbre.....	1.200	Maxambomba.....	Distrito Federal.....	Distrito Federal.
Eucides Lourenço Pereira.....	—	Uruguayana.....	Iguassu.....	Rio de Janeiro.
Eulides Pereira de Carvalho.....	50	Irajá.....	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul.
Emyldio José Carneiro.....	400	Corumbahyba.....	Distrito Federal.....	Distrito Federal.
Francisco Ribeiro de Oliveira.....	500	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
Francisco Antonio da Silva.....	—	Entre-Rios.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
Francisco Marinho de Faria.....	250	Espirito Santo.....	Entre-Rios.....	Minas Geraes.
Francisco Gomes Leitão.....	300	Itauna.....	Espirito Santo.....	Parahyba.
Francisco da Cruz Azevedo.....	—	Buenopolis.....	Itauna.....	Minas Geraes.
Francisco da Costa Sá.....	4.500	Cambury.....	Cravinhos.....	S. Paulo.
Francisco Augusto Lontra.....	150	Bagé.....	Monte Verde.....	Rio de Janeiro.
Francisco Piffa.....	290	S. Martinho.....	Bagé.....	Rio de Janeiro.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.....	350	Pesqueira.....	Campos.....	Pernambuco.
Francisco de Assis Nogueira Penido.....	1.70	Pesqueira.....	Pesqueira.....	Pernambuco.
Francisco Menna Barreto.....	2.700	Mar de Hespanha.....	Mar de Hespanha.....	Minas Geraes.
Francisco Gençalves Chagas.....	500	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
Francisco de Paula Sá.....	2.000	Cajuru.....	Cajuru.....	S. Paulo.
Francisco Vieira Perdigão.....	4.500	Bagé.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
Francisco Nunes Coelho.....	800	Prudente do Moraes.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.
Fortunato Mardelli.....	300	Guanhaes.....	Quixeramobim.....	Ceará.
Felippe Olympio Barreto do Amaral.....	380	Passa Vinte.....	Guanhaes.....	Minas Geraes.
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão.....	500	Lagda Vermelha.....	Ayruoca.....	Minas Geraes.
F. Nonemberg.....	3.000	Guacatema.....	Lagda Vermelha.....	Rio Grande do Sul.
Felismundo Luiz Ribeiro.....	50	Nova Vicença.....	Guacatema.....	Rio Grande do Norte.
Felix Alves Maciel.....	1.300	Campos.....	Caxias.....	Rio Grande do Sul.
Feliciano do Rego Cavalcanti de Albuquerque.....	450	Pesqueira.....	Campos.....	Rio de Janeiro.
Fernando Lessa.....	400	Rio Formoso.....	Pesqueira.....	Pernambuco.
	60	S. Fidelis.....	Rio Formoso.....	Pernambuco.
			S. Fidelis.....	Rio de Janeiro.

Febronio Soares da Silva.....	240	Victoria.....	Victoria.....	Alagoas.....
Fernando Pereira Maia.....	40	Santa Maria Magdalena.....	Santa Maria Magdalena.....	Rio de Janeiro.....
Federico Niderauer.....	600	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.....
Firmino Soares de Oliveira Netto.....	2.000	Campos.....	Campos.....	Rio Grande do Sul.....
Florentino Pereira de Souza.....	4.000	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.....
Felicidade Emydio Carneiro.....	330	Taboas.....	Taboas.....	Rio de Janeiro.....
Guilherme Emydio Carneiro.....	—	Ilhoas.....	Ilhoas.....	Bahia.....
Guilherme Emydio Carneiro.....	—	Pesqueira.....	Pesqueira.....	Pernambuco.....
Guilherme Joaquim Cavalcanti.....	—	Petropolis.....	Petropolis.....	Rio Grande do Sul.....
Guilherme Frederico Spangenberg.....	500	Julio de Castilho.....	Julio de Castilho.....	Minas Geraes.....
Geraldo Rosa.....	50	S. Vicente Ferrer.....	S. Vicente Ferrer.....	Rio de Janeiro.....
Gabriel Ribeiro dos Reis.....	300	Jeronymo Mesquita.....	Jeronymo Mesquita.....	Minas Geraes.....
Geraldo Sommer.....	230	Guanhães.....	Guanhães.....	Rio de Janeiro.....
Getulio Ribeiro de Carvalho.....	230	Guarulhos.....	Guarulhos.....	Minas Geraes.....
Hermogenes Lopes dos Santos Vieira.....	—	Jacarehy.....	Jacarehy.....	Rio de Janeiro.....
Horacio Rodrigues.....	—	Penedo.....	Penedo.....	S. Paulo.....
Hermínio Verissimo de Almeida.....	408	Florianopolis.....	Florianopolis.....	Alagoas.....
Herculano Vellozo Ferreira Penna.....	401	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Rio de Janeiro.....
Humberto Ribeiro Carneiro.....	300	Campos.....	Campos.....	Goyaz.....
Isabel Ribeiro do Nascimento Vasconcellos.....	—	Ingá.....	Ingá.....	Rio de Janeiro.....
Jamel do Oliveira Franca.....	200	Patrocínio do Sapucahy.....	Patrocínio do Sapucahy.....	Parahyba do Norte.....
Innocencio Garcia Lopes da Silva.....	2.000	Pontal de Arassuahy.....	Pontal de Arassuahy.....	S. Paulo.....
Ignacio Carlos Moreira Murça.....	400	Cambari.....	Cambari.....	Minas Geraes.....
Idalina Maria de Jesus.....	—	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio de Janeiro.....
Jo Bisco.....	3.000	Tietê.....	Tietê.....	Rio Grande do Sul.....
Innocencio Garcia e Filhos.....	70	S. Luiz Gonzaga.....	S. Luiz Gonzaga.....	S. Paulo.....
Innocencio José da Silva.....	640	Jahú.....	Jahú.....	Rio Grande do Sul.....
José Carneiro do Lyra.....	52	S. João da Barra.....	S. João da Barra.....	S. Paulo.....
José Bento Barreto.....	700	Cajuri.....	Cajuri.....	Rio de Janeiro.....
José Eduardo Garcia.....	330	Cambari.....	Cambari.....	S. Paulo.....
José Pereira Leite Bastos.....	—	Aquidauana.....	Aquidauana.....	Rio de Janeiro.....
José Maksoud.....	330	Pesqueira.....	Pesqueira.....	Matto Grosso.....
José Tito Cordeiro Wanderley.....	230	Bello Horizonte.....	Bello Horizonte.....	Pernambuco.....
José Pedro Drumond.....	—	Maxambomba.....	Maxambomba.....	Minas Geraes.....
José Virgilio Ramos de Azevedo.....	—	Espirito Santo.....	Espirito Santo.....	Rio de Janeiro.....
José de Moura Rezende.....	219	Angra dos Reis.....	Angra dos Reis.....	Parahyba.....
José dos Reis Miranda.....	—	Congonhas.....	Congonhas.....	Rio de Janeiro.....
José Ferreira de Mendonça.....	413	Joazeiro.....	Joazeiro.....	Minas Geraes.....
José Hermengildo Ferreira Netto.....	300	Canguaretama.....	Canguaretama.....	Bahia.....
José Maranhão & Comp.....	—	Mar de Hespanha.....	Mar de Hespanha.....	Rio Grande do Norte.....
José Joaquim de Souza Junior.....	330	Tupacatan.....	Tupacatan.....	Minas Geraes.....
José Antonio da Silva Guimarães.....	—	Riachão.....	Riachão.....	Rio Grande do Sul.....
José Hippolyto Pinto Filho.....	2.000	Barra Mansa.....	Barra Mansa.....	Bahia.....
José Antonio da Silva.....	4.300	Joazeiro.....	Joazeiro.....	Rio de Janeiro.....
José Gonçalves de Magalhães.....	4	Rio Preto.....	Rio Preto.....	Bahia.....
José da Motta Silveira.....	300	Maniós.....	Maniós.....	Minas Geraes.....
José da Rocha Pinto.....	70	Simão Pereira.....	Simão Pereira.....	Amazonas.....
José Alexandre de Oliveira.....	—	Ayruoca.....	Ayruoca.....	Minas Geraes.....
José Cesarino Monteiro da Silva.....	90	Turvo.....	Turvo.....	Minas Geraes.....
José Rezende.....	400	Curvello.....	Curvello.....	Minas Geraes.....
José Soares.....	400	Petropolis.....	Petropolis.....	Minas Geraes.....
José Xavier Soares.....	400	Colônia S. Marcos.....	Colônia S. Marcos.....	Minas Geraes.....
José Alfredo Mascarenhas Leite.....	480	S. Vicente Ferrer.....	S. Vicente Ferrer.....	Minas Geraes.....
José de Barros Franco Junior.....	210	Campos.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....
José Varella de Camargo.....	500	S. Vicente Ferrer.....	S. Vicente Ferrer.....	Rio Grande do Sul.....
José de Souza Santos.....	320	Ipameri.....	Ipameri.....	Minas Geraes.....
José Lopes de Oliveira e Souza.....	20	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Rio de Janeiro.....
José Antero Meirelles.....	300	Ipameri.....	Ipameri.....	Minas Geraes.....
José Felipe Estrella.....	500	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....
José Machado de Mendonça.....	300	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.....
José Tertuliano Marques.....	400	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.....
José Marques Ferreira.....	300	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.....
José Emydio Carneiro.....	900	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....
José Pacheco Rosa.....	300	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....
José Carneiro de Mendonça.....	400	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....

Nome	Numero de cabeças de gado	Villa ou cidade mais proxima	Município	Estado
José Raposo do Couto.....	8	Banguê.....	Distrito Federal.	Minas Geraes.
José Ananias A. Ferrreira.....	300	S. Sebastião do Paraíso.....	S. Sebastião do Paraíso.....	Paraná.
José da Cunha Mello.....	—	Curityba.....	Curityba.....	Minas Geraes.
José Carmim.....	300	Uberabinha.....	Uberabinha.....	Goyaz.
José Emygílio Carneiro.....	900	Ipameri.....	Ipameri.....	Rio de Janeiro.
José de Paula Beirão.....	450	Pima.....	Pima.....	S. Paulo.
José Innocencio Cassio.....	400	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	S. Paulo.
João Borges de Freitas.....	370	Patrocínio do Sapucahy.....	Patrocínio do Sapucahy.....	Goyaz.
João Baptista Ferreira.....	4.200	Cajuri.....	Cajuri.....	Rio Grande do Sul.
João Baptista de Paiva.....	250	Catalão.....	Catalão.....	S. Paulo.
João Odon de Souza.....	40	Campo Grande.....	Distrito Federal.	Goyaz.
João Gomes Pereira.....	450	Cachoeira.....	Cachoeira.....	Rio Grande do Sul.
João Vieira da Cunha.....	240	Prazeres.....	Jabão.....	Pernambuco.
João da Costa Pinto Dantas.....	3.000	Itapicuri.....	Itapicuri.....	Bahia.
João Lins da Silveira.....	400	Itabapoana.....	Itabapoana.....	Espírito Santo.
João Antonio Tavares.....	—	Campos.....	Campos.....	Rio de Janeiro.
João Rodrigues Canedo.....	4.400	Sant'Anna do Livramento.....	Sant'Anna do Livramento.....	Rio de Janeiro.
João Frazão.....	78	Rio Claro.....	Rio Claro.....	Rio Grande do Sul.
João Candido Brilhante.....	400	Santa Maria.....	Santa Maria.....	Ceará.
João Liberato.....	800	Prudente do Moraes.....	Quiveramobim.....	S. Paulo.
João Baptista de Camargo.....	—	Campinas.....	Campinas.....	S. Paulo.
João Baptista de Souza.....	630	Pedregulho.....	Itapicuri.....	S. Paulo.
João Pedro Jacob.....	400	V. Coxa.....	Itapicuri.....	Alagoas.
João Pereira Marins.....	80	Campos.....	Anadia.....	Rio de Janeiro.
João Maria de Menezes.....	—	—	Campos.....	Parahyba.
João Maria Pires.....	600	Fortaleza.....	Fortaleza.....	Minas Geraes.
João Candido Ribeiro de Carvalho.....	532	Capivari.....	Parasópolis.....	Minas Geraes.
João Carvalho de Aguiar.....	40	Portella.....	Itacatiara.....	Rio de Janeiro.
João José Baptista.....	400	Sacra Família do Tinguá.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.
João Vieira de Rezende.....	—	Alegre.....	Alegre.....	Espírito Santo.
João de Souza Campos.....	—	Arraial dos Souzas.....	Campinas.....	S. Paulo.
João Nepomuceno Correia.....	2.500	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Itaquil.....	Rio Grande do Sul.
João Fernandes de Souza.....	6	S. Vicente Forte.....	Turvo.....	Minas Geraes.
João Vaz.....	700	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
João Baptista de Castro.....	430	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
João Talomei.....	—	Livramento.....	Ayruoca.....	Minas Geraes.
João Alves da Costa.....	300	Itaborahy.....	Itaborahy.....	Rio de Janeiro.
João Alves Massa.....	35	Espírito Santo.....	Espírito Santo.....	Parahyba.
Joaquim Francisco de Arruda Filho.....	—	Cascadura.....	Distrito Federal.	Minas Geraes.
Joaquim Pacheco.....	300	Passa Vinte.....	Ayruoca.....	Minas Geraes.
Joaquim Ribeiro Junqueira.....	400	Silvestre Ferraz.....	Silvestre Ferraz.....	Ceará.
Joaquim Sá.....	120	Baturité.....	Baturité.....	Rio de Janeiro.
Joaquim Bento Ribeiro da Costa.....	800	Quissamã.....	Macahê.....	Parahyba.
Joaquim José da Silva.....	42	Espírito Santo.....	Espírito Santo.....	S. Paulo.
Joaquim Candido Garcia.....	40	Cajuri.....	Cajuri.....	Goyaz.
Joaquim Pereira Duarte.....	300	Catalão.....	Catalão.....	Goyaz.
Joaquim Mariano da Silva.....	600	Catalão.....	Catalão.....	Goyaz.
Joaquim Jacintho Duarte.....	730	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
Joaquim Pimenta de Figueiredo.....	450	Corumbahyba.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
Joaquim Ferreira dos Santos Baltar.....	—	Guarathiba.....	Distrito Federal.	Minas Geraes.
Joaquim Pimenta de Araújo.....	100	Capelinha.....	Capelinha.....	Pernambuco.
Joaquim Florentino de Góes Cavalcante.....	18	Cimbrões.....	Posqueira.....	Bahia.
Joaquim da Costa Dória.....	94	S. Salva Jor.....	S. Salvador.....	S. Paulo.
Joaquim Afonso da Costa.....	20	Santa Rita de Passa Quatro.....	Santa Rita de Passa Quatro.....	Minas Geraes.
Joaquim Fernandes de Souza.....	40	Tartaria.....	Oliveira.....	Minas Geraes.
Joaquim Ferreira de Aguiar.....	25	Tartaria.....	Oliveira.....	Rio de Janeiro.
Joaquim Bernardino Alves Costa.....	—	Maricá.....	Maricá.....	Minas Geraes.
Juscelino Martins do Amaral.....	80	Mezões.....	Mezões.....	Rio de Janeiro.
Juliao da Silva Motta.....	230	Campos.....	Campos.....	Rio de Janeiro.

Jorge Rodrigues Pereira de Freitas.....	500	Pesqueira.....	Pesqueira.....	Pernambuco.
Justa Ruy.....	52	Ilhéos.....	Ilhéos.....	Bahia.
Julio José de Brito.....	41	Catú.....	Catú.....	Bahia.
Jeronimo Dias da Silva.....	2.030	S. Nicolas.....	Cachoeira.....	Rio Grande do Sul.
Julio Medeiros de Albuquerque.....	4.000	Julio de Castilho.....	Julio de Castilho.....	Rio Grande do Sul.
Juvenal Martins Borges.....	500	Bom Successo.....	Bom Successo.....	Minas Geraes.
Jeronimo Vaz da Costa.....	450	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
Julio Guilherme de Faria.....	300	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
João Felipe da Silveira.....	450	Ipameri.....	Ipameri.....	Goyaz.
J. Zucchi & Irmão.....	150	Bauri.....	Bauri.....	S. Paulo.
Januario Patrio dos Santos.....	2.000	Cachoeira.....	Cachoeira.....	Rio Grande do Sul.
Julio de Lemos Medeiros.....	200	Alagoas.....	Alagoas.....	Bahia.
Josino Alcantara de Araujo.....	30	Juiz de Fora.....	Juiz de Fora.....	Minas Geraes.
Juvenino Conde & Silva.....	200	Penedo.....	Triunpho.....	Alagoas.
Lucilio do Miranda.....	300	Maxambomba.....	Iguassu.....	Rio de Janeiro.
Luiz Augusto de Oliveira Cardoso.....	300	S. Christovão.....	S. Christovam.....	Sergipe.
Ladislau Bastos.....	1.100	Campes.....	Campes.....	Minas Geraes.
Luiz Ribeiro de Oliveira.....	50	Itauna.....	Itauna.....	Rio de Janeiro.
Labiano da Costa Machado de Souza.....	900	Monte Alto.....	Monte Alto.....	S. Paulo.
Leopoldo Ignacio Croniter.....	400	D. Pedrolo.....	D. Pedrolo.....	Rio Grande do Sul.
Luiz Antonio Ribeiro.....	42	Joazeiro.....	Joazeiro.....	Bahia.
Luiza Borba Carneiro.....	2.000	Tibagy.....	Tibagy.....	Paraná.
Luiz Acelyno Palmeira.....	600	Itaqui.....	Itaqui.....	Rio Grande do Sul.
Leonidia Roaventua Costa.....	60	Maragogipe.....	Cachoeira.....	Bahia.
Leonardo José da Silva.....	300	Missões.....	Missões.....	Minas Geraes.
Levino Lopes Coelho.....	300	Catalão.....	Catalão.....	Goyaz.
Luiz Norneira Vieira de Castro.....	300	S. João da Barra.....	S. João da Barra.....	Rio de Janeiro.
Matheo Gomes do Nascimento.....	800	Batucatu.....	Batucatu.....	S. Paulo.
Manoel Luiz dos Santos.....	2.300	Igarapé-Assu.....	Igarapé-Assu.....	Pará.
Manoel Ribeiro de Paiva Onça.....	200	Conchas.....	Conchas.....	Paraná.
Manoel de Macedo.....	4.000	Catú.....	Catú.....	Bahia.
Manoel Augusto de Araujo.....	70	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
Manoel Bica.....	2.000	Tibagy.....	Tibagy.....	Paraná.
Manoel Antonio Gomes.....	40	Thomaz.....	Pirahy.....	Rio de Janeiro.
Manoel Lopes de Siqueira.....	2.000	Clevalandia.....	Palmeiras.....	Paraná.
Manoel Paulo de Siqueira.....	60	Rio Preto.....	Petropolis.....	Paraná.
Manoel Vieira de Oliveira Andrade.....	366	Tibagy.....	Tibagy.....	Bahia.
Manoel Theophilo Baptista.....	300	Catú.....	Catú.....	Goyaz.
Manoel Juliao de Almeida.....	4.000	Cruzeiro do Sul.....	Jurua.....	Rio Grande do Sul.
Manoel Absalon de Souza Moreira.....	250	Catalão.....	S. Vicente.....	Minas Geraes.
Manoel Vicente da Silva.....	240	Umbu.....	Oliveira.....	Minas Geraes.
Manoel Cunha.....	6.000	Oliveira.....	Juiz de Fora.....	Rio Grande do Sul.
Modestilio Ferreira de Barros.....	24	Dias Tavares.....	Cruz Alta.....	Sergipe.
Magdalena de Miranda Carvalho.....	80	Cruz Alta.....	Japarutuba.....	Rio de Janeiro.
Moreira Rôza, Irmão.....	150	Japarutuba.....	Vassouras.....	Bahia.
Maria Juiz Telles.....	330	Paty do Alferes.....	Catú.....	Bahia.
Miguel da Silva Pereira.....	90	Areia.....	Areia.....	Bahia.
Mathias Pinto da Trindade.....	250	Silveira Lobo.....	Juiz de Fora.....	Minas Geraes.
Miguel de Souza Santos.....	200	Sapucaia.....	Sapucaia.....	Bahia.
Milton Monteiro da Silva.....	80	Caza Nova.....	Caza Nova.....	Goyaz.
Mathias Augusto David.....	4.200	Catalão.....	Catalão.....	Bahia.
Mariano Vianna.....	150	Bandeira de Mello.....	Marces.....	Rio de Janeiro.
Marcello Ayres.....	300	Itavira.....	Barra Mansa.....	S. Paulo.
Miguel Archanjo Ribeiro Folhas.....	500	S. Joaquim.....	Grandia.....	Rio de Janeiro.
Marcinho Sacramento.....	400	Santa Thereza.....	Santa Thereza.....	Minas Geraes.
Maria Diniz Junqueira.....	400	Madre de Deus.....	Turvo.....	Bahia.
Maria José Saldanha Mendonça.....	180	Schradinho.....	Casa Nova.....	Rio de Janeiro.
Maria Clara de Andrade Rezende.....	300	Casadurã.....	Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.
Nascimento Dias.....	400	Santa Maria Magdalena.....	S. Sebastião do Alto.....	Rio de Janeiro.
Norberto Dutra Goulart.....	180	Valença.....	Valença.....	Bahia.
Norival da Costa Cabral.....	300	Joazeiro.....	Joazeiro.....	Rio de Janeiro.
Nicanor Genoval Duque.....		Maxambomba.....	Iguassu.....	Rio de Janeiro.
Ottacilio Nunes de Souza.....				
Ovidio Xavier de Lima.....				

Nome	Numero do cabeças de gado	Villa ou cidade mais proxima	Municípios	Estados
Octavio José dos Prazeres.....	—	Iguassú.....	Iguassú.....	Rio de Janeiro.
Olympio Gonçalves Pacheco.....	300	Itapary.....	Itapary.....	Goyaz.
Orozimbo de Araujo Meneses.....	2.300	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
Octacilio Porto Gonçalves.....	2.000	S. Gabriel.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
Octavio M. Lemos.....	430	Santa Maria da Bocca do Monte.....	S. Borja.....	Rio Grande do Norte.
Pedro Dantas Ayres.....	300	Patos.....	Patos.....	Rio de Janeiro.
Pedro Arthur Ibanhez Moreno.....	700	Mangaratiba.....	Mangaratiba.....	Rio de Janeiro.
Pedro de Souza Ribeiro.....	4	S. Gonçalo.....	S. Gonçalo.....	Rio de Janeiro.
Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.....	—	—	—	—
Paulo Vieira Souto.....	—	Merily.....	Distrito Federal.	—
Philomena Pereira Rossi.....	—	Peópolis.....	Iguassú.....	Rio de Janeiro.
Paulino de Oliveira Junior.....	—	Cambucy.....	Petropolis.....	Rio de Janeiro.
Polycarpo Henriques de Araujo.....	79	Sant'Anna do Chapéo.....	Monte Verde.....	Rio de Janeiro.
Pires Fleury & Irmão.....	300	Tieté.....	Queluz.....	Minas Geraes.
Pedro Lopes.....	500	Conquista.....	Tieté.....	S. Paulo.
Pedro de Britto Cavalcanti.....	700	Ipojuca.....	Conquista.....	Bahia.
Paulino Cezar de Araujo Góes.....	30	Catú.....	Pesqueira.....	Pernambuco.
Pedro Gomes de Araujo Porto.....	430	S. João Nepomuceno.....	Catú.....	Bahia.
Pergentino Simões Villas-Boas.....	400	Ituaba.....	S. João Nepomuceno.....	Minas Geraes.
Paulo Iley.....	34	Cruz Machado.....	Queimados.....	Bahia.
Pericles Vieira de Mendonça.....	773	S. João Nepomuceno.....	Imbituva.....	Paraná.
Pedro de Bomfim Lage.....	400	Catú.....	S. João Nepomuceno.....	Minas Geraes.
Pedro Antonio de Faria.....	1.200	Itanaby.....	Catú.....	Bahia.
Paschoal Barreto.....	300	Bonsucesso.....	Rio Preto.....	S. Paulo.
Pedro Machado de Mendonça.....	500	Corumbahyba.....	Bonsucesso.....	S. Paulo.
Pedro Xavier de Miranda.....	230	Guarany.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
Paulo Zarpellon.....	47	Ponta Grossa.....	Guarany.....	Minas Geraes.
Prudente Carvalho de Araujo.....	400	Arrozal de Ibitinga.....	Ponta Grossa.....	Paraná.
Quirino Francisco do Nascimento.....	400	Curaca.....	Itabacena.....	Minas Geraes.
Quintino Antonio da Costa.....	350	Corumbahyba.....	Curaca.....	Bahia.
Raul Alvo; de Souza e Silva.....	350	Rio Claro.....	Corumbahyba.....	Goyaz.
Regino Leonardo Ribeiro.....	200	Curallinho.....	Rio Claro.....	Rio de Janeiro.
Rodolpho Trepolon.....	—	Porto Alegre.....	Diamantina.....	Rio Grande do Sul.
Raphael Chrysostomo de Oliveira.....	3.000	Campos.....	Porto Alegre.....	Rio de Janeiro.
Ricardo Ferraz de Oliveira.....	800	Conquista.....	Campos.....	Bahia.
Randolpho Penna Junior.....	160	Parahyba do Sul.....	Conquista.....	Rio de Janeiro.
Raymundo Mendes da Silva.....	—	Villa Seabra.....	Parahyba do Sul.....	Paraná (Acre).
Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira.....	2.000	Ribeirão Preto.....	Villa Seabra.....	S. Paulo.
Rufino Coutinho Junior.....	217	Mar de Hespanha.....	Ribeirão Preto.....	Minas Geraes.
Ramiro Ramos de Chaves.....	2.000	Cachoeira.....	Mar de Hespanha.....	Rio Grande do Sul.
Rogério Borba.....	200	Tibagy.....	Cachoeira.....	Rio de Janeiro.
Reis e Filho.....	500	Pindamonhagaba.....	Tibagy.....	Bahia.
Ricardo Bicca Filho.....	5.000	S. Gabriel.....	Pindamonhagaba.....	Paraná.
Raymundo Cavalcanti.....	32	Quatis.....	S. Gabriel.....	S. Paulo.
Raul José Ribeiro.....	240	S. Gabriel.....	Parangaba.....	Rio Grande do Sul.
Ribeiro Rodrigues Cunha.....	700	Alta-Mir.....	Para Mansa.....	Ceará.
Salviano Monteiro Gu maches.....	3.000	Santa Rita.....	S. Gabriel.....	Rio de Janeiro.
Sindulpho d'Assumpção Santiago.....	450	Verruga.....	Alta-Mir.....	Rio Grande do Sul.
Silvestre Moreira de Oliveira.....	400	Itauba.....	Santa Rita.....	Goyaz.
Simão José de Oliveira.....	420	—	Conquista.....	Parahyba.
Severiano Pereira de Mello.....	—	—	Queimados.....	Bahia.
Samuel Nestor Madruga Costa.....	—	Paraty.....	Queimados.....	—
Simphronio de Assis.....	3.680	Miranda.....	Distrito Federal.	Rio de Janeiro.
Satyro Liberalino do Araujo.....	4.200	Casa Nova.....	Paraty.....	Matto Grosso.
Soares e Irmão.....	200	S. José do Tocantins.....	Miranda.....	Bahia.
Sociedade Paulista de Agricultura.....	150	Mooca.....	Casa Nova.....	Minas Geraes.
Santos Martins Pinto.....	600	Santa Maria da Bocca do Monte.....	Ubatuba.....	S. Paulo.
Sebastião Gomes Pires.....	200	Catalão.....	Mooca.....	Rio Grande do Sul.
			Santa Maria da Bocca do Monte.....	Goyaz.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 30 de setembro de 1916

Sr. inspector veterinario do 1º districto, no Pará:

Autorizo-vos a ceder, por emprestimo, mediante as formalidades legais, as machinas e instrumentos agricolas pertencentes á extincta Inspectoria Agricola desse Estado, que vos foram solicitadas pelo inspector agricola Enéas Calandrini Pinheiro (aviso n. 1.205).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Inspectoria Veterinaria no Estado do Pará a ceder por emprestimo, mediante as formalidades legais, as machinas e instrumentos agricolas pertencentes á extincta Inspectoria Agricola do mesmo Estado, que lhe forem solicitadas pelo inspector agricola Enéas Calandrini Pinheiro, conforme pedistes em o officio numero 3.887, de 30 de agosto proximo passado (aviso n. 1.206).

Autorizo-vos a ceder, por emprestimo, á Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Espirito Santo, as machinas agricolas constantes da inclusa relação, mediante recibo em duas vias uma das quaes será remittida á Directoria Geral de Contabilidade para os fins convenientes (aviso n. 1.210).

— Srs. directores das Escolas de Aprendizizes Artifices:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que na expressão «materiaes necessarios para os trabalhos das officinas», contida no § 1º do art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1914, podem ser comprehendidos além da materia prima, o combustível, lubrificantes, ferramentas, utensilios e machinismos, desde que sejam destinados aos trabalhos das officinas (aviso circular n. 1.207).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo:

Autorizo-vos a entregar á Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, dous armarios e uma machina de escrever pertencentes á extincta Inspectoria do Serviço de Povoamento e que se acham depositados nessa escola.

A entrega será feita mediante recibo em duas vias uma das quaes será remittida á Directoria Geral de Contabilidade para os fins convenientes (aviso n. 1.208).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo a entregar á inspectorie desse serviço no mesmo Estado, dous armarios e uma machina de escrever que alli se achavam depositados, conforme solicitastes em officio n. 304, de 16 do corrente; assim como autorizou tambem o Serviço de Agricultura Pratica a ceder, por emprestimo, as machinas agricolas enumeradas na relação que acompanhou o alludido officio (officio numero 1.209).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente, em 4 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.264, de 26 de setembro ultimo, pagamento de 387\$664 á Light and Power e á Societê Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos, no corrente anno.

N. 3.262, idem, idem de 1:218\$131 a diversos, idem, idem:

N. 3.274, idem, idem de 1:200\$ idem, idem idem;

N. 3.273, idem, idem de 60\$ a Hortencio Gonçalves, de lavagem de roupa, idem, idem;

N. 3.269, idem, idem de 139\$ a Arnaldo Braga, de fornecimentos, idem:

N. 3.238, idem, idem de 44\$100 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, idem, idem;

N. 3.253, idem, idem de 113\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos, idem, idem.

N. 3.231, de 23, idem de 916\$507, da folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores, em agosto ultimo;

N. 3.249, idem, idem de 774\$969, da folha do pessoal assalariado do Serviço de Industria Pastoral, idem, idem;

N. 3.245, idem, idem de 120\$, idem do vigia do material da Directoria de Meteorologia e Astronomia, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Amortização n. 222, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 230\$ ao electricista, de vencimentos em setembro ultimo;

Idem da Alfandega da Capital n. 2.422, idem de 2:394\$, da folha do pessoal encarregado do serviço typographico, em setembro ultimo;

Idem, idem n. 2.417, idem de 1:198\$, dos trabalhadores idem, idem.

Exercicios findos:

693\$303, a Adolpho José Del Vecchio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.339, de 28 de setembro ultimo, pagamento de 90\$ a diversos, de exames periciaes no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.513, de 2 de outubro corrente, pagamento de 1:150\$ a diversos, de gratificações, em setembro ultimo;

N. 3.512, idem, idem de 360\$, idem, idem, idem;

N. 3.511, idem, idem de 1:860\$, idem, idem idem;

N. 3.460, de 27 de setembro ultimo, idem de 280\$ a João Joaquim de Oliveira de trabalhos em agosto ultimo.—Registrou-se. A despesa está bem classificada.

N. 3.454, idem, idem de 3:030\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camara Reunidas, em 5 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO.
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Bastos Pitauga, Afonso Miranda, Atanapho Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Paes

Parahyba.	Espirito Santo.	250	Sabino Coelho.
Minas Geraes.	Conquista.	300	Sergio Marques da Silva.
Rio Grande do Sul.	S. Gabriel.	9.000	Sobalvão Menna Barreto.
Paraná.	Lapa.	200	Theodoro Afonso Martins.
Rio de Janeiro.	Campos.	150	Tinoço, Castro & Comp.
Goyaz.	Monte Verde.	500	Theophilo Bessa.
Rio de Janeiro.	Corumbahyba.	600	Theophilo Dias Carneiro.
Minas Geraes.	Petropolis.	380	Thomas S. Neulands Junior.
Minas Geraes.	Turvo.	534	Urbano de Andrade Reis.
S. Paulo.	Juiz de Fora.	240	Elias Coelho Lemos.
Minas Geraes.	Avare.	100	Virgilio Ferguson.
Bahia.	Paraizolis.	4.000	Virgilio Ribeiro de Carvalho.
Goyaz.	Santa Luzia do Rio das Velhas.	300	Virgilio Machado.
Goyaz.	Arcia.	450	Vicente Missuel.
Districto Federal.	Santa Maria da Bocca do Monte.	800	V. Corrêa & Comp.
Paraná.	Ipameri.	400	Vicente Mariat.
Rio de Janeiro.	Catalão.	600	Vigilato Evangelista Pereira.
Bahia.	Catalão.	400	Virginio Joaquim de Avellar.
	Districto Federal.	800	Victor Fernandes Alonso.
	Tibagy.	400	Virgilio de Assumpção Taques.
	Porto Alegre.	600	Vasco & Corrêa.
	Macalé.	400	Waldemar de Miranda Pinto.
	Conquista.	400	Zéferino Corrêa de Mello.

reira, Cicero Seabra, Torquato da Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francisco Guimarães, Edmundo Rego, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 399—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Baroneza de Araujo Maia; embargado, Dr. Antonio da Cunha Mendes.—Foram recebidos os embargos para julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Nabuco de Abreu.

Designado prolator o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 994—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, João Pinto Ferreira Leite (representado hoje por seus herdeiros habilitados); embargado, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.—Foram desprezados os embargos.

N. 3.073—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães: 1º embargante, Dr. Ulysses Vianna; 2º embargante, os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana; 3º embargantes, Wilson Sons & Comp.; 4º embargantes, Hopkins Causar & Hopkins e outros; 5º embargante, D. Maria Julia Janacopolus: 1ºs embargados, os syndics definitivos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana; 2ºs embargados, Bortido Moniz & Comp.—Foram desprezados os 1ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero, quanto aos 1ºs; Sá Pereira, Cicero, e Saraiva Junior, quanto aos 2ºs; e recebidos os dos 2ºs, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira.

Não tomaram parte por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga, Tavares Bastos, Nabuco de Abreu, Ataulpho e Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Embargos em a prazos de petição

Ns. 2.918, 2.898 e 2.914.

Sessão da Primeira Camara, em 5 de outubro de 1916

PRÉSIDENTE, O SR. DESBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.760—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel Leite da Silva Mello; appellados, J. A. Rodrigues & Comp.—Conhecendo preliminarmente da appellação, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.793—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Anna Rosa de Jesus; appellado, Frederico Carlos de Azevedo, inventariante do espólio do seu finado pai capitão Miguel Joaquim Rangel de Azevedo.—Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.817—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Arthur de Calasins; appellado, Domingos Perestrello.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annular o processo, contra

o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que, julgando valido o processo, conhecia de *meritis* do recurso.

N. 1.833—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Jorge de Gouvêa Mourão; appellado, João Vascô Cabral.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.888—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Antonio Alves Baptista; appellado, Joaquim Bragante Junior.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, reduzir a condemnação do appellante á quantia confessada de 409\$, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 641—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, P.

Appellações civeis

Ns. 1.937 e 1.439—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.138.—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.173 e 1.913.

Embargos

Ns. 1.296, 1.543 e 1.691.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.813, 499 e 837.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação civil

N. 1.624.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 499, 1ª appellante, D. Izabel Francisca Marques, 2ª appellantes Irmandade de Glorioso Patriarcha S. José e Nossa Senhora do Gloria do Outeiro e outras, 3ª appellante D. Izabel Maria da Silva Mello, como representante de seu filho menor Oscar, appellados os mesmos e os Des. curador de Resíduos e 1º procurador seccional da Republica, n. 897 (habilitação do herdeiros), appellante Miguel da Silva Ribeiro, appellado Antonio Joaquim Teixeira, n. 1.813, appellante o juizo, appellados Francisco Affonso Valente e sua mulher D. Maria Carolina Soares Dias Valente, terão lugar na na sessão da 1ª Camara do dia 9 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de outubro de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que na sessão do Conselho Superior da Côrte de Appellação convocada para o dia 7 do corrente mez, ás 14 horas, serão julgados os seguintes feitos: conflictos de jurisdição ns. 63, 65 e 67, e reclamações ns. 20, 21, 22 e 23.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de outubro de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de H. Leite, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Dias Almeida & Comp., ex-syndicos da fallencia de H. Leite, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de H. Leite para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição para serem examinadas, durante o prazo de dez dias, as contas prestadas por Dias Almeida & Comp., ex-syndicos da fallencia de H. Leite, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de E. Samuel Hoffmann

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Manoel Gomes Moreira, Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 19 do corrente, logo após a audiença deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offorecer, já deduzidos os 10 % legais, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Mario Antonio da Costa e Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, cessionarios de João Cocilfilius de Campos, movem a D. Victoria de Andrade Pinto Bastos, e vac á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio do sobrado sito á rua dos Andradas n. 29, antigo 23, freguezia do Sacramento, levantado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo seis portas com maineis de cantaria, sendo as das extremidades largas, dando a da direita entrada independente para o sobrado, no qual se encontram seis janellas de saccada com portadas de cantaria e grade de ferro corrida, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões

consistem, no pavimento terreo em loja parte ladrilhada e parte cimentada, uma área coberta quasi ao fundo e a um canto pequeno compartimento abrigando W. C. e banheiro; o pavimento superior tem como entrada um saguão ladrilhado e um compartimento prolongando-se parte sob o vão da escada, que é em dous lances com um patamar, formando esse andar um grande salão forrado e assoalhado, a área que corresponde á loja e nos fundos quatro compartimentos, sendo tres forrados e assoalhados e um ladrilhado onde foram feitas installações sanitarias. O predio mede de frente 13^m,90 por 37^m,50 de fundos, tendo o terreno as mesmas dimensões do predio. A construção é de pedra e cal, sendo o madeiramento de Riga, estando em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio o terreno em 160:000\$; abatendo-se 16:000\$, dos 10% legaes, fica o liquido de 144:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes o comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade da Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Silva Lima Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Silva Lima Ribeiro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações do accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnadas quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — O escrevão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Companhia Vidraria Carmita

AVISO AOS CREDITORES

Participo que as contas do ex-syndico Banco de Crédito Rural e Internacional, acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartorio durante o prazo de dez dias para os fins legaes.

Rio, 4 de outubro de 1916. — O escrevão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Maria Lobato

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Manoel Maria Lobato que a assemblea foi adiada para o dia 6 de outubro proximo, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua Menezes Viera n. 132. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — O escrevão, Olympio da Silva e Silva.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Augusto Cabral, na acção executiva que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreeve se processam os autos de acção executiva em que é autor o Banco Español del Rio de la Plata e réos Augusto Cabral e outro, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de terceira praça, visto não ter havido licitantes para a segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia seis (6) de outubro do corrente anno, ás 12 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Viera numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Augusto Cabral, na acção executiva que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Contracto de arrendamento de um sitio localizado na estrada do Portella, freguezia de Irajá, no lugar denominado Rio das Pedras, estação do Sapé, com uma área de dezesseis mil metros quadrados, realizado entre Julio Pinto Ferreira como locador e Augusto Cabral como locatario, lavrado em nota do tabelião do nono officio em onze de novembro de mil novecentos e dezesseis, livro numero cincoenta e seis, a folhas oitenta e oito, pelo prazo de 11 annos contados da data dessa escriptura, e a terminar em onze de novembro de mil novecentos e vinte e um, sendo a renda de duzentos mil réis mensaes, pagos no fim de cada mez vencido e demais condições estabelecidos no mencionado contracto, que nos foi presente por certidão. Tendo em vista o prazo já decorrido o decorrer, o aluguel a pagar, a extracção da materia prima para a fabricação de telhas e tijolos, o locatario e a preferencia estabelecida no caso da venda da propriedade, damos ao contracto pelo tempo que ainda tem até mil novecentos e vinte um, o valor de cinco contos de réis (5:000\$). As benfeitorias constantes do mandado junto são: um galpão coberto com telhas francezas, com duas meias aguas, madeiramento de Riga, levantado sobre dez pilares de tijolo, destinado a assar tijolos, medindo dez metros de largura por vinte metros e cinquenta centímetros de comprimento. Em seguida outro galpão coberto com telhas francezas, vigamento de Riga, com duas meias aguas, tambem levantado sobre pilastras de tijolo, tendo em cada um dos lados uma outra cobertura com telhas francezas, formando cada uma meia agua. No extremo direito existe um pequeno compartimento de vez do tijolo coberto com telhas francezas em chão e sem forro, tendo uma porta e uma janella com portadas de madeira; sob esto galpão estão montadas as máchinas a que nos vamos referir. Este galpão mede dezoito metros de largura por dez metros e sessenta centímetros de comprimento. A entrada do terreno na direcção de um desvio morto de linha ferrea, uma casa terrea com o numero quinze, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, dividida em uma sala, corredor, dous quartos e cozinha no puxado, sala com tijolos e sem forro, medindo de frente sete metros e trinta

centímetros por seis metros de fundos e puxado com um metro e oitenta centímetros de comprimento por dous metros e trinta centímetros de largura, sendo a construção de frontal de tijolo, em soffrivel estado. Para o lado direito de quem entra, uma casa com o numero um A, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente, coberta com telhas de calha, dividida em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, um pequeno puxado em chão e sem forro, construção de frontal e pilastras, medindo de frente sete metros e sessenta centímetros por seis metros e setenta centímetros de fundos e o puxado dous metros e trinta centímetros de comprimento por quatro metros e cinquenta centímetros de largura, sendo soffrivel o estado de conservação. Na direcção do fundo da casa numero um A, uma outra com frente para a estrada, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira, fórma de chalet, coberta com telhas francezas, estando dividida em quatro compartimentos assoalhados e dous cimentados, medindo de frente quatro metros e setenta centímetros por onze metros e vinte cinco centímetros de fundos, inclusive o puxado, sendo a construção de frontal, em soffrivel estado. Afastado desta, uma outra edificação de páo a pique com duas janellas e uma porta, coberta com telhas de calha, dividida em dous compartimentos e cozinha, em chão e telha vã, medindo de frente cinco metros e sessenta centímetros por quatro metros e noventa centímetros de fundos. Ainda uma outra casa tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, fórma de chalet e coberta com telhas francezas, tendo ao lado esquerdo uma varanda cimentada coberta com zinco, seguindo-se-lhe um compartimento tambem cimentado e com zinco, estando dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e puxado com cozinha, banheiro e um pequeno quarto, tudo cimentado e em telha vã, medindo de frente seis metros e cinco centímetros por onze metros e dez centímetros de fundos, inclusive o puxado; a construção é de frontal de tijolo, em bom estado. A todas as benfeitorias descriptas damos o valor de dez contos de réis (10:000\$). No terreno acima descripto está installado o estabelecimento de olaria e officina ceramica denominada do «Sapé», onde se encontram uma machina para fabricação de tijolos com o preciso apparelho de cortar, montado sobre base de tijolo e cimento, sem motor e polias, existindo ainda os fios de transmissão de força electrica, produzindo em média diaria de cerca de trinta mil tijolos, á qual damos o valor de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000). Em sentido paralelo, uma outra machina do mesmo typo com as mesmas disposições para uma produção diaria de vinte mil tijolos, tambem completamente montada sobre base de tijolo e cimento, á qual damos o valor de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000). Duas machinas moveidas (com carrinhos) para comprimir tijolos, a cada uma das quaes damos o valor de quinhentos mil réis, ou seja o total de um conto de réis (1:000\$000). A cada uma dessas machinas correspondem diversos accessorios como sejam chaves, parafusos, etc. Sob um barracão forrado com esteios de pinho de Riga, coberto com zinco ondulado, existe uma outra machina para fabricação de tijolos comprimidos com todos os accessorios. Esta machina tem uma placa indicativa de sua procedencia com a inscripção «Patent Bordley & Croven Makers Wokefield, England», numero quatrocentos e trinta e quatro; a esta machina damos o valor de seis contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de vinte e nove contos de réis (29:000\$) que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a vinte e tres contos e duzentos mil réis (23:200\$), preço por que vão os ditos

bens a esta segunda digo esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita a mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deztoito de setembro do mil novecentos e dozeis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua Senador Pompeu n. 22, hoje n. 30, penhorado a Albino Teixeira de Aragão e sua mulher, em autos de execução hypothecaria que lhes move Dona Emilia Joanna Fonseca Marques

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem em como no dia 6 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descrito e avaliado: Laudo da avaliação dos bens penhorados por Dona Emilia Joanna Fonseca Marques a Albino Teixeira Aragão e sua mulher, na forma abaixo—Predio de sobrado, sito á rua Senador Pompeu n. 22 (hoje n. 30), freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, e no sobrado tres janellas, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de frontal e estuque, tendo ao centro uma área coberta de vidros e outra nos fundos descoberta, achando-se dividido em loja para negocio, ladrilhada e forrada, e mais um compartimento e mais dependencias ladrilhadas, achando-se actualmente occupado com casa de commodos. O predio mede de frente 6^m,66 por 18^m,70 de fundos, seguindo-se o puxado com 16^m,30 por 3^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 6^m,66 por 33^m de fundos. A este terreno e predio damos o valor de 23:000\$. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias): E para contar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1916. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira*. Rio, 12 de setembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio terreo e um de sobrado em seguimento a este e respectivo terreno, sitos á rua Souza Barros n. 82, antigo 4, freguezia do Engenho Novo, penhorados a D. Maria de Barros Vieira do Couto. Em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, em como no dia 6 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira numero 152, o porteiro dos audi orios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 23:400\$, preço por quanto vão á segunda praça os predios abaixo descriptos e avaliados: predio terreo, sito á rua Souza Barros n. 82, antigo 4, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, este dividido da rua por um muro e pilastras de pedra e cal com grade e largo portão de ferro, tendo na fachada dez janellas de peitoris e envidraçadas e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga de pedra cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, sendo actualmente casa de commodos. O predio mede de frente 16^m,00 por 16^m,00 no corpo principal, medindo, o puxado 12^m,15 por 3^m,70. Em seguimento existe um outro predio de sobrado tambem de construção antiga, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas e no sobrado tres janellas de peitoris, tudo com telhas francezas, achando-se dividido em commodos forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente, inclusive o puxado, 12^m,70 por 11^m,40, tendo aos fundos uma meia agua de telhas francezas, dividida em dous commodos independentes, tendo cada um na frente uma porta e uma janella, portadas de madeira e beirada saliente, com o solo cimentado, em telha vã, medindo de frente 5^m,80 por 3^m,90. O terreno pertencente aos predios mede de frente 52^m,60 por igual largura na linha dos fundos e de extensão 115^m,0 até a rua Santo Antonio. Estão avaliados em 26:000\$ e vão á segunda praça por 23:400\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 23:400\$; advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira*. Rio, 27 de setembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Ernesto Schneider nos autos de acção summaria que por este juizo lhe move Fernando Pereira da Rocha Paranhos, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital vierem, que por este juizo e cartorio do escrivão

que este subscreve se processão uns autos de acção summaria, entre partes como autor: Fernando Pereira da Rocha Paranhos e Réo Ernesto Schneider e por parte do autor Fernando Pereira da Rocha Paranhos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Cível, Fernando Pereira da Rocha Paranhos, nos autos de acção summaria, em execução, que move a Ernesto Schneider, não tendo havido licitante á 2ª praça, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de 3ª praça, com o prazo e abatimentos legais. P. deferimento. Rio, 27 de setembro de 1916. — O advogado, Plínio da Freitas Travassos. Despacho: Sim, em termos. Rio, 28-9-1916. — *Rego Barros*. Avaliação: Uma machina registradora marca «National», numero um milhão trezentos e doze mil seiscientos e trinta, em bom estado, 400\$; uma machina de cortar papel de numero trinta mil cento e se-senta e quatro, em bom estado 1:300\$; uma machina de preparar, numero quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito, 200\$; dous corpos de armação envernizada, 300\$; um mostador envernizado, 80\$; dez resmas do papel almaço, 70\$; trinta caixas de papel diplomata, 45\$; dez caixas cheias de canetas, 1\$; cinquenta vidros de tinta, 15\$; total, 2:763\$, (dous contos setecentos e sessenta cinco mil réis). Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar os editaes pedidos para ter logar a praça no dia 14 de outubro ás portas dos auditorios deste juizo á rua do Rosario n. 66 (2º andar), logo após a audiencia desta juizo que terá logar neste dia ás 13 horas, devendo o porteiro dos auditorios apregoar para ser vendido em hasta publica á quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 2:212\$ que é a da avaliação acima descripta com o abatimento legal de vinte por cento; preço porque vão á esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista, cu fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. Para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 5 de outubro de 1916. — Eu, Antonio Placido Bja, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevi, o subscrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros*. Está conforme ao original. — *Rodolpho Leite*.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis que Assad José & Irmão penhoraram a Meobarak & Remy, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, vierem que por parte de Assad José & Irmão, no executivo que movem á Meobarak & Remy, mo foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível—Assad José & Irmão, no executivo que movem contra Meobarak & Remy, estando avaliados os bens penhorados, pedem a V. Ex. que se digne ordenar a expedição de editaes de 1ª praça, com o prazo e na forma da lei. Nestes termos

pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1916. — O advogado, Genaro Lassance Cunha. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 5 de janeiro de 1916. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 1ª praça pelo teor do qual o official de justiça, porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis que Assad José & Irmão penhoraram a Meobarak & Remy, os quaes acham-se em poder e mão do depositario particular Pedro Nunes, residente á rua do Hospicio n. 330, cuja praça terá lugar no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas e meia depois do finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo á rua Barbara de Alvarenga n. 25, e os bens são os seguintes: 180 fôrmas diversas para calçados, usadas, 34\$; duas vetrinos envernizadas e envidraçadas, 40\$; dous manequins para senhora, 6\$; uma armação de pinho envernizada e envidraçada, 50\$; uma armação de pinho, menor, envernizada e envidraçada, 30\$; um pedaço de armação envernizada e envidraçada, 10\$; um balcão comprido com mostrador envernizado, 30\$; um balcão de pinho pintado, 8\$; uma machina de costura Singer n. 677.980, 30\$; uma machina de costura Singer n. 276.793, 30\$; cinco cadeiras austriacas usadas, 10\$; uma mesa de pés torcudados, 5\$. Importa a presente avaliação na quantia de 283\$, preço por quanto vão a esta 1ª praça os alludidos bens e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados afim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade e cartorio, aos 4 de outubro de 1916. Eu, Armenio Jouvín, escrivão subscreevo. — João Baptista de Campos Tourinho.

Está conforme. Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %; passado a requerimento de Sebastião Pereira de Oliveira, para venda dos bens moveis penhorados a Paula Martins, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam e correm seus devidos termos uns autos de executivo por nota promissoria em que é autor Sebastião Pereira de Oliveira e réo Paulo Martins, por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil: Sebastião Pereira de Oliveira, na acção executiva contra Paulo Martins, requer a V. Ex. que, não tendo havido licitante, para os bens penhorados na primeira praça, sejam expedidos editaes de segunda, na forma da lei. Pede deferimento. Rio, 2 de outubro de 1916. — Gastão Carlos Neves, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho — Sim, em termos. Rio, 2 de outubro de 1916. — C. Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pelo requerente a Paulo Martins, e pelo

teor do mesmo, o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os referidos bens, no dia 17 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, depois do finda a audiencia do estylo ás portas deste juizo, á rua Barbara Alvarenga n. 25, cujos bens se acham em poder do depositario particular, o proprio executado, á rua Chile n. 25, e constam da avaliação seguinte: — Avaliação — Uma cadeira de dentista do fabricante «J. Kerson» com assento e encosto de veludo, 800\$; um motor electrico «Columbo», 200\$; um armario de metal, proprio para dentista, 100\$; duas mezinhas ajudantes de material cirurgico de ferro esmaltado e vidro, 100\$; uma secretaria de estylo «Burcau» 80\$; importa a presente avaliação na quantia de 1:280\$, que, com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a quantia de 1:152\$ preço por quanto vão a esta 2ª praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora acima designados afim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. E eu, Armenio Jouvín, escrivão o subscreevo. João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De intimação, com o prazo de 90 dias, á ausente D. Maria Luiza Calcagno Tavaró, que se acha em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bruno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, que em autos de justificação de ausencia em que é justificante Victorino de Oliveira Gomes e justificada D. Maria Luiza Calcagno Tavaró, me foi dirigida a petição do teor e forma seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil. Victorino de Oliveira Gomes, nos autos de executivo hypothecario contra D. Maria Luiza Calcagno Tavaró, estando ausente a ré, em lugar incerto e não sabido, pede a V. Ex. se digne admitir o supplicante a justificar por tesemunhas, em dia e hora designados pelo escrivão, a ausencia allegada, fóra do paiz, afim de que se expeçam editaes de citação da ré para sciencia do sequestro dos bens hypothecados ao supplicante e para, na primeira audiencia, depois do findo o prazo dos editaes, ver-se-lhe assignar o prazo legal, para embargos, convertido o sequestro em penhora, tudo na forma e sob as penas da lei. P. D. Rio, em 2 de junho de 1916. — O advogado, Levy Fernandes Carneiro. Paulo Pereira Cardoso, rua do Catete n. 254; Fernando Tavares da Ponte, rua do Hospicio n. 94. (Estava collada e devidamente inutilizada, na forma da lei, uma estampilha federal de 300 réis. Despacho: Sim, designando o escrivão, dia e hora. Rio, 3 de junho de 1916. — Abelardo. Designo o dia 5 do corrente, ás 13 horas. Rio, 3 de junho de 1916. — O escrivão interino, Aprigio Caldas. Justificada a ausencia proferi a sentença

seguinte: Vistos, etc. e Attendendo á certidão de folhas 17 e a prova testemunhal de folhas 19: Hei por justificada a ausencia da ré e mando que se passe edital com o prazo de noventa dias, e pague o justificante as custas. Rio, 6 de julho de 1916. — Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude de petição com despacho e sentença neste transcriptos, cito a ausente Dona Maria Luiza Calcagno Tavaró para, findo o prazo de 90 dias, comparecer neste juizo, na primeira audiencia, após a terminação daquelle prazo, ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, convertido o sequestro em penhora, sob pena de confesso e revelia, e se proseguir nos demais termos do processo; sciende de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 7 de julho de 1916. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscreevi e assigno. — Aprigio Caldas. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — O escrivão interino, Aprigio Caldas.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do barracão e terreno sito á rua Galileu n. 2 antigo, penhorado por M. P. Ferreira a Ermelinda Thereza Netto, na execução que lhe move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 26 do corrente, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação da metade do predio o terreno sito á rua Galileu n. 2 antigo, penhorado por M. P. Ferreira a Ermelinda Thereza Netto, na execução de sentença que lhe move, cujo predio foi descripto e avaliado pela forma seguinte: Avaliação. Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e approvados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, para procederem á avaliação dos bens penhorados a D. Ermelinda Thereza Netto por M. P. Ferreira, em cumprimento ao respeitavel mandado, procederam pela seguinte forma: Um barracão sito á rua Galileu n. 2, em Cachamby, medindo 7m,40 de frente por 6m,30 de fundos, com porta e janellas na frente, duas janellas á esquerda e uma á direita, construção de estuque, coberto de telhas de zinco, dividido em tres quartos, uma sala e cozinha, edificado em um terreno que mede 21m,90 de frente e fundos a confrontar com terrenos de Fuão Pacheco. Damos o valor ao barracão e terreno de 2:000\$, sendo a metade penhorada do valor de 1:000\$. Rio, seis de setembro de 1904. — José Luiz Nahon. — Carlos Henrique Pereira de Souza. E quem pretender arrematar a metade do dito barracão e terreno, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela

imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na fôrma da lei. Capital Federal, 3 de outubro de 1916. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevivo, subscrevo. — Leopoldo Augusto de Lima.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Costa Rodrigues e Miguel de Carvalho e deputados Horacio de Magalhães e Gomes Freire.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, e Dr. Octavio Carneiro, para agradecer tambem a S. Ex. o ter-se feito representar na conferencia ante-hontem realizada na Bibliotheca Nacional.

— Ainda hontem continuaram a chegar n.º Palacio do Cattete muitas visitas pessoais, por telegrammas e cartas, indagando e fazendo votos pelo restabelecimento da saude da Exma. esposa do Sr. Dr. Wenceslau Braz, registrando-se as dos Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; senadores Walfredo Leal, Vidal Ramos, Cunha Pedrosa, Bueno de Paiva e senhora, João Luiz Alves, Pires Ferreira, Alfredo Ellis, Epitacio Pessoa e senhora, Hercilio Luz e Irineu Machado; deputados Astolpho Dutra, presidente da Camara; Nicanor Nascimento, Alvaro de Carvalho, Rodrigues Lima, José Gonçalves, Cunha Machado, Joaquim Osorio, Leão Velloso, Luiz de Carvalho, Theotônio de Britto, Gomes Lima, Anthero Botelho, Bueno de Andrada, Verissimo de Mello, Camillo de Hollanda, Monteiro de Souza, Pereira Leite, Pereira Braga, Mario Hermas, Cesar Vergueiro, Raul Fernandes, Alfredo Ruy e senhora e Josino de Araujo; Dr. Pandiá Calogeras ministro da Fazenda; Dr. Souza Dantas, ministro interino das Relações Exteriores; enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios: Alexandro Scherlatekoy, da Russia e Edwardo Ploujarky, respectivo secretario; L. de Zeppelin Obermuller, dos Paes Baixos; Silvano Mosqueira, encarregado de Negocios do Paraguay; ministros do Supremo Tribunal Federal: Dr. Góciofredo Cunha e senhora e André Cavalcanti; Dr. Arrochellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar; Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Manoel Borba, governador do Estado de Pernambuco; Dr. Getulio dos Santos, intendente municipal; Dr. Alfredo Rocha, director de Estatística Commercial; Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal; baronessa Elisabeth Barbosa, D. Ruth de Paiva, D. Jovita Campista, D. Rachel Marques, senhora viúva Demos henés Silva Lobo, D. Marieta, agente do Correio da praça 13 de Novembro, D. C. do Freixo, D. Candida Meneses, almeida, Francisco de Mattos, general Mendes de Moraes, general Silva Faro, Dr. Dias Fortes, senador estadual de Minas Geraes; Dr. Camillo de Britto, conselheiro Gonçalves Ferreira, Dr. José Vieira Marques, chefe de Policia do Estado de Minas Geraes; Dr. Camillo Soares, director geral dos Correios; Dr. Osorio de Almeida Filho e senhora, Dr. Acyndino Vicente de Magalhães, Dr. Lopes Trovão, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, desembargador, Carlos Ottoni, Dr. Raul Martins, Dr. Humberto Antunes e senhora, Drs. Carvalho Borges Junior, José Agostinho dos Reis e Conrado Nicweyer, pelo Club de

Engenharia; Dr. Pinto da Rocha, Dr. Oswaldo Cruz, padre Luiz Donato, Dr. Olyntho Ribeiro e familia, Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, Dr. José Ferreira, Dr. Costa Carvalho, coronel Ernesto Lirio de Siqueira e senhora, Nicolau Debané, Dr. Pinto Machado, Dr. Carlos da Silva Costa, José Alexandre Cirne, general Laurentino Pinto, Dr. Theodoro de Carvalho, Dr. Randolpho Paiva Junior, Dr. Raul Penido, Dr. Pedro Vieira, José Poley, Dr. Freitas Castro, Gervasio Fioravanti, coronel João Ribeiro de Miranda, Dr. Belisario Tavora, coronel Villa Nova e senhora, coronel Souza Aguiar e senhora, Dr. João Teixeira Soares, Dr. Albertino Arruda, Dr. Luiz Figueira Machado, coronel José Amarante, José Calmon, Dr. Americo Luz e familia, coronel Elpidio Boamorte, monsenhor Lellis, Dr. Max Fleiuss e senhora, Dr. Garfield de Almeida, conde de Affonso Celso, tenente Mario Limociro, Dr. Manoel Coelho Rodrigues, coronel Jansen, Dr. Alfredo C. Ribeiro da Luz, Dr. João Alves de Castro, Dr. José Marianno Filho, Rubem Tavares, coronel Figueiredo Rocha e senhora, F. Schumann Sobrinho, Dr. Augusto Monteiro, Dr. Alvaro Castro Menezes, C. Gaffrêo, Oswaldo de Oliveira, coronel Vieira Christo, Dr. Antonio Guedes Nogueira, Dr. Antonio Carneiro Santiago, J. Henrique Aderne, Dr. Joaquim Dutra, coronel Nunziato Sabettino, Dr. Manoel Uchôa Rodrigues, Carlos de Castro Pacheco, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, capitão João Bueno da Costa Macedo, capitão Christiano Alves Pinto, João Severino da Silva, Dr. Firno Barroso, Dr. Deocleciano Ramos, Dr. Oscar Varady, Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, Dr. Viviano Caldas, Dr. Leopoldo de Freitas, Dr. Zoroastro Alvarenga, coronel José Mariano Ribeiro da Silva, Dr. Valerio de Rezende, Dr. Estevão Pinto, coronel Jorge L. Davis, Dr. Meton de Alencar, coronel José Piedade, coronel João Americo Machado, Dr. Domingos Louzada, Dr. Polycarpo R. Viotti, Leitão, Irmãos & Comp., Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, capitão Franco de Sá, coronel Henrique Braz P. Gomes, Secção Feminina da Cruz Vermelha Brasileira, Custodio Magalhães e senhora, Dr. João Baptista de Andrade, major Manoel Sylvio Baptista, Tanerodo Leal e familia, Dr. Geraldino Campista, Antonio Celestino, Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, Dr. Salles Filho, Leonel Filho e senhora, J. C. Rodrigues Horta, Dr. João Lopes Martins, coronel Benjamin Carvoliva, Dr. Victorino da Costa, Dr. Arthur de Sá e Souza, Dr. Antonio Pereira Lima, Custodio Vieira Lima, Francisco Bernardino R. Silva, directoria do Deb.-Club: Francisco José Gonçalves Vieira, coronel Justiniano Figueiredo Rocha e Dr. Oscar Varady; Zacharias Dias dos Santos e José Eilout.

— O Dr. José Vieira Marques, chefe de Policia do Estado de Minas Geraes, visitou a Exma. Sra. Wenceslau Braz, em nome do Dr. Delfim Moreira, presidente daquelle Estado.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 5º dia util, as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Museu Nacional, Jardim Botânico, Posto Zootecnico, Secretaria de Policia, Escola de Bellas Artes, Institutos Benjamin Constant e de Surdos-Mudos, Assistencia a Alienados e Inspectoria Federal das Estradas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 343, 223ª extracção do anno de 1916, realizada em 5 de outubro de 1916, em beneficio das insti-

tuções mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

67.733.....	100\$000
67.533.....	200\$000
19.533.....	200\$000
43.841.....	200\$060
54.039.....	1:000\$000
63.084.....	100\$000
63.701.....	100\$000
12.346.....	200\$000
29.131.....	20:000\$000
13.188.....	100\$000
43.181.....	200\$000
64.493.....	100\$000
69.260.....	200\$000
26.636.....	200\$000
29.012.....	100\$000
35.660.....	100\$000
1.533.....	100\$000
52.131.....	100\$000
66.379.....	200\$000
23.210.....	1:000\$000
25.326.....	200\$000
64.274.....	200\$000
69.109.....	100\$000
21.503.....	100\$000
45.230.....	100\$000
3.400.....	100\$000
50.123.....	200\$000
45.872.....	100\$000
7.236.....	100\$000
8.030.....	100\$000
36.239.....	100\$000
59.443.....	200\$000
14.322.....	200\$000
15.444.....	200\$000
6.442.....	2:000\$000
61.308.....	100\$000
39.919.....	200\$000
59.299.....	100\$000
5.676.....	200\$000
35.922.....	100\$000
21.642.....	200\$000
25.878.....	100\$000
61.534.....	100\$000
43.194.....	100\$000
57.501.....	100\$000
64.753.....	100\$000
42.372.....	100\$000
35.011.....	200\$000
57.173.....	200\$000
51.210.....	100\$000
44.489.....	100\$000
66.548.....	100\$000
27.564.....	100\$000
23.337.....	100\$000
12.961.....	100\$000
62.611.....	100\$000
33.349.....	200\$000
33.038.....	100\$000
28.510.....	1:000\$000

Approximações

29.131 e 29.136.....	200\$000
6.441 e 6.443.....	100\$000

Dezenas

29.131 a 29.140.....	40\$000
6.441 a 6.450.....	20\$000

Centenas

29.101 a 29.200.....	8\$000
6.401 a 6.500.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 35 tem 45, e os terminados em 5 tem 25, exceptuando-se os terminados em 35.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantanaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1916.

Zona norte — A não ser em algumas regiões do Maranhão, o tempo mantem-se bom em toda a zona; pequenas chuvas em Imperatriz e Fortaleza. Zona centro — O tempo continúa bom no extremo norte do Minas e incerto nas demais partes da zona; pequenas chuvas no sul de Minas e precipitações mais abundantes no Districto Federal e Rio de Janeiro; em geral, a temperatura elevou-se ligeiramente. Zona sul — A excepção de algumas regiões do Rio Grande do Sul, reina tempo incerto e máo em toda a zona; pequenas chuvas em Curitiba, Blumenau e Brusque; chuvas mais copiosas em quasi todo o Estado de S. Paulo; a temperatura subiu ligeiramente de hontem para hoje. Geou esta manhã em Bagé.

A maior temperatura de hontem, 36.4 em S. Francisco (Minas Geraes); a menor, 0.7 em S. F. de Paula (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	757.7	27.8	0.5	E	3	9	Chão.	I.	29.3	22.5		T. r. pm.
Barra do Corda.....	58.6	27.0	-1.2	N	3	7	—	—	36.1	22.2	—	
Fortaleza	59.9	27.5	-0.1	SE	4	5	—	B. (ch. manhã)	32.8	22.3	0.2	
Quixeramobim.....	60.7	27.1	0.1	E	3	1	—	B.	34.1	24.2		
Natal (X).....												
Parahyba.....	61.4	20.1	-6.8	S	3	1	—	B. (o. manhã).	29.6	23.6	—	Cl. pm.
Recife.....	61.3	27.4	-0.2	SE	5	1	Chão.	B.	28.4	24.1	—	Ns. pm.
Pão de Assucar.....	62.5	22.0	-0.9	Calma	0	0	—	B.	34.7	19.6		
Aracajú.....	63.4	26.3	-0.2	E	5	3	—	B.	28.8	23.8		
Bahia.....	61.4	26.9	0.5	SE	3	4	Chão.	O. manhã.	29.5	21.5	—	N. am. pm.
Caetité.....	59.6	21.9	-0.7	SE	5	0	—	B. (v. manhã)	30.3	14.2		
Januária.....	58.0	27.8	-0.4	E	2	0	—	B.	27.6	14.2		
Bello Horizonte.....	61.3	22.4	-0.4	NE	4	4	—	N. de manhã.	29.0	19.6	—	V. pm.
Theophilo Ottoni (X).....												
Uberaba.....	60.6	19.6	-0.8	SE	2	10	—	I.	29.0	17.4	—	I. pm.
Caxambá.....	63.4	16.4	1.2	Calma	0	10	—	I. (i. manhã)	19.6	15.0	12.0	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	62.6	21.4	1.7	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	20.6	19.0	8.4	Ch. pm.
Samos.....	63.0	21.0	-2.0	SW	2	10	—	M. (ch. manhã)	21.0	19.9	7.0	C. a n. pm.
Cetropolis.....	62.0	17.7	1.7	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã)	17.7	15.5	11.4	C. am. pm.
Pezende.....	62.2	18.4	1.6	Calma	0	10	—	Ch. (c. manhã)	20.6	14.8	3.9	C. am. pm.
Rherezopolis.....	62.8	17.2	2.2	N	2	10	—	I.	16.7	14.8	14.2	C. am.
Tão Paulo.....	63.2	15.4	2.1	SE	1	10	—	I. (c. manhã).	16.1	12.0	7.0	
Santos.....	63.1	19.3	1.9	SE	5	10	Gs. vagas.	M. c. (c. manhã)	19.0	15.6	19.1	C. am. pm.
Paranaguá.....	64.3	15.8	0.6	SW	1	10	Chão.	Ch. (ch. manhã)	16.6	12.2	—	Ch. am. pm.
Curityba.....	64.1	13.1	2.5	SE	4	10	—	—	13.8	9.6	3.3	C. pm.
Florianopolis.....	66.3	16.0	-0.2	S	4	10	Vagalhões.	Ch. (ch. manhã)	17.2	15.4		
Lages.....	—	6.6	-1.6	NNE	2	10	—	I.	17.0	6.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	66.9	15.9	1.1	E	1	2	—	B. (o. b. manhã)	16.3	9.2		
Urug uayana.....	67.0	12.2	-0.4	SE	3	4	—	B. (o. manhã)	19.8	7.1		
Mont evideo.....	65.1	13.4	0.9	Calma	0	1	—	I. n.	11.7	6.1		
Buen os Aires.....	69.3	13.0	1.0	NE	2	0	—	B.	16.0	5.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	12.1	22.4	20.2	Itapiró.....	16.5	20.7	17.5
Engenho de Dentro.....	12.8	24.3	20.3	Flamengo.....	14.3	21.0	18.8
Penha.....	10.6	25.0	20.2	Pão de Assucar (Alto).....	—	19.0	17.0
Horto Florestal.....	42.2	20.0	17.6	Copacabana (Forte).....	17.9	21.3	19.3
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	26.2	24.4	19.0	S. Januario.....	10.5	21.3	19.1
Jacarépagua.....	6.0	21.8	18.5	Morro da Urca.....	—	19.0	16.6

Nota — (X) Não veio telegrama.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	759.4	19.7	16.3	93	SSE	6.2	10. Nb.
14 hs.....	58.1	20.0	15.8	91	SE	5.0	10. Nb.
21 hs.....	59.1	20.0	16.2	93	SE	6.2	10. Nb.

Temperatura: maxima 20,6 às 15 hs. 55 ms.; minima, 19,0 às 5 hs. 55 ms.; evaporação, 0^m/m³. Chuva, 12^m/m². Insolação 0 hs. 0 ms.

Ocorrências — Choveu e chuvejou com intervallos durante todo o dia.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.

Rondam: tenente Menezes, alferes Duarte e Palmeira.

Official de dia á Brigada, alferes João Santos.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Oncidio.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Braga.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio pe Castro.

Promptidão: no 1º batalhão alferes Coimbra e no regimento de cavallaria, tenente Reis.

Ronda os 15º, 16º e 17º districtos, alferes Madureira.

Guardas:

No Thesouro, alferes Cordeiro.

Na Casa da Moeda, alferes Escobar.

Na Caixa de Amortização, alferes Joaquim dos Santos.

Na Caixa de Conversão, alferes Djalma.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, alferes Bomfim.

No 2º, capitão Izidro.

No 3º, capitão Ferraz.

No 4º, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No Quartel do Andarahy, alferes Abreu.

No da Saude, alferes Ccêho.

Uniforme, 4º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e do S. Zacharias foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.160; estrangeiros, 509; total, 1.669; entraram: nacionaes, 35;

estrangeiros, 13; total, 48; sahiram: nacionaes, 15; estrangeiros, 3; total, 18; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiro, 0; total, 9; existem: nacionaes, 1.171; estrangeiros, 516; total, 1.687.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5, de 1.157 consultantes, para os quaes se aviaram 1.139 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes e 279 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 5 do corrente, 39 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 17; gratuitos, 11.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Iris*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Darro*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Eastern Prince*, para Bahia, Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Almiral Latouche Trenille*, para Bahia, Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 17/64	12 5/32
Sobre Paris.....	\$710	\$720
Sobre Hamburgo.....	\$752	\$757
Sobre Italia.....	—	\$6 5
Sobre Portugal.....	—	2\$890
Sobre Nova York.....	—	4,186
Lib. esterlina em moeda	—	19\$9 0
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$964
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$845
Apolices geraes miudas.....	761\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	805\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	772\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	760\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	773\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	189\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	84\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000	
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	32\$000	
Companhia Tecidos Corcovado....	140\$000	
Companhia Tecidos Carioca.....	150\$000	
Companhia Brazil Industrial.....	185\$000	
Debentures da Companhia Tecidos Confiança Industrial.....	190\$000	
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	203\$000	
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	206\$000	

Vendas por alvará

1. apolice geral de 500\$, 5 %..... 761\$000
12 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.... 806\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 28 de setembro de 1916

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida e Magalhães, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o deputado Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Cópia do edital do Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, sobre a fallencia do commerciante J. M. da Gama Junior, estabelecido no Boulevard 28 de Setembro n. 329. — Archivado e anote-se.

Requerimentos:

De Manoel Borges de Carvalho, para ser nomeado alador commercial de joias, obras de ourivesaria e pedras preciosas. — Passe-se título.

De The United Alkali Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca representando uma caveira humana tendo por baixo dois ossos cruzados, que distingue productos chimicos referentes a fabricação de alcali, de sua fabricação e em renovação de registro anterior. — Deferido.

De Gerhard Mennen Chemical Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Menn's Borated Talcum» em rotulo com dizeres e um medalhão com o retrato de um homem, que distingue pós para tocador, de sua fabricação. — Registre-se depois de junto o documento de transferencia.

De Serafim Ayres Junior, para o registro da marca «Alfaiataria Universal» em rotulo com dizeres e a figura de um homem, que distingue fazendas, roupas e artigos similares de seu commercio. — Deferido.

De Lobito & Filhos, para o registro da marca «Queijo Flanengo» em rotulo circular com dizeres, modalha de exposição e o monogramma das letras F&F, que distingue queijos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Companhia Industrial e Importadora Atlas, para o registro da marca «Stadium», que designa calçados, chapéus, meias, bolas de football, tennis, golf, crickets, rackets, impermeáveis, etc., de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca n. 4.816, da Inglaterra, já registrada.

De P. S. Nicolson & Comp., para o registro da marca representando as cabeças de um cavallo, um carneiro e um touro, que distingue productos para a cura de surra, carpapotos e demais molestias do gado lanar, de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca n. 4.501, da Inglaterra, já registrada.

De Costa Fortes & Comp., para o registro da marca, «Café Sport» em rotulo com dizeres e a figura de um jogador de foot-ball, que distingue café moido. — Indeferido por imitar a marca nacional 10.210, já registrada.

De Manoel Martins de Abreu Lacerda, para o registro da marca «Foot-ball», em rotulo formado de carteira, com dizeres e a representação de um match de foot-ball, que distingue fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes, de sua fabricação e commercio. — Deferido, pelo voto de qualidade do presidente, contra o voto dos deputados Couto, Diniz e Conceição, que concediam o registro da marca, menos para cigarros.

De Souza & Cabral para o registro da marca «York Hotel» em rotulo com o desenho de um edificio apul. estado. — Digam para que artigos querem a marca.

De Souza & Cabral, para lhes ser transferida a marca registrada nesta junta, sob numero 5.825, por Souza, Cabral & Comp., de que são successoras. — Deferido.

De Gerhard Mennen Chemical Co., para lhes ser concedido um prazo equitativo para apresentação do certificado de transferencia para o seu nome da marca n. 1.053, afim de ser renovado o respectivo registro. — S m, aguardando a marca a junção do documento para se registrar.

De The Aladdin Polish Co., Limited, para se anotar no registro da marca n. 3.232 a rectificação do nome da requerente para quem foi a mesma transferida. — Deferido.

De João Pepe, para o archívamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahio publicada a certidão do deposito feito nesta junta das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.834 e 2.837. — Deferido.

De Stanard-Tilton Milling Company, The Capewell Horse Nail Company, Antonio da Rocha Leão, Pinho, Silva & Comp., R. Ferreira Leite, Chas. F. Mc. Laren, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.844, 4.845, 4.846 e 4.847, 11.392, 11.397 e 11.500. — Deferidos.

De Dannemann & Comp., para o deposito de suas marcas de charutos «Petalas» e «Colombina», em rotulos com dizeres, a primeira com o desenho de uma estrella guarnecida por dois ramos de fumo e a outra com a figura de uma mulher tendo nas costas de uma das mãos uma borboleta, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 28 e 29. — Deferido.

De Francisco Maia & Irmão, para o deposito de sua marca de fazendas, armario e roupas feitas «A Colonial» registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.301. — Deferido.

De Vieira Cunha & Comp., para archívamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahio publicada a certidão do deposito feito nesta Junta, de sua marca registrada na do Pará sob n. 18. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma «A RAZÃO» para o archívamento de seus estatutos e mais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, para o archívamento da acta da assembléa geral de prestação de contas. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense para o archívamento da acta da assembléa geral que reformou um artigo de seus estatutos. — Deferido.

Da Empreza das Aguas de Caxambú, para o archívamento da acta da assembléa geral que autorizou a emissão de debentures. — Deferido.

De V. F. Bouças & Comp., Bouças, Monteiro & Comp., Vieira, Moutinho & Comp., Diniz & Comp., Bento Penna & Rocha, José do Pinho Vinagre & Comp., Benjamin & Leitão, Leite & Lopes, Alves & Carrera, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Lassance & Menezes, para o archívamento de seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De S. Roberto & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Indeferido de accordo com o parecer.

De Haupt & Comp., para o archívamento da prorrogação do prazo de seu contracto social. — Deferido.

De Cequeira Marques & Comp., F. Jorge de Oliveira & Comp., e Carlo Pareto & Comp., para o archívamento da alteração de seus contractos sociaes. — Requerendo os supplicantes a necessaria annotação, como requerem.

De F. Jorge de Oliveira & Comp., para

o archívamento da alteração de seu contracto social. — Apresentando os novos socios registro complementar da firma, como requerem.

De Castro Coelho & Comp., e Cruz & Vieira, para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, como requerem.

De Miguel Irmãos & Cortas, Leal da Rosa & Comp., Garcia Fonseca & Irmão, Guerra Leal & Comp., Branco & Lima, Silva & Boavista, Pacheco Moreira & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Peixoto de Faria & Comp., para o archívamento da sua sociedade em commandita por acções. — Depois de pago o sollo devido, de accordo com a lei, como requerem, visto não ter a sociedade em commandita por acções obedecido para sua formação ao disposto na lei.

De H. C. Costa & Comp., Pinto Braga & Companhia., Caldeira & Comp., Cardoso Monteiro & Comp., Eurico Duarte Pinto, Dutra & Comp., R. V. D. Wolk, Figuerqa & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Gonçalves & Fernandes para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua Senador Pompeu n. 2. — Deferido.

De Alvaro Augusto Leão para se anotar no registro de sua firma a mudança de numeração de seu estabelecimento que passou a ser 23. — Solle devidamente a petição.

De Monteiro de Castro & Comp., para ser devidamente rubricado o seu livro de registro de promissórias. — Deferido.

O Sr. director communicou á junta haver recebido um officio do Deputado Sr. João Rodrigues Teixeira Junior, declarando ausentar-se temporariamente desta Capital, para tratamento de saúde, não podendo por algum tempo comparecer ás sessões.

Communicou mais ter, em face do disposto no art. 36 do decreto n. 9.210 de 15 de dezembro de 1911, convocado para supprir a vaga, o Sr. João Julião Manso Sayão, que foi eleito por maioria de votos, 1º supplente, na eleição effectuada em 21 de novembro de 1914.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de outubro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archicados em sessão de 28 de setembro de 1916.

Contractos:

De Vieira Moutinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Vieira Nunes, Joaquim Lopes Pereira Moutinho e Francisco Vaz da Silva, para o commercio de artigos de alfaiataria e fazendas, á rua Buenos Ayres n. 103, com o capital de 60:000\$000;

De V. F. Bouças & Comp., firma composta dos socios solidarios Valentim Fernandes Bouças e D. Laura Freitas Raulino, para o commercio de comissões e consignações, á rua Theophilo Ottoni n. 90, com o capital de 20:000\$000;

De Alves & Carrera, firma composta dos socios solidarios José Alves Paschoal e Antonio Carrera, para o commercio de botcquim e restaurant, á rua Boulevard S. Christovão n. 68, com o capital de 4:000\$000.

De Benjamin & Leitão, firma composta dos socios solidarios Benjamin José da Silva e João Rodrigues Leitão, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua da America n.29, com o capital de 6:600\$000;

De Bento Penna & Rocha, firma composta dos socios solidarios José Bento Pereira e Celestino Alves de Fontes Rocha, para o com-

mercio de carnes verdes, á praça do Mercado ns. 103 e 105 e rua Dr. Maciel n. 59, com o capital de 50:000\$000;

De Diniz & Comp., firma composta dos socios commanditarios Cesar Augusto Bordalo e Jorge Lamo e do solidario Sebastião Diniz Alves, com o capital de 230:000\$, sendo o capital de cada commanditario de 75:000\$000;

De José de Pinho Vinagre & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Pinho Vinagre e Manoel de Pinho Vinagre, para o commercio de officina de ferreiro, na avenida Passos n. 102, com o capital de 7:000\$000;

De Bouças & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Valentim Fernandes Bouças, Ernesto Percy Matheson e Ernesto Jacy Monteiro, para a exploração de mineras, com o capital de 8:000\$, o socio Ernesto Jacy Monteiro é de industria.

De Leite & Lopes, firma composta dos socios solidarios Manoel Dias Leite e José Queiro Lopes, para o commercio de padaria, á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 171, e com o capital de 30:000\$000.

Alterações:

De F. Jorge de Oliveira & Comp., pela retirada do socio commanditario Francisco Jorge de Oliveira, recebendo a quantia de 177:000\$, o capital social passa de 10:000\$ para 220:000\$000.

De Cerqueira Marques & Comp., pela retirada do socio Martin Francisco Pontes, e reduzindo o capital social á 130:000\$000.

De F. Jorge de Oliveira & Comp., pela entrada dos tres socios solidarios João Affonso Alves Soares, José Teixeira da Silva e Alberto Loureiro, o capital social, que era 200:000\$, passa a ser de 210:000\$000;

De Carlo Pareto & Comp., pelo fallecimento do socio Luiz Bohi e entrada do socio Mario Carlo Pareto;

De Castro Coelho & Comp., pela entrada dos socios solidarios Abel dos Santos Dias Ferreira, Manoel Pinto de Carvalho e José Antonio Ferreira Leão, elevando o capital social de 80:000\$ para 150:000\$000;

De Cruz & Vieira, pela entrada do socio solidario sem capital Joaquim Ferreira Leal Vieira;

Distractos:

De Garcia Fonseca & Irmão, que se dissolve pela sahida do solidario Toribio da Rosa Garcia nada recebendo, ficam com o activo e passivo os socios solidarios José Narciso da Fonseca e Silva e João Leite da Fonseca e Silva, na importancia de 30:000\$000.

De Pacheco Moreira & Comp., se dissolve a sociedade nada recebendo os socios visto como não ha activo e nem passivo.

Irancio & Lima, que, se dissolve pela sahida do socio Seraphim Vieira da Silva Branco sem nada receber, fica com o activo e passivo o socio Joaquim Mello de Lima, na importancia de 5:000\$000.

De Guerra Leal & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Eduardo Aguello Pestana de Aguiar, recebendo 7:500\$; fica com o activo e passivo a socio Joaquim Mario Guerra Leal na importancia de 10:000\$000.

De Leal da Rosa & Comp., pela sahida do socio Americo Leal da Rosa, recebendo a quantia de 792\$425, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Cardoso Ficher na importancia de 3:906\$153.

De Silva & Boavista, que se dissolve pela sahida do socio João Manoel Pereira da Silva, recebendo a quantia de 17:138\$744, digo nada recebe por dever esta quantia á sociedade, ficando com o activo e passivo o socio Custodio Teixeira Boavista.

De Miguel Irmãos & Cortas, que se dissolve pela sahida do socio Melhem Cortas sem nada receber, ficando com o activo e passivo os socios Aldo e Muci Miguel na importancia de 19:000\$000.

Prorogação de prazo social:

De Haupt & Comp., prorogando seu prazo social por mais um anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de outubro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1916.....	354:023\$951
Renda arrecadada em 5 de outubro de 1916.....	175:942\$681
	529:966\$633

Em igual periodo de 1915... 302:643\$668

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	47:823\$017
Em papel.....	74:918\$096

Total.....	122:741\$113
Renda arrecadada de 1 a 5..	692:642\$639
Em igual periodo de 1915...	651:944\$697

Diferença a maior em 1916.. 30:697\$962

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.886

Merville Clark Piano Company, estabelecida em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Apollo Apollophone». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pianos tocadores, tocadores do piano, pianos e machinas falantes, taes como phonographs, de sua fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — Por procuração de C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 3 minutos do dia 24 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.886, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.538

A Companhia de Cordoaria e Cellulose, estabelecida nesta praça, ás ruas dos Ourivos, n. 61 e Gonzaga Bastos, n. 143 e 145, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir barbantes, cordas e fios em geral de sua fabricação e commercio, consistente na figura de um leão dentro de um circulo vendo-se ao lado o nome característico Coquinho dentro de um parallelogramma formado por uma linha e aberta do lado do circulo. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916. Pela Companhia de Cordoaria e Cellulose, Eduardo V. Pederneras, director (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.538, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

N. 11.539

J. D. Santos (José Domingos dos Santos) domicilia-lo á rua Andrade r. 24, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um retulo rectangular, guarnecido de filetes bordados, contendo o nome característico «Eormicolini Granulada Santos», seguido de diversos dizeres, com a respectiva dosagem. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — J. D. Santos (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 31 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.539 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.542

A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados, estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta para distinguir fumos do seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um retulo rectangular, contendo quatro rectangulos, guarnecidos de filetes e bordaduras, dizeres e ramos floridos, vendo-se no principal um circulo com a figura de um veado e abaixo em uma faixa o n. 32, principal característico da marca, precedido das palavras «Rio Novo»; em outra face do rotulo vê-se diversas medalhas de exposições e fora dos rectangulos acha-se o fac-simile da firma José Francisco Correa & Comp., um aviso e dous pequenos sibetos, um com o monogramma das letras J. F. C. & C. e outro contendo o numero de grammas que cada pacote continer. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Grande Manufatura de Fumos Veados, José Paes Borges, presidente. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 1 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.542 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.543

Alvaro Novaes, negociante, estabelecido em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, á rua General Quintino Bocayuva n. 48, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir laranginha, licores, xaropes e bebidas brancas de sua fabricação e commercio, consistente de nome característico «Laranginha Lage», seguido de diversos dizeres, separados por filetes e bordaduras. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — Alvaro Novaes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 13 minutos do dia 1 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.513 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.530

Lobato & Filhos, estabelecidos á rua do Rosario n. 30, adoptam para distinguir queijos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e d'ousão, a qual consiste de um rotulo circular, contendo no centro o monogramma das iniciais da firma, ladeado de duas pequenas estrellas, e acompanhado dos dizeres Lobato & Filhos. Estação de Prados. Estrada de F. O. Minas. Premiado com medalha de ouro; fornado duas faixas ao redor desses dizeres vê-se as inscrições «Queijo Flamengo de duplo creme fabricado especialmente para as principaes casas e confeitarias do Rio de Janeiro, de um lado e do outro »Queijo Flamengo de duplo creme imitação perfeita dos queijos hollandezes de Hlorn e Amsterdam, separadas por uma medalha da exposição de Turim (verso e reverso) em duplicata. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916. — *Lobato & Filhos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 33 minutos do dia 30 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 4.886, publicada no *Diario Official* de 3 do corrente, a pagina n. 11.241, 3ª columna, *in fine*, onde se lê Helville Clark Piano Company, leia-se Melville Clark Piano Company.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 13 de outubro corrente, ás 15 horas e 30 minutos, proceder-se-ha á vistoria sanitaria em 10 barracões do morro de Santo Antonio, dependencias do predio n. 60 da rua dos Arcos, e dous, dependencias do n. 62 da mesma rua. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de outubro de 1916. — O secretario interino, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que o dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de

1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 17 da rua Silva Jardim morro de Santo Antonio, proprietario ou o seu representante e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, ou seu representante, scientificado pelo termo de intimação n. 57.413. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Visto, Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 1, da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Ferreira Marques e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.414. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que

nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima do referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 3 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, Sr. Augusto Gomes Pinto e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.415. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que,

conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. José Soares Peixoto e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, o que não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 57.416. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (Regulamento Processual), fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Benedito dos Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1906 naquella habitação, sem a assistencia do pro-

prietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.417. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, med ante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o qual dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão numero 10-A da travessa Junqueira (morro de Santo Antonio) o Sr. Domingos de tal e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 57.418. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 14 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o proprietário ou seu representante e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem assistencia do proprietário, ou seu representante, scientificado pelo termo de intimação n. 57.419. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, dos barracões n. 7 do becco Marcilio Dias, morro de Santo Antonio e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza das construções, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram con-

siderados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquellas habitações, sem a assistencia do proprietario, ou seu representante scientificado pelo termo de intimação n. 57.420. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 3 do becco Marcilio Dias, morro de Santo Antonio, a Sra. Vicencia de Souza e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria scientificada pelo termo de intimação n. 56.633. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão

acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 43 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Gomes Moreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção pelas más condições hygienicas em que se acha não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.634. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da rua Silva Jardim, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco da Cunha, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a,

de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.633. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotores).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 9, do becco Marcilio Dias, morro de Santo Antonio, Sr. Francisco Cabral e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario scientificado pelo termo de intimação n. 57.423. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam

existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 18 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alves de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujei o ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.424. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou o seu representante legal, do barracão n. 22 da travessa Junqueira, morro de Santo

Antonio, o Sr. Manoel Gomes Pinto e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.423. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 20, da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Euclides de tal e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.422. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas,

sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 17 do becco Marcello Dias, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco José da Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo possivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.424. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os responsaveis pelos predios e terrenos abaixo enumerados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, afim de tomarem conhecimentos das intimações que lhes foram expe-

didadas pela 9ª delegacia de saúde, sob as penas da lei:

Rua Furtado de Mendonça n. 24;
Rua Clarimundo de Mello n. 273 (casa III);
Rua Clarimundo de Mello n. 38;
Rua Paraná entre as ruas Sã e Bernarda (terreno);
Rua Treze de Maio n. 178;
Rua Souza Barros n. 193;
Rua Souza Barros n. 191;
Rua Cardoso n. 244;
Rua General Bellegarde n. 113;
Avenida Liberdade entre os ns. 78 e 104 (terreno);
Avenida Liberdade entre os ns. 89 e 97 (terreno).

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 5 de outubro de 1916.— O secretario interino, Dr. A. Zamith.

Corpo de Bombeiros

De accordo com o art. 12 do edital publicado no *Diário Official* de 20 do mez findo, compareçam hoje, ás 13 horas, afim de se submeterem á prova oral do concurso para preenchimento de uma vaga de tenente medico, os candidatos:

Dr. Leonardo Henriques Taylor da Costa.
Dr. Alfredo Lemos Duarte.
Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Amaury de Medeiros.
Dr. Carlos da Motta Rezende;

Tambem devem comparecer ás 12 e 1/2 horas afim de ser sortado o ponto da prova oral a realizar-se amanhã, os candidatos:

Dr. Arlindo Ramos Brandão.
Dr. Silvino de Andrade Pereira.
Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti.
Dr. João Coimbra Filho.
Dr. Leão Camillo de Moura Estevão.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 6 de outubro de 1916.—Alferes Eloy Monteiro, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova oral de administração do fazenda, no dia 7 do corrente; ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo:

Turma effectiva

Octavio de Carvalho Lengruber.
Alfredo Mallet Soares.
Pedro José Saldanha Belfort.
Romeu Ribeiro.
Nelson da Cruz Rangel.

Turma supplementar

Onaldo Blancante Machado.
Pedro Cunha da Gama e Abreu.
Oswald Galvão.
Octavio Duque Estrada Guerra.
Manoel Catulino Riera.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916.— O secretario, Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite.

Directoria do Patrimonio Nacional

OBRA NA 1ª E 2ª PAGADORIAS DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, do 23 do setembro findo, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras de que carecem a 1ª e 2ª Pagadorias do Thesouro Nacional e que consistem para a 1ª no fornecimento e assentamento de um estrado de pinho de Riga de 0m,03 de espessura com 19m,00 de comprimento por 0m,70 de largura e 0m,20 de altura; idem de 26 pannos de grade de balastre de ferro fundido, sendo 13 com 1m,20 fixados em uma extremidade na armção existente, e no outro em uma meia columna de ferro fundido cravados no solo e 13 ditos com 0m,40 de comprimento fixados nas duas extremidades em columnas identicas ás primeiras; idem de 10 estantes pranchas rotativas, de madeira de lei, com 0m,70x0m,70 e 0m,35 de espessura, collocar-se sobre o balcão existente. Para a 2ª, no fornecimento e assentamento de um estrado de pinho de Riga com 2m,90 de comprimento por 0m,70 de largura, 0m,20 de altura e 0m,03 de espessura; idem de um panno de divisão de madeira de lei envernizada e tela de arame com 2m,00 de comprimento por 1m,80 de altura; idem de uma armação de peroba envernizada, com tres prateleiras e portas e com 1m,80 de largura, 1m,75 de altura e 0m,40 de fundo; idem de uma dita com seis prateleiras, portas e 2m,00 de largura por 4m,00 de altura e 0m,32 de fundo; idem de uma dita com cinco prateleiras e portas e 0m,80 de largura por 2m,00 de altura e 0m,55 de fundos; idem de duas latinas hygienicas; idem de 10m,00 de latrinas nacionaes de quatro côres; idem de 40m,00 de concreto com 0m,15 de espessura, de traço 1:3:6; concerto de 56m,00 de rodapés; pintura a oleo com tres demão de tinta, no salão da pagadoria, compartimento dos fics e arquivo; mudança de um panno de armação existente para logar mais conveniente e fornecimento e assentamento de mais dous ditos com 0m,90 de largura por 1m,75 de altura, de madeira de lei envernizada e tela de arame.

As propostas deverão ser apresentadas nesta sub-directoria até ás tres horas do dia 17 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente selladas, com o preço escripto por extensão e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borões.

Em envoltorio separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deve consistir, entre outros, na licença da Prefeitura, e quitação do imposto de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recobida sem a exhibição prévia do conhecimento do deposito de cincoenta mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feito na Thesouraria Geral, e que o proponente acceto perderá, caso não assigne o contracto, dentro de 15 dias contados da publicação no *Diário Official*, do despacho accetando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma unica prestação depois de concluida o acceto a obra.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 500\$ em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independente de interpeção judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo exclusivo do Sr. ministro da Fazenda.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 2 de outubro de 1916. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 223)

Vapor francez *Samará*, entrado em 25 de setembro de 1916.

Armazem n. 8—APL: 3 quintos sem numero vasando.

CTC: 17 ditos, idem, idem.

C—M—C: 9 ditos, idem, idem.

CLC: 1 dito, idem, vasio.

C—M—C: 1 dito, idem, idem.

Idem: 12 decimos, idem, vasando.

AC: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 2 quintos, idem, idem.

Idem: 2 quartolas, idem, idem.

Figueiredo Caminha: 1 quinto, idem, idem.

Granado: 17 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, vasio.

JCF: 4 ditos, idem, vasando.

Martí Pacheco: 13 ditos, idem, idem.

MG: 1 quartola, idem, idem.

Marques Fonseca: 21 quintos, idem, idem.

MSC: 3 decimos, idem, idem.

Pereira Sinval: 9 quintos, idem, idem.

Pereira Carvalho: 1 dito, idem, idem.

Pereira Sinval: 1 dito, idem, vasio.

Ribeiro Cruz: 1 dito, idem, vasando.

Soares Cunha: 7 ditos, idem, idem.

GD: 62 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

DC: 6 ditos, idem, idem, idem.

FYA: 4 ditos ns. 40, 43, 4 e 14, idem, idem.

MSC: 3 ditos sem numeros, idem, idem.

Pereira Carvalho: 7 ditos, idem, idem, idem.

JMPG: 3 barris, sem numeros, vasando com falta.

Rixalos: 12 caixas, idem, repregadas e avariadas.

C—R—L—C: 2 ditos, idem, idem, idem.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 27 de setembro de 1916.

Armazem n. 16—MFB: 1 caixa n. 7.123, repregada e avariada.

Alfandega, 29 de setembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *KVictoria*, entrado em 19 de setembro de 1916:

Armazem n. 16—Carlos Echning: 1 caixa sem numero, repregada.

CMB: 1 dita n. 3, idem.

KB: 1 fardo n. 121, avariado.

Vapor inglez *Carnarvonshire*, entrado em 23 de setembro de 1916:

Armazem n. 17—ATB: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Liger*, entrado em 25 de setembro de 1916:

Armazem n. 18—AA: 1 mala n. 9, repregada e avariada.

AA Montevideo: 1 caixa n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

AG : 1 dita n. 2, idem.
 DCO 147347 : 1 barrica n. 2, idem.
 FAC : 1 caixa n. 3.198, idem.
 LP : 1 dita n. 3.575, idem.
 Armazem n. 7—DC : 2 ditas sem numero, repregadas.
 BDC : 1 dita idem, idem.
 MLGL : 1 fardo sem numero, roto.
 Idem : 4 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 25 de setembro de 1916 :
 Aamazen n. 17—ASPPF : 1 caixa n. 1.910, repregada e avariada.
 CCP ingleza : 1 dita n. 4.758, idem.
 ED : 2 ditas ns. 4.848 e 4.688, idem.
 Armazem n. 17—Idem : 1 caixa n. 1.691, repregada e avariada.
 JP : 2 ditas ns. 2.555 e 2.556, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 2.552, idem idem.
 Idem : 2 fardos com falta e avariada.
 PSN—ACC : 2 caixas ns. 2.378 e 2.374, repregadas e avariadas.
 VCC—A : 1 dita n. 3.091, idem idem.
 Armazem n. 18—IM : 5 ditas ns. 80/84, idem idem.
 Vapor francez *Samará*, entrado em 25 de setembro de 1916 :
 Armazem n. 18—ADD : 1 caixa n. 1, repregada.
 CS&C : 1 dita n. 6.936, avariada.
 FFB : 1 barrica n. 326, repregada e avariada.
 JB : 1 caixa n. 339, repregada.
 NP : 1 dita n. 35, idem.
 JRS : 1 dita n. 1.044, idem.
 LP : 1 dita 5.027, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.029, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.020, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.023, idem.
 603 : 1 dita n. 7.598, idem.
 BL : 1 dita n. 3, idem.
 SCC : 2 ditas ns. 3.331 e 3.340, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.510, avariada.
 Casa Sucena : 1 dita n. 25, repregada e avariadas.
 CB : 3 ditas ns. 13.599, 13.594 e 13.603, repregada.
 Idem : 1 n. 13.568, idem.
 CSC : 2 ditas ns. 6 e 9, idem.
 DFC : 1 dita n. 2.467, idem.
 FAC : 1 dita n. 3.274, idem.
 FFB : 1 barrica n. 339, repregada.
 JBC : 1 caixa n. 234, idem.
 JS : 1 barrica n. 3.936, idem.
 Armazem n. 18—MB : 1 caixa n. 5.554, repregada e avariada.
 MA : 1 dita n. 2.486, idem idem.
 OM : 1 dita n. 4.182, idem idem.
 RA : 1 dita n. 4, repregada.
 Idem : 5 ditas ns. 10, 6, 5, 2 e 1, idem.
 SMC : 1 dita n. 954, idem.
 SPC—EM : 1 dita n. 1.639, idem.
 ACFI : 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 AE&C : 1 dita n. 4.568, idem idem.
 AC : 1 dita n. 20, idem idem.
 AJDEC : 1 dita n. 27, idem idem.
 AB : 1 barrica n. 212, avariada.
 Idem : 1 dita n. 211, idem.
 AG&C : 1 caixa n. 4.186, idem.
 Idem : 1 dita a. 5.145, repregada e avariada.
 ADEA : 5 dita n. 2, avariada.
 Lino : 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
 B&C—G : 1 dita n. 344, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 347, idem idem.
 BAZAR AMERICANO : 2 barricas ns. 2 e 3, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
 CSC : 1 caixa n. 3.334, idem.
 Idem : 1 dita ns. 3.337, 3.730, 3.421, 3.420, 3.332 e 3.373, idem idem.
 LRJ : 1 dita n. 93.532, idem idem.
 LDER : 1 dita n. 160, idem idem.

LA : 1 dita n. 41.381, avariada.
 MB : 1 dita n. 6.583, repregada e avariada.
 MBA : 1 dite n. 3.571, idem idem.
 Mirenu : 1 dita n. 3.527, idem idem.
 MA : 1 dita n. 2.502, idem, idem.
 Armazem n. 18 :
 313 : 1 caixa n. 3.940, avariada.
 OM : 1 dita n. 4.185, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 4.144 e 4.183, idem.
 OG&C : 1 dita n. 28, idem.
 Idem : 1 dita n. 29, idem.
 RL&C : 2 ditas ns. 6.896 e 3.112, idem.
 RII : 6 ditas n. 8, 11, 15, 12, 3 e 14, idem.
 C—C—C : 1 dita n. 36, idem.
 A—CB : 1 dita n. 13.593, idem.
 CPC : 1 dita n. 6.020, avariada.
 EL : 1 dita n. 451, repregada e avariada.
 ED : 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 EDF—RJ : 1 dita n. 455, idem.
 FAC : 3 ditas ns. 3.257, 3.268 e 1.644, idem.
 FPC : 1 dita n. 6.004, idem.
 FVC : 1 dita n. 2.076, idem.
 FO&C : 1 dita n. 482, avariada.
 FFB : 4 barricas ns. 331, 340, 334 e 336, idem.
 Idem : 4 ditas ns. 332, 333, 335 e 338, idem.
 FCC : 1 caixa n. 2.506, repregada e avariada.
 GL—14 : 1 dita n. 720 Bis, idem.
 JS : 2 barricas ns. 3.930 e 3.931, avariada.
 Alandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 104

Argentina, Cabo Raso—Collocação de uma baliza de aterragem

* Nome : alta do Cabo Raso.
 Posição : Lat. = 44° 20' 58", 4 S.
 Long. = 63° 14' 16", 3 W.

Descrição : pyramide quadrangular de ferro, com superestrutura, também de ferro, que supporta um triangulo com vertice para baixo. O terço superior da pyramide e toda a superestrutura estão cruzados por chapas horizontaes. Altura total 23 metros.

Côr : branca.
 Altura : 63 metros.
 Nota : é uma baliza de aterragem.

(Do aviso aos Navegantes n. 237, do n. 15, de 1916, da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916.—*Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE QUARTO OFFICIAL

Da ordem do Sr. coronel presidente, serão chamados hoje, 6 do corrente, ás 10 1/2 horas

da manhã, ás provas de geographia e chorographia (3º grupo), os seguintes candidatos:

Antonio de Almeida Roseira.
 Humberto Pereira Gonçalves.
 Isolino Alonso.
 João Lisboa Braga.
 Joaquim Henrique Coutinho.
 José Junqueira Ferreira da Silva.
 Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
 Luiz Oswaldo de Souza.

Contabilidade da Guerra, 6 de outubro de 1916.—*Carlos Barbosa*, 1º official secretario.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

ALISTAMENTO DO SORTEIO MILITAR

Edital do encerramento dos trabalhos da junta do alistamento militar do 22º municipio (Campo Grande)

O capitão Alfredo Floro Cantalicio, presidente da junta de alistamento militar do 22º municipio (Campo Grande):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remettidos á junta de revisão e sorteio militar desta Capital.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro do prazo legal, na sode da Linha de Tiro n. 102, no Realengo, das 11 ás 15 horas, e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente, segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno, com a separação de classe.

E eu, 2º tenente, Arthur Benites Guimarães, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Realengo, 25 de setembro de 1916.—*Arthur Benites Guimarães*, 2º tenente secretario.

Classe de 1873

1. Francisco de Andrade.

Classe de 1874

2. Carlos de Azevedo.
 3. Francisco Martins de Almeida.

Classe de 1875

4. Bernardino Gomes dos Santos.

Classe de 1876

5. Ernesto Fagninos Varella.
 6. Luiz Gonzaga Pereira.
 7. Sebastião Ribeiro Junior.
 8. Arthur de Sá Couto.
 9. José Maria de Souza.
 10. Jovino Alves de Aguiar.
 11. Benedito Gouvêa da Silva.

Classe de 1877

12. Patricio Manoel Moreira.
 13. Augusto Nicoláo Teixeira.
 14. Francisco Carmo de Souza.
 15. Antonio Carneiro da Silva.
 16. Sebastião Geronimas dos Santos.

Classe de 1878

17. Maximiano Fonseca da Costa.

Classe de 1879

18. Raul de Azevedo.
 19. João dos Santos Moura.

Classe de 1880

20. João Duclayert de Souza.

Classe de 1881

21. Fernandes Lorette Werneck.

22. Antonio Marques da Cruz.

Classe de 1882

23. João Carlos Martins.

24. Pedro Antero.

25. Antero Delfino Teixeira.

Classe de 1883

26. Orlando da Cunha Pyro.

27. Manoel Xavier de Campos.

28. João Vicente de Sant'Anna.

29. Juventino João Victoria.

Classe de 1884

30. Manoel Evangelista.

31. José Antonio Alves.

32. Theodosio Gomes.

33. João Vicente Ferreira dos Santos.

34. Antonio Eliário de Souza.

35. Alberto Rodrigues.

36. Lucio Gomes da Silva.

Classe de 1885

37. Francisco Medeiros.

38. Augusto Guimarães da Silva.

39. Benedicto Antonio de Souza.

40. Antonio de Carvalho.

41. Martinho Teixeira da Silva.

42. Pedro Pereira Filho.

Classe de 1886 — Primeira linha

43. Diogenes Ribeiro Mattos.

44. Marcelino dos Santos.

45. Albino José Barbosa.

46. Lucio Antonio da Rosa.

47. José Maximiano Silva.

48. José Joaquim dos Santos.

49. Altaminano Jonnes Ribeiro.

50. Pedro de Sá Couto.

Classe de 1887

51. João Targino Pereira da Silva.

52. Antonio Nunes de Oliveira.

53. Agenor Menezes.

Classe de 1887

56. Izaac de Almeida.

57. Delphino Teixeira.

58. Francisco Baptista Vasconcellos.

59. Alcides de Barros.

60. Pedro Joaquim Rodrigues.

61. Juvencio Benedicto Barbosa.

62. Francisco Ignácio da Rosa.

63. Durvalino Soares.

Classe de 1888

65. Argêo Ribeiro.

66. Josino José de Oliveira.

67. Antonio Lobo.

68. Alberto de Azevedo.

69. Izaac de Oliveira Palmeira.

70. Franklin Mattos.

71. José Soares de Souza.

72. Manoel Cardozo.

73. José Sebastião da Silva.

74. Manoel Francisco Cordeiro.

75. Juvenal de Sá e Silva.

Classe de 1888

76. Manoel Pacheco.

77. Gabriel Coelho dos Santos.

78. Camillo Teixeira Pinto.

79. Augusto Paixão.

80. Valentin Rodrigues.

81. Manoel José de Souza.

82. Arthur Martins.

83. Jacintho da Silveira Braga.

84. Francisco do Nascimento.

85. Aristides Moreira.

86. Raldon Maia.

Classe de 1889

87. Alberto Gomes.

88. José Faria.

89. Antonio Dias.

90. Hermann Ururahy.

91. Francisco Pinheiro.

92. Bento Feliciano da Silva.

93. Francisco Balthazar Junior.

94. Antonio Francisco Braga.

95. Octavio do Amaral Botelho.

96. José Cardoso Serra.

97. Domingos de Souza.

98. Candido Teixeira.

99. Juvenal José de Moraes.

100. Alvaro Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1890

100. Herculano Pantaleão Mello.

101. Mario de Castro Moreira.

102. João Cardoso da Cruz.

103. Luiz Firmino de Paiva.

104. Euclydes Barbosa.

105. Mauricio de Medeiros.

106. José Alípio.

107. Felinto Nogueira.

108. Antonio Abreu.

109. José Ribeiro.

110. José Candido Teixeira.

111. Octavio Alves.

112. Carmello Nogueira.

113. Antenor Ribeiro.

114. Manoel Ferreira.

115. João Lemos.

116. Felicissimo Teixeira de Azevedo.

117. Carlos da Silva Grey.

118. Virgilio Rodrigues Meirelles.

119. José Carlos de Souza.

120. João Mendes da Costa.

121. Pedro Marinho da Silva.

122. José Alves da Silva.

123. Pedro Amancio Villa Real.

124. Pedro José da Silva.

125. Antonio Raymundo de Souza.

126. Marcello da Costa Arango.

127. Adgenor Leite Nabuco.

129. Agenor Norberto de Barros.

130. Oswaldo Francisco Monsores.

131. Henrique Gonçalves da Silva.

132. Pedro Fernandes.

133. José Francisco dos Santos.

134. Constantino dos Santos.

135. Gregorio Antonio Damasio.

Classe de 1891

137. Miguel dos Santos.

138. José Ayres.

139. Alfredo Rodrigues Chaves.

140. João Rodrigues Ferreira.

141. Anastacio Francisco da Silva.

142. Ezequiel José de Oliveira.

143. Eduardo Pacheco.

144. José Torres.

145. Luiz Ribeiro.

146. Justino de Oliveira.

147. José Hammes.

148. André Bonifácio.

Classe de 1891

148. Felício Correia.

149. João Alves.

150. Melchíades Monsores.

151. Rodolfo Machado Coelho.

152. Jerson Pinto da Silva Souto.

153. Agostinho Lopes.

154. Eponino Malaquias de Souza.

155. José Barcellos da Silva.

156. Pierre Pereira Luz.

Classe de 1892

157. Mario de Carvalho.

158. Marcílio Gomes.

159. Ernesto Correia de Souza.

160. Acteon da Costa Franco.

161. Geraldino dos Santos Souza.

162. Damião Jeronymo Vieira.

163. Elyseu Fernandes de Oliveira.

164. Waldemar Roso.

165. José Clemente.

166. Pedro Juvenal Conrado.

Classe de 1892

168. Sebastião Figueiredo Leite.

169. Mauricio Targino da Fonseca.

170. João Cardoso de Paiva.

171. Arsenio Medeiros Braga.

172. José Quirino Gonçalves.

173. Mario Vieira.

174. Appolinario Baptista Suzano.

175. Joaquim Lima.

176. Trajano Quirino.

177. Joaquim Silva.

178. José Francisco.

179. Severino Pinagé.

180. Juvenal da Silva Amaral.

181. Giffeson Sadlock de Sá.

182. Alvaro Augusto Alves.

183. Antonio Moreira.

184. Annizio Cortez.

185. Durval Pereira.

186. Aristides Brandão.

Classe de 1893

187. Eugenio de Souza.

188. Irineu Augusto Martha.

189. Jovino Cicero de Miranda Junior.

190. Antonio Firmino de Paiva.

191. Ernesto de Carvalho.

192. Ovidio José de Silva.

193. Estevão dos Santos.

194. Felix Silva.

195. Dionysio Paixão.

196. Manoel Cardoso.

197. Moacyr Coelho.

198. Hemeterio Gomes.

199. Euclydes Alves.

200. Luiz Dias Pereira da Silva.

201. Onofre Lopes.

202. Eduardo Marques.

203. Manoel Antonio dos Santos.

204. Balbino Nogueira Pinto.

205. Manoel Monsores.

206. Emodino Manoel Nogueira.

207. Sérgio Pereira de Oliveira.

208. Alvaro Goulart de Oliveira.

209. Leoncio Francisco Maldonado.

210. Manoel Albreto da Silva.

211. Carlos Brenno da Costa Correia.

212. Antonio Pereira Jorge.

Classe de 1894

213. João Floriano da Conceição.

214. Sebastião Couto Salles Ferreira.

215. Leopoldo Silva.

216. João Gama.

217. Cypriano dos Santos.

218. Julio Barbosa.

219. Alfredo de Oliveira Lagez.

220. José Thomé Francisco.

221. Victorino Torres.

222. Olavo Alves da Costa.

223. José Pereira Jorge.

224. Salustiano da Silva.

225. Arselino Medeiros Braga.

226. Alem Vasques.

227. Norival Gomes da Silva.

228. Manoel Godoy.

229. Alberto Framback.

230. Faustino Carvalho.

231. Augusto Saraiva.

232. Eugenio Espiridião.

233. Jovino Pedroso do Nascimento.

234. Phylogonio Ramos.

235. João Floriano da Conceição.

236. Sebastião Couto Salles Ferreira.

237. Leopoldo Silva.

238. João Gama.

239. Cypriano dos Santos.

240. Julio Barbosa.
241. Alfredo de Oliveira Lages.
242. José Thomé Francisco.
243. Victorino Torres.
244. Olavo Alves da Costa.
245. José Pereira Jorge.

Classe de 1893

246. Candido de Mattos.
247. Francisco Pereira.
248. Mandel Herdy.
249. Moacyr Medeiros.
250. José Carlos.
252. Custódio dos Anjos Santos.
253. Benedicto Tiago Machado.
254. Sabinó Pereira Torres.
255. Aristio de Araujo.
256. José Pereira de Carvalho.
257. Manoel do Nascimento.
258. Sebastião de Figueiredo.
259. Gregorio José do Nascimento.
260. Carlos Francisco de Souza.
261. Pedro Borgess.
262. Antenor Corrêa.
263. Armando Gomes.
264. Clarimundo Rodrigues.
265. Edigberto Barbosa.
266. Nestor Paixão.
267. Felício Cossatti.
268. Hometerio Lopes.
269. José dos Santos Vilhela.
270. Brasiense Ferreira Borges.
271. Antonio de Oliveira.
272. Alberto Salvador.
273. Nestor Alves Ventura.
274. Hildebrando Vieira Sorpa.
275. Manoel Antonio dos Santos.
276. Herculano Pereira da Silva.
277. Antonio José Ignacio.
278. Raphael Garcia.
279. Sebastião Innocencio.
280. Brígido de Mattos.
281. Joaquim José da Cruz.
282. Deocleciano Ferreira.
283. Daniel Luz.
284. Benedicto Silva.
285. José João da Silva.
286. Euclydes Pinto.
287. Manoel Diniz Moço.
288. Franklin Rodrigues.
289. Carlos Rocha.
290. Francisco Pereira.
291. Rubens José de Sant'Anna.
292. Arlindo Bernardes.
293. Ernesto Amieiro Fonseca.
294. Antonio Ferreira.
295. Renato Garcia Terra.
296. José Pinto de Oliveira.
297. Matheus José de Oliveira.
298. José de Cerqueira.
299. Frederico Pinheiro.
300. Octaviano Silva.
301. Salabrego Alves da Costa.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, Miguel Rodrigues do Almeida, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 50\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.231, de 10 de agosto ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 6 de setembro de 1916. O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os ex-estafetas internos Fausto Guyer de Azevedo e Floriano Cunha, afim de cada um recolher aos cofres publicos a importancia de 5\$, conforme a responsabilidade que lhes foi imposta, por portaria n. 1.194 do Sr. director geral, de 29 de julho do anno corrente.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 9 de setembro de 1916.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante desta directoria Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 40\$ (quarenta mil réis), relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.120/2, do Sr. director geral, de 22 de julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 100\$ (cem mil réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.155, do Sr. director geral, de 27 de julho ultimo.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis) relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.219, do Sr. director geral, de 4 de agosto ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 100\$, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.205/2, do Sr. director geral, de 31 de julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 28 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Eduardo Bittencourt Camara afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 240\$ e mais 10\$ de accôrdo com o § 1º, art. VII do regulamento postal em vigor, da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.378, de 30 de agosto ultimo.

Primeira secção Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916.—O sub-director *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 5:390\$700 total da responsabilidade imposta por portaria n. 1.459, do Sr. director geral, de 14 de setembro corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2.249\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral numero 1.412, de 2 de setembro corrente.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 30 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias para que a agente do Correio de Deodoro, nesta Capital, D. Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, aprese a sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesauraria desta repartição a importancia de 9:478\$088 (nove contos quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta e oito réis), relativa aos alcances verificados nas suas contas, nos exercicios de 1914, 1915 e 1916.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 3ª Secção, 5 de outubro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de

3.108\$3 0 (tres contos cento e oito mil e trezentos réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, numero 1.403, de 2 de setembro findo. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 5 de outubro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917, PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 de outubro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, de:

- 150.000 litros de oleo para carros;
- 300.000 litros de oleo para cylindros;
- 350.000 litros de oleo para machina;
- 110.000 kilogrammos de estopa de algodão;
- 45.000 kilogrammos de estopa de lã;
- 15.000 kilogrammos de graxa.

Com relação a oleos e a estopa de algodão serão entregues duas terças partes em um espaço de tempo igual á sessenta dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; o restante, até 30 de junho de 1917. Quanto á estopa de lã e á graxa, a entrega será de toda a quantidade pedida, dentro do primeiro espaço de tempo acima citado, de sessenta dias.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes, que ella for desfalcada.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

- 1.º não encerrar em um mesmo envelope propostas separadas;
- 2.º indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 3.º indicar o nome e a marca do artigo;
- 4.º indicar o preço em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogrammo de estopa ou graxa.

A taxa das quartilhas de oleos é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 61 kilogrammos.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente, de mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na

vespera do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importância relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa, acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos, organizados pela 5.ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á vespera da mesma concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de graxa e regular porção de estopa, tenha emobra já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras, de oleo e graxa, apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 25 de setembro de 1916.—O secretario, *Jose Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, os proprietarios dos predios ns. 94 da rua Teixeira Pinto, 373 da rua 24 de Maio, 57 da rua Camerino, 745 da Estrada Real de Santa Cruz, 404 da Estrada Maria Angé, 138 da rua Senador Euzebio, 51 da rua Flack, 221 da rua Barão do São Felix.

Os proprietarios dos 1.º e 2.º predios, já se acham multados em 100\$, cada um, e os dos 3.º ao 8.º, em 200\$, respectivamente.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de outubro de 1916.—*P. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL INCONFIDENTES

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação, abaixo descripta.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director-geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

- Um motor de 10 Hp.
- Uma serra franceza.
- Quatro polias.
- Um engenho do ferro para canna.
- Um alambique de cobre.
- Um tacho pequeno do ferro.
- Uma serra vertical.
- Duas rodas de ferro.
- Duas rodas de ferro denticadas.
- Uma roda de agua de madeira.
- No almoxarifado:
- 47 vergas de ferro para portas.

Cinco barricas de oca.
Um meinho para fubá, todo de ferro.
536 fixas para portas e janellas.
54 trinco, grandes.
10 machados.
70 kilos de vergas de aço.
10 enxadões.
Uma caixa de tarracha incompleta.
60 foices.
Um descascador de arroz.
40 pás.
Oito picaretas.
227 borboletas.
Um torno de furar fegro.
Duas bigornas.
Dois jogos de rodas de caminhão.
Na cocheira:
Um carro de boi.
Um burro «Calçado» côr de pello de rato.
Um burro «Figueiro» vermelho.
Um burro «Foguete» côr de macaco.
Um burro «Petisco» côr de rato.
Um cavallo «Castanho».
Uma besta «Jangada» zaina.
Uma besta «Russinha» russa.
Uma besta «Cordeira» queimada.
Uma besta «Cabinha» côr de pello de rato.
Uma besta «Chorosa» tordilha.
Uma besta «Bandolla» côr de pello de rato.
Uma besta «Mogruva» côr de pello de rato.
Uma besta «Bolivia» côr de pello de rato.
Uma besta «Andorinha» côr de pello de rato.
Uma besta «Menina» castanha.
Uma besta «Azulica» orlilha.
Tres carroças.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO — MUNICIPIO DE SETE LAGÔAS — ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 12 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materias constantes da relação abaixo desciminada.

Não serão acceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20% (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materias existentes no nucleo João Pinheiro

Um boi de nome «Pimpão», côr de raposa, armação alta.
Um boi de nome «Ramalho», vermelho e branco, armação alta.
Um boi de nome «Glorioso», preto, armação alta aberta.
Um boi de nome «Chinez», vermelho retinto, armação alta.
Um boi de nome «Passeio», vermelho, armação alta.
Um boi de nome «Encanto», alvação mascarado, armação alta.
Um boi de nome «Palanque», vermelho retinto, armação alta.
Um boi de nome «Smado», raposa, claro, armação alta.
Um boi de nome «Pontal», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Velludo», preto, armação alta.
Um boi de nome «Melindroso», vermelho, armação alta.
Um boi de nome «Machinista», preto, armação alta.
Um boi de nome «Rosado», vermelho, armação aberta e baixa.
Um boi de nome «Sete de Ouros», vermelho e branco, armação alta.
Um boi de nome «Hermista», amarello e branco, armação alta.
Um boi de nome «Alceim», branco e vermelho, armação alta e aberta.
Um boi de nome «Moreno», vermelho retinto, armação baixa.
Um boi de nome «Bogary», branco e preto, armação alta.
Um boi de nome «Ouro Preto», preto, armação alta.
Um boi de nome «Coração», preto e branco, armação alta.
Um boi de nome «Lamporte», vermelho, armação alta.
Um boi de nome «Lavrado», branco e preto, armação baixa.
Um boi de nome «Foguista» preto com pintas brancas, armação baixa.
Um boi de nome «Invejoso», vermelho bargado, armação alta.
Um boi de nome «Dourado», vermelho, armação aberta.
Um boi de nome «Cupido», vermelho e branco, armação baixa.
Um boi de nome «Sullão», branco e amarello, armação baixa.
Um boi de nome «Numerado», amarello e branco, armação baixa.
Um boi de nome «Estrangeiro», preto e branco, armação alta.
Um boi de nome «Marinheiro», vermelho e branco, armação alta e baixa.
Um boi de nome «Civilista», vermelho, aração e branco, armação baixa.
Um boi de nome «Ramalhoto», vermelho amarello e branco, armação alta.
Um boi de nome «Batuque», vermelho aração e branco, armação baixa.
Um boi de nome «Facciro», vermelho, armação baixa.
Um boi de nome «Brumado», fumãça, armação baixa.
Um boi de nome «Fazendão», baio claro mascarado, armação baixa.
Um boi de nome «Chatinho», vermelho branco, armação baixa e aberta.
Um boi de nome «Limoeiro», vermelho retinto e aração, armação alta.
Um boi de nome «Garimpo», vermelho estrela, armação alta.
Um boi de nome «Estrella», preto e branco, armação alta.
Um boi de nome «Boa Vista», castanho e branco, armação curta e baixa.
Um boi de nome «Mercado», branco e chumbado, armação alta.
Um boi de nome «Rouxinol», vermelho, armação alta.
Um boi de nome «Bordado», branco e amarello, armação baixa.
Um boi de nome «Raminho», amarello e branco, armação baixa.
Um boi de nome «Pelotas», vermelho, armação alta.
Um boi de nome «Argolão», branco camurça, armação baixa.
Um boi de nome «Pintasilgo», castanho branco mascarado, armação alta.
Um boi de nome «Sombreiro», preto estrela, armação alta.
Um boi de nome «Berrante», baio, armação alta.
Um boi de nome «Cabôclo», castanho retinto, armação baixa.

Um boi de nome «Pintor», castanho e branco, armação alta.
Um boi de nome «Chumbado», castanho e branco, armação alta.
Um boi de nome «Sorteado», baio claro, armação alta.
Um boi de nome «Namorado», vermelho estrela, armação alta.
Um boi de nome «Paixão», preto e branco, armação alta.
Um boi de nome «Sorteio», baio claro, armação alta.
Um boi de nome «Cravinho», preto chitado, armação alta.
Um boi de nome «Pompeu», preto mascarado, armação aberta e curta.
Um boi de nome «Formoso», baio claro, armação alta.
Um boi de nome «Chaleira», branco e vermelho, armação baixa.
Um boi de nome «Canario», castanho retinto, armação alta.
Um boi de nome «Calçado», preto e branco, armação alta.
Um boi de nome «Piano», vermelho retinto mascarado, armação alta.
Total, 64 bois.
Um cavallo de nome «Castanho», castanho.
Uma besta de nome «Sercia», tordilha clara.
Uma besta de nome «Mulata», pello de rato.
Uma besta de nome «Cregula», preta.
Uma besta de nome «Blivia», preta.
Um burro de nome «Mansinho», pello de rato.
Uma besta de nome «Lamparina», vermelha dourada.
Uma besta de nome «Nobreza», vermelha dourada.
Uma besta de nome «Estrella», pinhão estrela.
Um burro de nome «Bonito», baio.
Um burro de nome «Navio», baio.
Um burro de nome «Petisco», pello de rato, cego de um olho.
Um burro de nome «Peitudo», pello de rato.
Uma besta de nome «Mogruva», pello de rato.
Uma besta de nome «Brasileira», rosada mascarada.
Uma besta de nome «Dourada», vermelha clara.
Um burro de nome «Completo», pello de rato.
Um burro de nome «Carreiro», preto.
Total 18 animais.

Movéis e utensilios

Um carro de cixo movel, para boi, em bom uso.
Uma mesa de carretão.
Um carroção de quatro rodas, bem usado.
Uma carroça de duas rodas, bem usada.
Uma carrócinha de molas, estragada.
Uma carroça de aterro, bem usada.
Um carro de praça, estragado, faltando uma roda.
Uma charrete de duas rodas, estragada.
Um jogo de arreios para carro de passageiros.
Um jogo de arreios para caminhão.
Sete sellotes para carroça, estragados.
Cinco retrancas para carroça, estragadas.
Cinco mangotes para carroças, estragados.
Tres coalheiras para carroças, estragadas.
Quatro pares de correntes boas, para carroças.
14 argolões para carroça.
Um jogo de ferramenta para ferrar.
14 entrolhos, estragados.
Um sellim e pertences, estragado.
Nove tiradeiras com correntes.

Cinco tiradeiras com ganchos.
Seis cangas arreliadas, ruias.
12 cangas velhas, sem arreios.
Um laço bom e pedaços de outros.
Um ferro, do marcar NP.
41 pás novas, com cabos.
20 pás boas, sem cabos.
Duas cepadeiras, do jardim.
Quatro chibancas, estragadas.
30 picaretas, velhas estragadas.
13 machados velhos.
Tres alavancas de ferro.
Um golpião.
Sete folhas de serra.
Dous ancinhos, de jardim publico.
Um gancho.
Duas cavadeiras, estragadas.
Quatro cavadeiras de molla.
Uma tezoura de podar.
Dous trados.
Um torno de ferreiro.
Um folle.
Um tenaz.
Duas talhadeiras.
Uma machina de fazer parafusos e seus pertences.
Uma bigorna para ferreiro.
Dous esticadores de apame.
Quatro camas de ferro e de arame, estragadas.
Uma escarradeira hygienica, (estragada).
Uma bacia de folha, (velha).
Uma chaleira, (velha).
Um forno de ferro, velho e estragado.
Um banheiro de zinco (estragado).
Quatro arados chatanoga, sendo dous muito estragados.
Dous arados de ferro, (estragados).
Dous arados de bicos estragados.
Quatro arados de bicos (mais estragados).
Oito arados velhos faltando peças.
Duas plantadeiras.
Uma capinadeira.
Um dosterroador.
Uma colleção de medidas de 1, 2, 5, 10 e 20 litros (estragadas).
Uma bomba de irrigação (estragada).
Uma bomba de irrigação (boa).
Um pulverizador.
Uma machina de beneficiar arroz e pertences.
Um debulhador de milho (bom).
Seis bancos communs.
Quatro mesas pequenas.
Uma cama de madeira (tosca).
Uma escada com 13 degrãos (portatil).
Duas estantes toscas.
Um armario toco.
Um apiário (colonial modelo).
Um molhador (automatico).
Um cabide velho.
Uma prensa para cópiar.
Seis latrinas do barro.
Dous syphões de barro para latrina.
Um appavelho para tirar formigueiro.
Uma caixa com alguns ferros do dentista.
Dous vidros de Emulsão de Scott.
Duas garrafas de agua ingleza.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezoete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, a vista do disposto no art. 53 do citado código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª

cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial), Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial), Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscripção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho statica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermico- (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geracs de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banca Francese e Italiana
per L'America del Sud

Sociedade Anonyma

Capital Frs. 25 000.000
Reservas » 12 224 344.⁰⁰

SÉDE CENTRAL: PARIS

SUCCURSAES: — BUENOS AYRES — SÃO PAULO — RIO DE JANEIRO — SANTOS — CURITIBA

AGENCIAS: — RIBEIRÃO PRETO — SÃO CARLOS — BOTUCATU — ESPÍRITO SANTO DO PINHAL — MOCÓCA — SÃO JOSÉ DO RIO PARDO — PONTA GROSSA — JAHU

Endereço { Brasil — Sudameris:
telegraphico { Argentina — Francilal.

Circular n. 8.

S. Paulo, 22 de agosto de 1916.

Prezados Snrs.

Temos a honra de enviar a V. S., annecta á presente, a lista completa das pessoas, que, além dos nossos administradores, estão autorizadas a assignar no Brazil pelo nosso estabelecimento.

Esta lista annulla todas as procedentes.

Informamos, outrossim, a V. S. que todos os actos que responsabilizam o nosso Banco devem, de accordo com os Estatutos, para serem validos, ter duas assignaturas, com a restricção que dous procuradores não podem assignar conjuntamente.

Temos ainda fixado como limites de emissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas Agencias de Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espírito Santo do Pinhal, Mocóca, S. José do Rio Pardo, Jahu e Ponta Grossa a quantia de:

Rs. 10:000\$000 (Dez contos de réis) sobre o Brazil;

Frs. 5.000 (Cinco mil francos) ou seu equivalente sobre o estrangeiro.

Com perfeita estima e alta consideração nos subscrevemos

De V. S. Ams. Ohrs.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.

O Conselho de Administração.

LISTA DAS ASSIGNATURAS AUTORIZADAS NO BRAZIL

Succursal de S. Paulo

Vincenzo Fróntini, director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Antonio Rossi, director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Henri Bérindoague, director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Eduardo Ruta, director-adjunto,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Max Berringer, sub-director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Antoine B. Curtis, sub-director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Attilio Alessandrini, sub-director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Giovanni Ballarin, procurador,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Virgilio Galv. n., procurador,
assignará por todas as succursaes e agencias.

José da Silva Gordo, procurador,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Clemente de Althaus, procurador,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Succursal do Rio de Janeiro

Guido Colombo, director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Georges Thyss, director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Alberto Boavista, director-adjunto,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Armand Cornu, sub-director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

J. A. Bachmann, procurador.

Dietegen de Salis, procurador,

Ernest Keller, procurador.

Georges Custot, procurador.

Succursal de Santos

Jacques Meier, director.

Natale Ferroni, sub-director.

Giuseppe Ippolito, procurador.

Succursal de Curitiba (Estado do Paraná)

Settimio Sampó, director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

Vallino Vallini, sub-director,
assignará também pela Agencia de Ponta Grossa.

Marco Bordigiago, procurador,
assignará também pela Agencia de Ponta Grossa.

Claudio Mascarenhas, procurador,
assignará também pela Agencia de Ponta Grossa.

Agencia de Ponta Grossa (Estado do Paraná)

Fernando Bittencourt, gerente.

Léon Wilwerth, sub-gerente.

ESTADO DE S. PAULO

Agencia de Botucatu

Francesco Botti, gerente.

Emilio Rafanelli, procurador.

Agencia de Espirito Santo do Pinhal

Pietro Monici, gerente.

Carlo Gallo, sub-gerente.

Agencia de Ribeirão Preto

Geronimo Ippolito, gerente.

Giovanni Ragazzi, sub-gerente.

Agencia de S. Carlos

Estevam Franco de Camargo, gerente.

Argeo de Sampaio Ozorio, sub-gerente.

Agencia de Mococa

Jacinto Centola, gerente,
assignará também pela Agencia de S. José do Rio Pardo.

Roque Rossetti, sub-gerente,
assignará também pela Agencia de S. José do Rio Pardo.

Quintino de Sá, procurador,
assignará também pela Agencia de S. José do Rio Pardo.

Agencia de S. José do Rio Pardo

Vicente Felizola, gerente.

Leopoldo Surian, sub-gerente.

Agencia de Jahu

Jacinto Fraga Moreira, sub-gerente.

Domenico Laprega, sub-gerente.

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

Capital, 20.000.000 de marcos

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1916 DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO

Banco Germanico da America do Sul

Activo

Caixa.....	4.831:075\$220
Letras descontadas.....	2.845:358\$305
Contas correntes.....	6.436:755\$109
Letras em cobrança.....	6.699:136\$931
Valores depositados.....	8.023:609\$495
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.394:179\$598
Diversas contas.....	671:381\$027
	32.951:505\$685

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial (3.000.000 de marcos).....	2.205:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	8.215:848\$390
Credores por letras em cobrança.....	6.699:136\$931
Credores por valores depositados.....	8.023:609\$495
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	6.359:682\$645
Diversas contas.....	1.448:228\$224
	32.951:505\$685

S. E. & O. — Os directores: Hechler.—Erb.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APROVADOS PELA ASSEMBLÉA GERAL DE 23 DE AGOSTO DE 1916

A Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, fundada em 30 de agosto de 1900, nesta Capital, onde é sua séde, tem por fim unico concorrer para auxiliar o funeral dos seus associados.

Podendo existir por tempo indeterminado só será dissolvida por deliberação da assembléa geral, na forma estabelecida no art. 2º. Seu fundo social é presentemente constituído pelo capital de 26.000\$, representado por vinte e duas (22) apolices de um conto de réis da divida publica e quatro contos de réis em dinheiro depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro.

E' administrada a Caixa Beneficente por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro, eleita annualmente, com exercicio gratuito das funcções.

A assembléa geral exerce a sua fiscalização sobre os actos da directoria, por meio de uma commissão-fiscal de tres associados, eleitos também annualmente.

O presidente representa a caixa em juizo e em geral em todas as relações para com terceiros.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou tacitamente em nome da Caixa Beneficente.

A directoria :

Presidente, **Leandro A. R. da Costa**.
Secretario, **Alfredo Aurelio de Figueiredo**.
Thesoureiro, **Alvaro Lirio de Siqueira**.

Commissão-fiscal :

João José Fernandes Silva Sobrinho.
Antonio José Alves Junior.
José Ferreira da Silva Santos.

ANNUNCIOS

Empresa Industrial de Madeiras S. João da Matta

A directoria da Empresa Industrial de Madeiras S. João da Matta convida os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria em sua séde, á Avenida Gomes Freire n. 84, ás 15 horas do dia 9 do corrente mez, afim de tratar de assumptos que interessam a mesma empresa.—A directoria.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46. AVENIDA RIO BRANCO, 46

Tendo o Sr. Luiz Carneiro Monteiro, comunicado o extravio da cautela n. 59, de 75 accções integradas desta companhia de sua propriedade, ser-lhe-ha entregue novo titulo não havendo reclamação em contrario, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916—
Jorge Street, director.